

Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais

(Inclui o cumprimento do EDCL/RMS nº 22.307-7/DF que determinou a integralização dos 28,86%)
Será reeditada quando houver modificação na estrutura remuneratória de quaisquer dos cargos/carreiras.

Ministro
Guilherme Gomes Dias

Secretário-Executivo
Simão Cirineu Dias

Secretário de Recursos Humanos
Luiz Carlos de Almeida Capella

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS FEDERAIS :

09

Coordenadora-Geral de Estudos e Informações Gerenciais

Sandra Helena Caresia Gustavo

Divisão Técnica

Joelina Magalhães Cavalcanti

Maria Vilani Maia de Freitas

Edição Gráfica e Montagens Gráfica

Joelina Magalhães Cavalcanti

Maria Vilani Maia de Freitas

Paulo César Caserta da Cunha Vasconcellos

Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais, v.9, set. 2.002
Brasília, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Periodicidade - irregular
104 p.

1. Remuneração - Periódicos. I. Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Secretaria de Recursos Humanos CDD 351.12

APRESENTAÇÃO

Visando facilitar consultas relativas à remuneração dos Servidores Públicos Federais Civis do Poder Executivo divulgamos, a seguir, as Tabelas de Remuneração atribuídas aos cargos e/ou carreiras.

A remuneração dos Servidores Públicos Federais do Poder Executivo é constituída de vencimento básico, indenizações, gratificações e adicionais (art.40 e 49 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990). Nesta Tabela de Remuneração não constam as indenizações e adicionais, uma vez que estas vantagens são inerentes ao servidor ou a natureza ou local de trabalho.

Classe/Padrão : a posição do servidor na estrutura da carreira ou cargo que possui um nível de vencimento correspondente.

Vencimento Básico: valores fixados em lei para os níveis superior, intermediário e auxiliar que atualmente é comum a quase todas as carreiras.

Gratificações: detalhadas ao longo do caderno.

Esclarecemos que as informações contidas na Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais tiveram como base a legislação em vigor. Os dados nas referidas tabelas serão corrigidos e o caderno reeditado sempre que houver qualquer alteração.

Esta Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais está disponível para consulta e impressão na Home Page do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, endereço eletrônico (www.planejamento.gov.br) e no site servidor (www.servidor.gov.br) no link Publicações.

SUMÁRIO

01. Auditoria

Fiscal da Previdência Social	
Auditor-Fiscal da Previdência Social	11
Fiscal do Trabalho	
Auditor Fiscal do Trabalho	12
Receita Federal	
Auditor-Fiscal da Receita Federal	13
Técnico da Receita Federal	14

02. Banco Central do Brasil

Analista do Banco Central do Brasil.....	15
Procurador do Banco Central do Brasil.....	16
Técnico do Banco Central do Brasil.....	17

03. Cargos em Comissão

Remuneração dos Cargos em Comissão	18,19 e 20
--	------------

04. Ciência e Tecnologia

Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia	
Pesquisador - com titulação.....	21
Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia e	
Carreira de Desenvolvimento Tecnológico	
Analista em Ciência e Tecnologia - com titulação.....	22
Tecnologista –Carreira de Ciência e Tecnologia - com titulação.....	22
Analista em Ciência e Tecnologia - sem titulação.....	23

Tecnologista – Carreira de Ciência e Tecnologia - sem titulação.....	23
Assistente em Ciência e Tecnologia - com certificado.....	24
Assistente em Ciência e Tecnologia - sem certificado.....	25
Técnico - Carreira de Ciência e Tecnologia - com certificado.....	26
Técnico – Carreira de Ciência e Tecnologia - sem certificado.....	27
Auxiliar em Ciência e Tecnologia - sem e com certificado.....	28
Auxiliar Técnico – Carreira de Ciência e Tecnologia -sem e com certificado.....	29

05. Comissão de Valores Mobiliários

Inspetor e Analista da CVM - Nível Superior.....	30
Agente Executivo – Nível Intermediário.....	31

06. Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo - (DACTA)

Nível Superior	32
Nível Intermediário.....	33

07. Diplomacia

Diplomata.....	34
Oficial de Chancelaria.....	35
Assistente de Chancelaria.....	36

08. Docente

Superior	
Dedicação Exclusiva.....	37
40 horas.....	38
20 horas.....	39

1º e 2º - Graus	
Dedicação Exclusiva.....	40
40 horas.....	41
20 horas.....	42

09. Fiscalização

Agricultura	
Fiscal Federal Agropecuário.....	43
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	44
Agente de Atividades Agropecuária.....	44
INCRA	
Fiscal de Cadastro e Tributação Rural do INCRA	45
Orientador de Projetos de Assentamentos do INCRA	45
Engenheiro Agrônomo do INCRA	46
Trabalho	
Médico do Trabalho – 20 horas	47
Médico do Trabalho – 40 horas	48
I.N.S.S	
Supervisor Médico Pericial	49

10. Grupo de Gestão

Analista de Comércio Exterior.....	50
Analista de Finanças e Controle.....	50
Analista de Planejamento Orçamento.....	50
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.....	50
Cargos de Nível Superior do IPEA (no desempenho de atividade de elaboração de planos e orçamentos públicos).....	50
Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA	50
Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500	50

Cargos de Nível Intermediário do IPEA (no desempenho de atividades de apoio direto à elaboração de planos e orçamentos públicos).....	51
Técnico de Finanças e Controle.....	51
Técnico de Planejamento Orçamento.....	51

11. Grupo de Informações

Nível Superior.....	52
Nível Intermediário.....	53

12. Jurídico

Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União	54
Advogado da União	54
Defensor Público.....	55
Quadros Suplementares em Extinção – Nível Superior.....	56
Procuradores da Procuradoria Especial da Marinha.....	56
Procurador da Fazenda Nacional	57
Procurador Federal	58
Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União – NS.....	59
Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União – NI.....	60
Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União - NA.....	61

13. Meio-Ambiente

Analista Ambiental, Analista Administrativo, Gestor Ambiental e Gestor Administrativo.....	62
Técnico Administrativo e Técnico Ambiental.....	63
Auxiliar Administrativo.....	64

14. Plano de Classificação de Cargo - (PCC)

Nível Superior	65
Nível Intermediário.....	66
Nível Auxiliar.....	67
Engenheiro Agrônomo (Exceto INCRA).....	68
Farmacêutico.....	68
Químico.....	68

15. Polícia

Delegado de Polícia Federal.....	69
Perito Criminal Federal.	69
Especialista em Informações Policiais.....	70
Agente de Polícia Federal.....	71
Escrivão de Polícia Federal.....	71
Papiloscopista Policial Federal.....	71
Guarda de Polícia Federal.....	72
Plano Especial de Cargos de Gestão Administrativa do Departamento de Polícia Federal - NS.....	73
Plano Especial de Cargos de Gestão Administrativa do Departamento de Polícia Federal - NI.....	74
Plano Especial de Cargos de Gestão Administrativa do Departamento de Polícia Federal - NA.....	75
Policial Rodoviário Federal.....	76

16. Previdenciária

Nível Superior.....	77
Nível Intermediário.....	78
Nível Auxiliar.....	79

17. *Seguridade Social e do Trabalho*

Seguridade Social e do Trabalho - Nível Superior.....	80
Seguridade Social e do Trabalho - Nível Intermediário	81
Seguridade Social e do Trabalho - Nível Auxiliar.....	82
Médico.....	83
Médico de Saúde Pública	83
Sanitarista.....	84

18. *Superintendência de Seguros Privados - (SUSEP)*

Analista Técnico da SUSEP – Nível Superior.....	85
SUSEP - Nível Intermediário.....	86

19. *Supervisão do Sistema de Saúde*

Especialista em Supervisão e Avaliação do Sistema de Saúde	87
--	----

20. *Técnico-Administrativo e Técnico Marítimos das Instituições Federais de Ensino*

Nível Superior	88
Nível Médio	89
Nível Auxiliar	90

21. *Tecnologia Militar*

Analista de Tecnologia Militar.....	91
Engenheiro de Tecnologia Militar.....	91

22. *Escala de Vencimentos*

Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira.....	92
--	----

23. *Índice* - Classificação por ordem alfabética.....

99

01. AUDITORIA-FISCAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social)

Auditor-Fiscal da Previdência Social

- Nível Superior -

							Posição: setembro/2002
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GDAT até 51% (*)	TOTAL	GDAT 30% (**)	TOTAL (em R\$)	Servidor Recém Nomeado (***)
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)	
ESPECIAL	IV	4.885,37	2.491,54	7.376,91	1.465,61	6.350,98	-
	III	4.743,07	2.448,85	7.191,92	1.422,92	6.165,99	-
	II	4.604,92	2.407,40	7.012,32	1.381,48	5.986,40	-
	I	4.470,81	2.367,17	6.837,98	1.341,24	5.812,05	-
C	IV	4.101,65	2.256,42	6.358,07	1.230,50	5.332,15	-
	III	3.982,18	2.220,58	6.202,76	1.194,65	5.176,83	-
	II	3.866,20	2.185,79	6.051,99	1.159,86	5.026,06	-
	I	3.753,59	2.152,00	5.905,59	1.126,08	4.879,67	-
B	V	3.443,66	2.059,03	5.502,69	1.033,10	4.476,76	-
	IV	3.343,36	2.028,94	5.372,30	1.003,01	4.346,37	-
	III	3.245,99	1.999,72	5.245,71	973,80	4.219,79	-
	II	3.151,44	1.971,36	5.122,80	945,43	4.096,87	-
A	I	3.059,65	1.943,82	5.003,47	917,90	3.977,55	-
	V	2.807,02	1.868,03	4.675,05	842,11	3.649,13	-
	IV	2.725,26	1.843,51	4.568,77	817,58	3.542,84	-
	III	2.645,88	1.819,69	4.465,57	793,76	3.439,64	-
	II	2.568,82	1.796,57	4.365,39	770,65	3.339,47	-
	I	2.494,00	1.774,13	4.268,13	748,20	3.242,20	3.894,03

GDAT - Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária

(*) Cálculo da GDAT: - percentual de até trinta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e o percentual de até vinte e um por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo para os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Previdência Social, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

(**) Cálculo da GDAT: O servidor impedido de ser avaliado por afastamento, com direito à remuneração nas condições especificadas em Lei, e que não se encontre em nenhuma das situações previstas no § 7º do art. 15 da Medida provisória nº 46 de 25.06.2002, fará jus à GDAT em valor igual a trinta por cento do valor máximo correspondente à sua classe e padrão. (§ 2º do art. 22 da MP 46/2002)

(***) Cálculo da GDAT - Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho, o servidor recém nomeado receberá, em relação à parcela da GDAT correspondente a sua avaliação individual, quinze pontos percentuais(15%) do seu vencimento básico (Art. 15 § 8º da Medida Provisória nº 46/2002). E percentual de até vinte e um por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo para os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Previdência Social, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

Os integrantes da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social - AFPS não fazem jus à percepção da Gratificação de Atividade - GAE de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.787/89, de 30/06/89;
 Lei nº 8.538, de 21/12/92;
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98;
 Medida Provisória nº 1.915, de 29/06/99;
 Medida Provisória nº 1.915-1, de 29/07/99;
 Medida Provisória nº 1.915-2, de 27/08/99;
 Medida Provisória nº 1.915-3, de 24/09/99;
 Medida Provisória nº 1.915-4, de 26/10/99;
 Medida Provisória nº 1.915-5, de 25/11/99;
 Medida Provisória nº 1.971-6, de 10/12/99.
 Medida Provisória nº 1.971-7, de 11/01/2000.
 Medida Provisória nº 1.971-8, de 10/02/2000.

Medida Provisória nº 1.971-9, de 09/03/2000.
 Medida Provisória nº 1.971-10, de 06/04/2000.
 Decreto nº 3390 de 23.03.2000
 Portaria nº 5302 de 28.04.2000
 Medida Provisória nº 1.971-11, de 04/05/2000.
 Medida Provisória nº 1.971-12, de 01/06/2000.
 Medida Provisória nº 1.971-14, de 28.07.2000
 Medida Provisória nº 1.971-15, de 28.08.2000
 Medida Provisória nº 1.971-16, de 27.09.2000
 Medida Provisória nº 1.971-17, de 26.10.2000
 Medida Provisória nº 1.971-18, de 23.11.2000
 Medida Provisória nº 1.971-19, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2.093-20, de 27.12.2000
 Medida Provisória nº 2.093-21, de 25.01.2001
 Medida Provisória nº 2.093-22, de 22.02.2001
 Medida Provisória nº 2.093-23, de 22.03.2001
 Medida Provisória nº 2.093-24, de 19.04.2001
 Medida Provisória nº 2.093-25, de 17.05.2001
 Medida Provisória nº 2.093-26, de 13.06.2001
 Medida Provisória nº 2.175-27 de 28.06.2001
 Medida Provisória nº 2.175-28 de 27.07.2001
 Medida Provisória nº 2.175-29 de 24.08.2001
 Lei 10.331 de 18.12.2001
 Medida Provisória nº 46 de 25.06.2002

01. AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO (*)

(Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho)

Auditor-Fiscal do Trabalho

- Nível Superior -

							Posição: setembro/2002	
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GDAT até 51% (**)	TOTAL	GDAT 30% (***)	TOTAL (em R\$)	Posição: setembro/2002	Servidor Recém Nomeado (****)
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)		
ESPECIAL	IV	4.885,37	2.491,54	7.376,91	1.465,61	6.350,98	-	-
	III	4.743,07	2.448,85	7.191,92	1.422,92	6.165,99	-	-
	II	4.604,92	2.407,40	7.012,32	1.381,48	5.986,40	-	-
	I	4.470,81	2.367,17	6.837,98	1.341,24	5.812,05	-	-
C	IV	4.101,65	2.256,42	6.358,07	1.230,50	5.332,15	-	-
	III	3.982,18	2.220,58	6.202,76	1.194,65	5.176,83	-	-
	II	3.866,20	2.185,79	6.051,99	1.159,86	5.026,06	-	-
	I	3.753,59	2.152,00	5.905,59	1.126,08	4.879,67	-	-
B	V	3.443,66	2.059,03	5.502,69	1.033,10	4.476,76	-	-
	IV	3.343,36	2.028,94	5.372,30	1.003,01	4.346,37	-	-
	III	3.245,99	1.999,72	5.245,71	973,80	4.219,79	-	-
	II	3.151,44	1.971,36	5.122,80	945,43	4.096,87	-	-
A	I	3.059,65	1.943,82	5.003,47	917,90	3.977,55	-	-
	V	2.807,02	1.868,03	4.675,05	842,11	3.649,13	-	-
	IV	2.725,26	1.843,51	4.568,77	817,58	3.542,84	-	-
	III	2.645,88	1.819,69	4.465,57	793,76	3.439,64	-	-
	II	2.568,82	1.796,57	4.365,39	770,65	3.339,47	-	-
	I	2.494,00	1.774,13	4.268,13	748,20	3.242,20	-	3.894,03

GDAT - Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária

(*) Jornada de Trabalho - conforme art. 9 §1º e §2º da MP 46/2002

Os cargos do art. 10 e art. 17 da MP 46/2002 são transformados em cargo de Auditor Fiscal do Trabalho.

(**) **Cálculo da GDAT**: - percentual de até trinta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e o percentual de até vinte e um por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo para os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

(***) **Cálculo da GDAT**: O servidor impedido de ser avaliado por afastamento, com direito à remuneração nas condições especificadas em Lei, e que não se encontre em nenhuma das situações previstas no § 7º do art. 15 da Medida provisória nº 46 de 25.06.2002, fará jus à GDAT em valor igual a trinta por cento do valor máximo correspondente à sua classe e padrão. (§ 2º do art. 22 da MP 46/2002)

(****) **Cálculo da GDAT** - Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho, o servidor recém nomeado receberá, em relação à parcela da GDAT correspondente a sua avaliação individual, quinze pontos percentuais(15%) do seu vencimento básico (Art. 15 § 8º da Medida Provisória nº 46/2002). E percentual de até vinte e um por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo para os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

Os integrantes da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho não fazem jus à percepção da Gratificação de Atividade - GAE de que trata a Lei Delegada nº 13/1992.

Conforme art. 9º da MP 46/2002 a carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho será composta de cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.787/89, de 30/06/89;

Lei nº 7.855/89, de 24/10/89;

Lei nº 8.538, de 21/12/92;

Decreto nº 706, de 22/12/92;

Instrução Normativa Interministerial nº 01, de 29/12/92;

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98;

Medida Provisória nº 1.915, de 29/06/99;

Medida Provisória nº 1.915-1, de 29/07/99;

Medida Provisória nº 1.915-2, de 27/08/99;

Medida Provisória nº 1.915-3, de 24/09/99;

Medida Provisória nº 1.915-4, de 26/10/99;

Medida Provisória nº 1.915-5, de 25/11/99;

Medida Provisória nº 1.915-6, de 10/12/99.

Medida Provisória nº 1.971-7, de 11/01/2000.

Medida Provisória nº 1.971-8, de 10/02/2000.

Medida Provisória nº 1.971-9, de 09/03/2000.

Decreto nº 3390 de 23.03.2000

Medida Provisória nº 1.971-10, de 06/04/2000.

Medida Provisória nº 1.971-11, de 04/05/2000.

Medida Provisória nº 1.971-12, de 01/06/2000.

Medida Provisória nº 1.971-14, de 28.07.2000

Medida Provisória nº 1.971-15, de 28.08.2000

Medida Provisória nº 1.971-16, de 27.09.2000

Medida Provisória nº 1.971-17, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 1.971-18, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 1.971-19, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2.093-20, de 27.12.2000

Medida Provisória nº 2.093-21, de 25.01.2001

Medida Provisória nº 2.093-22, de 22.02.2001

Medida Provisória nº 2.093-23, de 22.03.2001

Medida Provisória nº 2.093-24, de 19.04.2001

Medida Provisória nº 2.093-25, de 17.05.2001

Medida Provisória nº 2.093-25, de 17.05.2001

Medida Provisória nº 2.093-26, de 13.06.2001

Medida Provisória nº 2.175-27 de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2.175-28 de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2.175-29 de 24.08.2001

Lei 1010.331 de 18.12.2001

Medida Provisória nº 46 de 25.06.2002

01. AUDITORIA DA RECEITA FEDERAL

(Carreira Auditoria da Receita Federal)

Auditor-Fiscal da Receita Federal

- Nível Superior -

Posição: setembro/2002

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GDAT até 51% (*)	TOTAL	GDAT 30% (**)	TOTAL (em R\$)	Servidor Recém Nomeado (***)
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)	
ESPECIAL	IV	4.885,37	2.491,54	7.376,91	1.465,61	6.350,98	-
	III	4.743,07	2.448,85	7.191,92	1.422,92	6.165,99	-
	II	4.604,92	2.407,40	7.012,32	1.381,48	5.986,40	-
	I	4.470,81	2.367,17	6.837,98	1.341,24	5.812,05	-
C	IV	4.101,65	2.256,42	6.358,07	1.230,50	5.332,15	-
	III	3.982,18	2.220,58	6.202,76	1.194,65	5.176,83	-
	II	3.866,20	2.185,79	6.051,99	1.159,86	5.026,06	-
	I	3.753,59	2.152,00	5.905,59	1.126,08	4.879,67	-
B	V	3.443,66	2.059,03	5.502,69	1.033,10	4.476,76	-
	IV	3.343,36	2.028,94	5.372,30	1.003,01	4.346,37	-
	III	3.245,99	1.999,72	5.245,71	973,80	4.219,79	-
	II	3.151,44	1.971,36	5.122,80	945,43	4.096,87	-
A	I	3.059,65	1.943,82	5.003,47	917,90	3.977,55	-
	V	2.807,02	1.868,03	4.675,05	842,11	3.649,13	-
	IV	2.725,26	1.843,51	4.568,77	817,58	3.542,84	-
	III	2.645,88	1.819,69	4.465,57	793,76	3.439,64	-
	II	2.568,82	1.796,57	4.365,39	770,65	3.339,47	-
	I	2.494,00	1.774,13	4.268,13	748,20	3.242,20	3.894,03

GDAT - Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária

(*) Cálculo da GDAT: - percentual de até trinta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e o percentual de até vinte e um por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo para os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

(**) Cálculo da GDAT - O servidor impedido de ser avaliado por afastamento, com direito à remuneração nas condições especificadas em Lei, e que não se encontre em nenhuma das situações previstas no § 7º do art. 15 da Medida provisória nº 46 de 25.06.2002, fará jus à GDAT em valor igual a trinta por cento do valor máximo correspondente à sua classe e padrão. (§ 2º do art. 22 da MP 46/2002)

(***) Cálculo da GDAT - Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho, o servidor recém nomeado receberá, em relação à parcela da GDAT correspondente a sua avaliação individual, quinze pontos percentuais (15%) do seu vencimento básico (Art. 15 § 8º da Medida Provisória nº 46/2002). E percentual de até vinte e um por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo para os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

Os integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal - ARF não fazem jus à percepção da Gratificação de Atividade - GAE de que trata a Lei

Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.225, de 10/01/85;
Decreto-Lei nº 2.279/85;
Decreto nº 90.928/85;
Decreto nº 92.360/86;
Decreto-Lei nº 2.373/87;
Decreto nº 95.255/87 ;
Lei 7.711, de 22/12/88;
Decreto 97.667, de 19/04/89;
Decreto 98.967, de 20/02/90;
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98;
Medida Provisória nº 1.915, de 29/06/99;
Medida Provisória nº 1.915-1, de 29/07/99;
Medida Provisória nº 1.915-2, de 27/08/99;
Medida Provisória nº 1.915-3 de 24/09/99;
Medida Provisória nº 1.915-4, de 26/10/99;

Medida Provisória nº 1.915-5, de 25/11/99;
Medida Provisória nº 1.971-6, de 10/12/99.
Medida Provisória nº 1.971-7, de 11/01/2000.
Medida Provisória nº 1.971-8, de 10/02/2000.
Medida Provisória nº 1.971-9, de 09/03/2000.
Decreto nº 3390 de 23.03.2000
Medida Provisória nº 1.971-10, de 06/04/2000.
Medida Provisória nº 1.971-11, de 04/05/2000.
Medida Provisória nº 1.971-12, de 01/06/2000.
Medida Provisória nº 1.971-14, de 28.07.2000
Medida Provisória nº 1.971-15, de 28.08.2000
Medida Provisória nº 1.971-16, de 27.09.2000
Medida Provisória nº 1.971-17, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 1.971-18, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 1.971-19, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2.093-20, de 27.12.2000
Medida Provisória nº 2.093-21, de 25.01.2001
Medida Provisória nº 2.093-22, de 22.02.2001
Medida Provisória nº 2.093-23, de 22.03.2001
Medida Provisória nº 2.093-24, de 19.04.2001
Medida Provisória nº 2.093-25, de 17.05.2001
Medida Provisória nº 2.093-26, de 13.06.2001
Medida Provisória nº 2.175-27, de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2.175-28, de 27.07.2001
Medida Provisória nº 2.175-29, de 24.08.2001
Lei 10.331 de 18.12.2001
Portaria nº 74 de 04.04.2002
Medida Provisória nº 46 de 25.06.2002

01. AUDITORIA DA RECEITA FEDERAL

(Carreira Auditoria da Receita Federal)

Técnico da Receita Federal

Posição: setembro/2002

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GDAT até 51% (*)	TOTAL	GDAT 30% (**)	TOTAL (em R\$)	Servidor Recém Nomeado (***)
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)	
ESPECIAL	IV	2.305,23	1.175,67	3.480,90	691,57	2.996,80	-
	III	2.238,08	1.155,52	3.393,60	671,42	2.909,50	-
	II	2.172,90	1.135,97	3.308,87	651,87	2.824,77	-
	I	2.109,61	1.116,98	3.226,59	632,88	2.742,49	-
C	IV	1.935,42	1.064,72	3.000,14	580,63	2.516,05	-
	III	1.879,04	1.047,81	2.926,85	563,71	2.442,75	-
	II	1.824,33	1.031,40	2.855,73	547,30	2.371,63	-
	I	1.771,18	1.015,45	2.786,63	531,35	2.302,53	-
B	V	1.624,94	971,58	2.596,52	487,48	2.112,42	-
	IV	1.577,62	957,38	2.535,00	473,29	2.050,91	-
	III	1.531,66	943,60	2.475,26	459,50	1.991,16	-
	II	1.487,05	930,21	2.417,26	446,12	1.933,17	-
	I	1.443,73	917,22	2.360,95	433,12	1.876,85	-
A	V	1.324,54	881,46	2.206,00	397,36	1.721,90	-
	IV	1.285,95	869,88	2.155,83	385,79	1.671,74	-
	III	1.248,50	858,65	2.107,15	374,55	1.623,05	-
	II	1.212,13	847,74	2.059,87	363,64	1.575,77	-
	I	1.176,83	837,15	2.013,98	353,05	1.529,88	1.837,45

GDAT - Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária

(*) **Cálculo da GDAT:** - percentual de até trinta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e o percentual de até vinte e um por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo para os ocupantes do cargo de Técnico da Receita Federal, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

(**) **Cálculo da GDAT:** o servidor impedido de ser avaliado por afastamento, com direito à remuneração nas condições especificadas em Lei, e que não se encontre em nenhuma das situações previstas no § 7º do art. 15 da Medida provisória nº 46 de 25.06.2002, fará jus à GDAT em valor igual a trinta por cento do valor máximo correspondente à sua classe e padrão. (§ 2º do art. 22 da MP 46/2002)

(***) **Cálculo da GDAT** - Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho, o servidor recém nomeado receberá, em relação à parcela da GDAT correspondente a sua avaliação individual, quinze pontos percentuais(15%) do seu vencimento básico (Art. 15 § 8º da Medida Provisória nº 46/2002). E percentual de até vinte e um por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo para os ocupantes do cargo de Técnico da Receita Federal, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

Os integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal não fazem jus à percepção da Gratificação de Atividade - GAE de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Legislações Correspondentes:

Lei 7.711, de 22/12/88;

Decreto 97.667, de 19/04/89;

Decreto 98.967, de 20/02/90;

Decreto nº 2.017, de 01/10/96;

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98;

Medida Provisória nº 1.915, de 29/06/99;

Medida Provisória nº 1.915-1, de 29/07/99;

Medida Provisória nº 1.915-2, de 27/08/99;

Medida Provisória nº 1.915-3, de 24/09/99;

Medida Provisória nº 1.915-4, de 26/10/99;

Medida Provisória nº 1.915-5, de 25/11/99;

Medida Provisória nº 1.971-6, de 10/12/99.

Medida Provisória nº 1.971-7, de 11/01/2000.

Medida Provisória nº 1.971-8, de 10/02/2000.

Medida Provisória nº 1.971-9, de 09/03/2000.

Decreto nº 3390 de 23.03.2000

Medida Provisória nº 1.971-10, de 06/04/2000.

Medida Provisória nº 1.971-11, de 04/05/2000.

Medida Provisória nº 1.971-12, de 01/06/2000.

Medida Provisória nº 1.971-14, de 28.07.2000

Medida Provisória nº 1.971-15, de 28.08.2000

Medida Provisória nº 1.971-16, de 27.09.2000

Medida Provisória nº 1.971-17, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 1.971-18, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 1.971-19, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2.093-20, de 27.12.2000

Medida Provisória nº 2.093-21, de 25.01.2001

Medida Provisória nº 2.093-22, de 22.02.2001

Medida Provisória nº 2.093-23, de 22.03.2001

Medida Provisória nº 2.093-24, de 19.04.2001

Medida Provisória nº 2.093-25, de 17.05.2001

Medida Provisória nº 2.093-26, de 13.06.2001

Medida Provisória nº 2.175-27 de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2.175-28 de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2.175-29 de 24.08.2001

Lei 10.331 de 18.12.2001

Portaria nº 74 de 04.04.2002

Medida Provisória nº 46 de 25.06.2002

02. BANCO CENTRAL DO BRASIL

Analista do Banco Central do Brasil

(Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil)

- Nível Superior -

				Posição: setembro/2002									
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GABC	TOTAL (em R\$)	GQ (5%) DO VENC. BÁSICO	GABC	TOTAL (em R\$)	GQ (15%) DO VENC. BÁSICO	GABC	TOTAL (em R\$)	GQ (30%) DO VENC. BÁSICO	GABC	TOTAL (em R\$)
		A	B	C=(A+B)	D	E	F=(A+D+E)	G	H	I=(A+G+H)	J	K	L=(A+J+K)
A	IV	4.039,92	2.221,96	6.261,88	202,00	2.221,96	6.463,87	605,99	2.221,96	6.867,86	1.211,98	2.221,96	7.473,85
	III	3.740,59	2.431,38	6.171,97	187,03	2.431,38	6.359,00	561,09	2.431,38	6.733,06	1.122,18	2.431,38	7.294,15
	II	3.478,88	2.261,27	5.740,15	173,94	2.261,27	5.914,10	521,83	2.261,27	6.261,98	1.043,66	2.261,27	6.783,82
	I	3.254,34	2.115,32	5.369,66	162,72	2.115,32	5.532,38	488,15	2.115,32	5.857,81	976,30	2.115,32	6.345,96
B	IV	3.060,74	2.295,56	5.356,30	153,04	2.295,56	5.509,33	459,11	2.295,56	5.815,41	918,22	2.295,56	6.274,52
	III	2.894,32	2.170,74	5.065,06	144,72	2.170,74	5.209,78	434,15	2.170,74	5.499,21	868,30	2.170,74	5.933,36
	II	2.751,91	2.063,93	4.815,84	137,60	2.063,93	4.953,44	412,79	2.063,93	5.228,63	825,57	2.063,93	5.641,42
	I	2.630,89	1.973,17	4.604,06	131,54	1.973,17	4.735,60	394,63	1.973,17	4.998,69	789,27	1.973,17	5.393,32
C	IV	2.529,09	1.896,82	4.425,91	126,45	1.896,82	4.552,36	379,36	1.896,82	4.805,27	758,73	1.896,82	5.184,63
	III	2.444,75	1.833,56	4.278,31	122,24	1.833,56	4.400,55	366,71	1.833,56	4.645,03	733,43	1.833,56	5.011,74
	II	2.376,42	1.782,32	4.158,74	118,82	1.782,32	4.277,56	356,46	1.782,32	4.515,20	712,93	1.782,32	4.871,66
	I	2.323,00	1.742,25	4.065,25	116,15	1.742,25	4.181,40	348,45	1.742,25	4.413,70	696,90	1.742,25	4.762,15
D	III	2.283,60	1.712,70	3.996,30	114,18	1.712,70	4.110,48	342,54	1.712,70	4.338,84	685,08	1.712,70	4.681,38
	II	2.225,25	1.668,94	3.894,19	111,26	1.668,94	4.005,45	333,79	1.668,94	4.227,98	667,58	1.668,94	4.561,76
	I	2.078,05	1.558,54	3.636,59	103,90	1.558,54	3.740,49	311,71	1.558,54	3.948,30	623,42	1.558,54	4.260,00

GQ - Gratificação de Qualificação (percentuais não cumulativos art.41 da Portaria nº 11.994/2000)

GQ de 30% do vencimento básico do padrão do servidor, até o limite de 15% dos cargos de nível superior (observado o capítulo V -artigo 9º até 13 e art. 29 até 47 da Portaria 11.994/2000)

GQ de 15% do vencimento básico do padrão do servidor, até o limite de 30% dos cargos de nível superior(observado o capítulo VI artigo 14 até 22 e art. 29 até 47da Portaria 11.994/2000)

GQ de 5% do vencimento básico do padrão do servidor para os demais ocupantes dos cargos de nível superior;(observado o capítulo VIII artigo 28 e art. 29 até 47da Portaria 11.994/2000)

A **Gratificação de Qualificação de Desempenho - GQD** instituída no art. 10 da MP 45/2002 ,em substituição a GQ, será implementada até 30.09.2002.

GABC - Gratificação de Atividade do Banco Central do Brasil

Cálculo: AIV - 55% ; AI a AIII - 65% / BI a BIV - 75% / CI a CIV - 75% / DI e DIII - 75% incidentes sobre o vencimento básico do padrão onde estiver posicionado o servidor

(art 11 da Lei 9650/98 (alteração dada art.51 da MP 2229-43/2001)

GABC - AE - Gratificação de Atividades Especializadas do Banco Central do Brasil , percentuais da GABC-AE acrescidos até 10%. Revogado o parágrafo único do

art. 11 da Lei 9.650 de 27.05.98 (conforme art. 7º da MP 45/2002) e Criação da Funções Comissionadas Técnicas do Banco Central - FTBC, em substituição ao acréscimo do adicional por

atividades especializadas-GABC-AE. A FTBC destinadas a servidores ocupantes de cargo efetivo em exercício de atividades:

I - de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional, inclusive de câmbio; II - que importem risco de quebra de caixa; e III - que requeiram profissionalização específica. (Artigo 2º, §1, §2 e § 3 da MP 45/2002).

Valores da FTBC - conforme Anexo VIII da referida Medida Provisória nº 45 de 25.06.2002:

Funções Comissionadas Técnicas do Banco Central do Brasil (FTBC)		
Código	Quantitativo	Valor Unitário R\$
FTBC-1	325	650,00
FTBC-2	455	480,00
FTBC-3	520	390,00
FTBC-4	200	180,00
TOTAL	1500 (*)	

(*) art. 2º § 3 da MP 45/2002

Legislação Correspondente:

Portaria nº 9.176 de 20.11.97
 Medida Provisória nº 1.650-18 de 05/05/98; e
 Lei nº 9.650, de 27/05/98.
 Portaria nº 7.966 de 07.12.98
 Portaria 9.569 de 29.06.99
 Portaria 10.298 de 06.10.99
 Portaria 11.994 de 12.04.2000
 Medida Provisória nº 2048-26, de 26.06.2000
 Medida Provisória nº 2048-27, de 28.07.2000
 Medida Provisória nº 2048-28, de 28.08.2000
 Medida Provisória nº 2048-29, de 27.09.2000
 Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000
 Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
 Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000
 Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
 Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
 Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
 Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001
 Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001
 Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001
 Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001
 Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001
 Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001
 Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001
 Lei 10.331 de 18.12.2001
 Medida Provisória nº 45 de 25.06.2002

02. BANCO CENTRAL DO BRASIL

Procurador do Banco Central do Brasil

(Carreira Jurídica do Banco Central do Brasil)

- Nível Superior -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO			GQ (5%)			GQ (15%)			GQ (30%)		
		BÁSICO	GABC	TOTAL	DO VENC. BÁSICO	GABC	TOTAL	DO VENC. BÁSICO	GABC	TOTAL	DO VENC. BÁSICO	GABC	TOTAL
		A	B	C=(A+B)	D	E	F=(A+D+E)	G	H	I=(A+G+H)	J	K	L=(A+J+K)
A	IV	4.039,92	2.221,96	6.261,88	202,00	2.221,96	6.463,87	605,99	2.221,96	6.867,86	1.211,98	2.221,96	7.473,85
	III	3.740,59	2.431,38	6.171,97	187,03	2.431,38	6.359,00	561,09	2.431,38	6.733,06	1.122,18	2.431,38	7.294,15
	II	3.478,88	2.261,27	5.740,15	173,94	2.261,27	5.914,10	521,83	2.261,27	6.261,98	1.043,66	2.261,27	6.783,82
	I	3.254,34	2.115,32	5.369,66	162,72	2.115,32	5.532,38	488,15	2.115,32	5.857,81	976,30	2.115,32	6.345,96
B	IV	3.060,74	2.295,56	5.356,30	153,04	2.295,56	5.509,33	459,11	2.295,56	5.815,41	918,22	2.295,56	6.274,52
	III	2.894,32	2.170,74	5.065,06	144,72	2.170,74	5.209,78	434,15	2.170,74	5.499,21	868,30	2.170,74	5.933,36
	II	2.751,91	2.063,93	4.815,84	137,60	2.063,93	4.953,44	412,79	2.063,93	5.228,63	825,57	2.063,93	5.641,42
	I	2.630,89	1.973,17	4.604,06	131,54	1.973,17	4.735,60	394,63	1.973,17	4.998,69	789,27	1.973,17	5.393,32
C	IV	2.529,09	1.896,82	4.425,91	126,45	1.896,82	4.552,36	379,36	1.896,82	4.805,27	758,73	1.896,82	5.184,63
	III	2.444,75	1.833,56	4.278,31	122,24	1.833,56	4.400,55	366,71	1.833,56	4.645,03	733,43	1.833,56	5.011,74
	II	2.376,42	1.782,32	4.158,74	118,82	1.782,32	4.277,56	356,46	1.782,32	4.515,20	712,93	1.782,32	4.871,66
	I	2.323,00	1.742,25	4.065,25	116,15	1.742,25	4.181,40	348,45	1.742,25	4.413,70	696,90	1.742,25	4.762,15
D	III	2.283,60	1.712,70	3.996,30	114,18	1.712,70	4.110,48	342,54	1.712,70	4.338,84	685,08	1.712,70	4.681,38
	II	2.225,25	1.668,94	3.894,19	111,26	1.668,94	4.005,45	333,79	1.668,94	4.227,98	667,58	1.668,94	4.561,76
	I	2.178,85	1.634,14	3.812,99	108,94	1.634,14	3.921,93	326,83	1.634,14	4.139,82	653,66	1.634,14	4.466,64

GQ - Gratificação de Qualificação (percentuais não cumulativos art.41 da Portaria nº 11.994/2000)

GQ de 30% do vencimento básico do padrão do servidor, até o limite de 15% dos cargos de nível superior (observado o capítulo V -artigo 9º até 13 e art. 29 até 47 da Portaria 11.994/2000)

GQ de 15% do vencimento básico do padrão do servidor, até o limite de 30% dos cargos de nível superior(observado o capítulo VI artigo 14 até 22 e art. 29 até 47da Portaria 11.994/2000)

GQ de 5% do vencimento básico do padrão do servidor para os demais ocupantes dos cargos de nível superior;(observado o capítulo VIII artigo 28 e art. 29 até 47da Portaria 11.994/2000)

A **Gratificação de Qualificação de Desempenho - GQD** instituída no art. 10 da MP 45/2002 ,em substituição a GQ, será implementada até 30.09.2002.

GABC - Gratificação de Atividade do Banco Central do Brasil

Cálculo: AIV - 55% ; AI a AIII - 65% / BI a BIV - 75% / CI a CIV - 75% / DI e DIII - 75% incidentes sobre o vencimento básico do padrão onde estiver posicionado o servidor

(art 11 da Lei 9650/98 (alteração dada art.51 da MP 2229-43/2001)

GABC - AE - Gratificação de Atividades Especializadas do Banco Central do Brasil , percentuais da GABC-AE acrescidos até 10%. Revogado o parágrafo único do

art. 11 da Lei 9.650 de 27.05.98 (conforme art. 7º da MP 45/2002) e Criação da Funções Comissionadas Técnicas do Banco Central - FTBC, em substituição ao acréscimo do adicional por atividades especializadas-GABC-AE. A FTBC destinadas a servidores ocupantes de cargo efetivo em exercício de atividades:

I - de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional, inclusive de câmbio; II - que importem risco de quebra de caixa; e III - que requeiram profissionalização específica. (Artigo 2º, §1, §2 e §3 da MP 45/2002).

Valores da FTBC - conforme Anexo VIII da referida Medida Provisória nº 45 de 25.06.2002:

Funções Comissionadas Técnicas do Banco Central do Brasil (FTBC)		
Código	Quantitativo	Valor Unitário R\$
FTBC-1	325	650,00
FTBC-2	455	480,00
FTBC-3	520	390,00
FTBC-4	200	180,00
TOTAL	1500 (*)	

(*) art. 2º § 3 da MP 45/2002

Legislação Correspondente:

Portaria nº 9.176 de 20.11.97
 Medida Provisória nº 1.650-18 de 05/05/98; e
 Lei nº 9.650, de 27/05/98.
 Portaria nº 7.966 de 07.12.98
 Portaria 9.569 de 29.06.99
 Portaria 10.298 de 06.10.99
 Portaria 11.994 de 12.04.2000
 Medida Provisória nº 2048-26, de 26.06.2000
 Medida Provisória nº 2048-27, de 28.07.2000
 Medida Provisória nº 2048-28, de 28.08.2000
 Medida Provisória nº 2048-29, de 27.09.2000
 Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000
 Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
 Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000
 Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
 Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
 Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
 Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001
 Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001
 Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001
 Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001
 Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001
 Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001
 Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001
 Lei 10.331 de 18.12.2001
 Medida Provisória nº 45 de 25.06.2002

02. BANCO CENTRAL DO BRASIL

Técnico do Banco Central do Brasil

(Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil)

- Nível Intermediário -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO			GABC	TOTAL (em R\$)	GQ (5%) DO VENC. BÁSICO	GABC	TOTAL (em R\$)	GQ (10%) DO VENC. BÁSICO	GABC	TOTAL (em R\$)						
		BÁSICO											D	E	F=(A+D+E)	G	H	I=(A+G+H)
		A	B	C=(A+B)														
A	IV	1.205,79	1.085,21	2.291,00	60,29	1.085,21	2.351,29	120,58	1.085,21	2.411,58								
	III	1.170,26	1.053,23	2.223,49	58,51	1.053,23	2.282,01	117,03	1.053,23	2.340,52								
	II	1.125,06	1.012,55	2.137,61	56,25	1.012,55	2.193,87	112,51	1.012,55	2.250,12								
	I	1.081,78	973,60	2.055,38	54,09	973,60	2.109,47	108,18	973,60	2.163,56								
B	IV	1.040,12	936,11	1.976,23	52,01	936,11	2.028,23	104,01	936,11	2.080,24								
	III	1.000,08	900,07	1.900,15	50,00	900,07	1.950,16	100,01	900,07	2.000,16								
	II	952,29	857,06	1.809,35	47,61	857,06	1.856,97	95,23	857,06	1.904,58								
	I	906,76	816,08	1.722,84	45,34	816,08	1.768,18	90,68	816,08	1.813,52								
C	IV	863,49	777,14	1.640,63	43,17	777,14	1.683,81	86,35	777,14	1.726,98								
	III	822,15	739,94	1.562,09	41,11	739,94	1.603,19	82,22	739,94	1.644,30								
	II	775,23	697,71	1.472,94	38,76	697,71	1.511,70	77,52	697,71	1.550,46								
	I	731,41	658,27	1.389,68	36,57	658,27	1.426,25	73,14	658,27	1.462,82								
D	III	689,76	620,78	1.310,54	34,49	620,78	1.345,03	68,98	620,78	1.379,52								
	II	650,68	585,61	1.236,29	32,53	585,61	1.268,83	65,07	585,61	1.301,36								
	I	613,55	552,20	1.165,75	30,68	552,20	1.196,42	61,36	552,20	1.227,10								

GQ - Gratificação de Qualificação (percentuais não cumulativos art.41 da Portaria nº 11.994/2000)

GQ de 10% do vencimento básico do padrão do servidor, até o limite de 50% dos cargos de Técnico do Banco Central (observado o capítulo VII artigo 23 até 27 e art. 29 até 47da Portaria 11.994/2000)

GQ de 5% do vencimento básico do padrão do servidor, para os demais ocupantes do cargo (observado o capítulo VIII artigo 28 e art. 29 até 47da Portaria 11.994/2000)

A **Gratificação de Qualificação de Desempenho - GQD**, instituída no art. 10 da MP 45/2002, em substituição a GQ, será implementada até 30.09.2002.

GABC - Gratificação de Atividade do Banco Central do Brasil

Cálculo: 90% incidentes sobre o vencimento básico do padrão onde estiver posicionado o servidor. (artigo 11, anexo III (1.1) da Lei 9650/98 - NR art.51.da MP 2229-43/2001)

GABC - AE - Gratificação de Atividades Especializadas do Banco Central do Brasil, percentuais da GABC-AE acrescidos até 10%. Revogado o parágrafo único do

art. 11 da Lei 9.650 de 27.05.98 (conforme art. 7º da MP 45/2002) e Criação da Funções Comissionadas Técnicas do Banco Central - FTBC, em substituição ao acréscimo do adicional por

atividades especializadas-GABC-AE. A FTBC destinadas a servidores ocupantes de cargo efetivo em exercício de atividades:

I - de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional, inclusive de câmbio; II - que importem risco de quebra de caixa; e III - que requeriam profissionalização específica. (Artigo 2º, §1, §2 e § 3 da MP 45/2002).

Valores da FTBC - conforme Anexo VIII da referida Medida Provisória nº 45 de 25.06.2002:

Funções Comissionadas Técnicas do Banco Central do Brasil (FTBC)		
Código	Quantitativo	Valor Unitário R\$
FTBC-1	325	650,00
FTBC-2	455	480,00
FTBC-3	520	390,00
FTBC-4	200	180,00
TOTAL	1500 (*)	

(*) art. 2º § 3 da MP 45/2002

Legislação Correspondente:

Portaria nº 9.176 de 20.11.97

Medida Provisória nº 1.650-18 de 05/05/98; e

Lei nº 9.650, de 27/05/98.

Portaria nº 7.966 de 07.12.98

Portaria 9.569 de 29.06.99

Portaria 10.298 de 06.10.99

Portaria 11.994 de 12.04.2000

Medida Provisória nº 2048-26, de 26.06.2000

Medida Provisória nº 2048-27, de 28.07.2000

Medida Provisória nº 2048-28, de 28.08.2000

Medida Provisória nº 2048-29, de 27.09.2000

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001

Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001

Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001

Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001

Lei 10.331 de 18.12.2001

Medida Provisória nº 45 de 25.06.2002

03. CARGOS EM COMISSÃO

Remuneração dos Cargos em Comissão

Posição: setembro/2002

REMUNERAÇÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS		Posição: setembro/2002
CARGOS	REMUNERAÇÃO (em R\$) (*)	
101.3 e 102.3	1.560,00	
101.2 e 102.2	1.390,00	
101.1 e 102.1	1.220,00	

(*) A remuneração passa a ser constituída de uma única parcela a partir da Medida Provisória nº 2.048-28 de 28.08.2000

OPÇÃO:o servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública federal direta ou indireta, investido nos cargos de DAS 1, 2 E 3 poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas, obedecidos os limites fixados pela Lei 8.852 de 04.02.94:

I) remuneração do cargo em comissão (RCC) do grupo DAS , acrescida dos anuênios, ou

II) a diferença entre a remuneração do cargo em comissão (RCC) do grupo DAS e a remuneração do cargo efetivo (RCE) ou emprego; ou

III) remuneração do cargo efetivo (RCE) ou emprego , acrescida do percentual de 65% da remuneração dos cargos em comissão Grupo DAS níveis 1 e 2,

e 75% do Grupo DAS, nível 3.

Lei 5645 de 10.12.70

Lei 8.622 de 19.03.93

Lei 9030 de 13.03.95

Portaria nº 3596 de 27.10.95

Decreto nº 2.693 de 28/07/98.

Medida Provisória 2048-28 de 28.08.2000 - art. 65º

Medida Provisória 2136-36 de 27.03.2001

Medida Provisória 2150-41de 27.07.2001- art. 68º

Medida Provisória 2150-42de 24.08.2001- art. 68º

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Lei nº 10.470 de 25.06.2002

REMUNERAÇÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS		Posição: setembro/2002
CARGOS	REMUNERAÇÃO (em R\$) (*)	
101.6 e 102.6	7.500,00	
101.5 e 102.5	6.300,00	
101.4 e 102.4	4.850,00	

(*) A remuneração passa a ser constituída de uma única parcela a partir da Medida Provisória nº 2.048-32 de 21.12.2000

OPÇÃO:o servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública federal direta ou indireta, investido nos cargos de DAS 4,5 e 6 poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas, obedecidos os limites fixados pela Lei 8.852 de 04.02.94:

I) a remuneração do cargo em comissão (RCC) do grupo DAS , acrescida dos anuênios, ou

II) a diferença entre a remuneração do cargo em comissão (RCC) do grupo DAS e a remuneração do cargo efetivo (RCE) ou emprego; ou

III) a remuneração do cargo efetivo (RCE) ou emprego , acrescida do percentual de 40% da remuneração dos cargos em comissão do Grupo DAS níveis 4,5 e 6.

Lei 5645 de 10.12.70

Decreto nº 2.693 de 28/07/98.

Medida Provisória 2150-42 de 24.08.2001- art. 68º

Lei 8.622 de 19.03.93

Medida Provisória 2048-28 de 28.08.2000 - art. 65º

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Lei 9030 de 13.03.95

Medida Provisória 2136-36 de 27.03.2001

Lei nº 10.470 de 25.06.2002

Portaria nº 3596 de 27.10.95

Medida Provisória 2150-39 de 31.05.2001- art. 68º

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DO SIPAM - GTS		Posição: setembro/2002
NÍVEL	VALOR (em R\$)	
GTS - 3	2.300,00	
GTS - 2	1.800,00	
GTS - 1	1.500,00	

GTS - devida aos servidores alcançados pelo art. 26 §1º, §2º, §3º, e §4º e art. 30 da MP 51/2002

SIPAM - Sistema de Proteção da Amazônia

GTS - Gratificação Temporária

Medida Provisória nº 51 de 04.07.2002

REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FGR (Lei nº 8.216/91)				Posição: setembro/2002
NÍVEL	VENCIMENTO	GADF (*)	TOTAL em R\$	
FG - 1	91,27	151,51	242,78	
FG - 2	70,21	116,55	186,76	
FG - 3	54,00	89,64	143,64	

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

Lei 8.216 de 13.08.91

Decreto nº 2.693 de 28/07/98; Lei nº 10.331 de 18.12.2001

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO CD - INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - IFES		Posição: setembro/2002
NÍVEL	REMUNERAÇÃO (em R\$) (*)	
CD - 1	6.400,00	
CD - 2	5.350,00	
CD - 3	4.200,00	
CD - 4	3.050,00	

(*) A remuneração passa a ser constituída de uma única parcela a partir da Medida Provisória nº 2.048-28 de 28.08.2000

OPÇÃO:o servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública federal direta ou indireta, investido nos Cargos

de Direção níveis 1,2,3 e 4, poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas, obedecidos os limites fixados pela

Lei 8.852 de 04.02.94:

I) a remuneração do cargo em direção (RCD) das IFES , acrescida dos anuênios, ou

II) a diferença entre a remuneração do cargo de direção (RCD) das IFES e a remuneração do cargo efetivo (RCE) ou emprego; ou

III) a remuneração do cargo efetivo (RCE) ou emprego , acrescida do percentual de 40% da remuneração dos cargos de direção CD das IFES níveis 1,2,3 e 4.

O **Docente da Carreira de Magistério**, integrante do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, a que se refere a Lei nº

7.596/1987 submetido ao Regime de Dedicção Exclusiva poderá ocupar Cargo de Direção - CD nas IFES, sendo-lhe facultado optar:

I) Remuneração do Cargo Efetivo (RCE) ou Emprego , acrescida do percentual de 75% dos Cargos de Direção (CD) níveis 1,2,3 e 4.Observado o art. 1º § 3º e § 4º da Lei 10.470/2002 e Art. 11 da Medida provisória nº 52 de 04.07.2002

Lei 8.168 de 16.01.91

Medida Provisória nº 1.657-18 de 04/05/98.

Medida Provisória 2048-28 de 28.08.2000 - art. 65º

Medida Provisória 2136-36 de 27.03.2001

Medida Provisória 2150-39 de 31.05.2001- art. 68º

Medida Provisória 2150-41 de 27.07.2001

Medida Provisória 2150-42 de 24.08.2001; Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Lei nº 10.470 de 25.06.2002

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL - NES		Posição: setembro/2002
DENOMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (em R\$)	
Secretário Especial de Desenvolvimento Urbano	8.280,00	
Secretário de Estado de Assistência Social	8.000,00	
Secretário de Estado de Comunicação de Governo	8.000,00	
Secretário de Estado dos Direitos Humanos	8.000,00	
Comandante da Marinha	8.000,00	
Comandante do Exército	8.000,00	
Comandante da Aeronáutica	8.000,00	
Secretário_Geral de Contencioso	8.000,00	
Secretário-Geral de Consultoria	8.000,00	
Subdefensor Público Geral da União	7.500,00	
Presidente da AEB (Agência Espacial Brasileira)	7.500,00	
Demais cargos de natureza especial da estrutura da Presidência da República e dos Ministérios	8.000,00	

OPÇÃO:o servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública federal direta ou indireta, investido nos cargos

de NES poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas, obedecidos os limites fixados pela Lei 8.852 de 04.02.94:

I) remuneração do cargo em comissão (RCC) de NES + anuênios, ou

II) remuneração do cargo em comissão (RCC) de NES - remuneração do cargo efetivo (RCE) ou emprego; ou

III) remuneração do cargo efetivo (RCE) ou emprego + 40% da remuneração dos cargos em comissão de NES.

Lei 8.622 de 19.03.93

Decreto nº 2.693 de 28/07/98.

Medida Provisória 2048-28 de 28.08.2000 - art. 65º

Medida Provisória 2136-36 de 27.03.2001

Medida Provisória 2150-41de 27.07.2001- art. 68º

Medida Provisória 2150-42de 24.08.2001- art. 68º

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIO - GT - Advocacia Geral da União		Posição: setembro/2002
NÍVEL GT	VALOR (emR\$)	
GT I	488,39	
GT II	352,72	
GT III	217,06	
GT IV	162,80	

Os fatores são os estabelecidos no anexo III da Lei 9.028/95

Lei 9.028 de 12.04.95 art. 17 ; Medida provisória 2150-42 de 24.08.2001; Lei nº 10.331 de 18.12.2001

REMUNERAÇÃO FUNÇÕES GRATIFICADAS-FG INSTITUIÇÕES FEDERAIS ENSINO-IFES				Posição: setembro/2002
NÍVEL	VENCIMENTO	GADF (*)	AGE (**)	TOTAL em R\$
FG - 1	77,40	128,48	344,16	550,04
FG - 2	66,10	109,73	194,19	370,02
FG - 3	54,76	90,90	154,33	299,99
FG - 4	40,05	66,48	53,14	159,67
FG - 5	30,81	51,14	41,94	123,89
FG - 6	22,82	37,88	30,15	90,85
FG - 7	21,78	36,15	-	57,93
FG - 8	16,12	26,76	-	42,88
FG - 9	13,07	21,70	-	34,77

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

(**) AGE - Adicional de Gestão Educacional - Valor em R\$

O Docente da Carreira de Magistério, integrante do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, a que se refere a Lei nº 7.596/1987

submetido ao Regime de Dedicção Exclusiva poderá ocupar Função Gratificada - FG nas IFES. Art. 11 da MP 52/2002

Lei 8.168 de 16.01.91

Lei Delegada 13 de 27.08.92

Medida Provisória nº 1.657-18 de 04/05/98 ; Lei 9.460 de 25.05.98

Decreto nº 2.693 de 28/07/98.

Medida Provisória 2048-28 de 28.08.2000 - art. 65º

Medida Provisória 2136-36 de 27.03.2001

Medida Provisória 2150-39 de 31.05.2001- art. 68º

Medida Provisória 2150-42 de 24.08.2001 ; Lei nº 10.331 de 18.12.2001 e Lei 10.470 de 25.06.2002

Medida Provisória nº 52 de 04.07.2002

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO - GR DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

(Lei nº 9.030/95)				Posição: setembro/2002
GR	Vencimento	GADF (*)	TOTAL em R\$	
AUXILIAR	76,05	126,24	202,29	
SECRETÁRIO/ESPECIALISTA	91,27	151,51	242,78	
ASSISTENTE	109,52	181,80	291,32	
SUPERVISOR	131,42	218,16	349,58	

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

Lei 9.030 de 13.03.95

Decreto nº 2.693 de 28/07/98 ; Lei nº 10.331 de 18.12.2001

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO - GR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Posição: setembro/2002			
GR	Vencimento	GADF (*)	TOTAL em R\$
I - Auxiliar	109,52	181,80	291,32
II - Secretário/Especialista	131,42	218,16	349,58
III - Assistente	175,29	290,98	466,27
IV - Supervisor	196,32	325,89	522,21

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 Lei Delegada nº 13/92) Decreto nº 2.693 de 28/07/98. Lei nº 10.331 de 18.12.01

FUNÇÃO COMISSONADA TÉCNICA - FCT - Poder Executivo Federal			Posição: setembro/2002
FUNÇÃO COMISSONADA TÉCNICA	VALOR UNITÁRIO(em R\$)	VALOR DA OPÇÃO(em R\$)	
FCT 1	3.933,00	1.179,90	
FCT 2	3.298,75	989,63	
FCT 3	2.766,78	885,37	
FCT 4	2.320,60	789,00	
FCT 5	1.946,37	720,15	
FCT 6	1.632,50	652,99	
FCT 7	1.369,23	602,46	
FCT 8	1.148,43	562,73	
FCT 9	963,22	529,78	
FCT 10	807,89	500,89	
FCT 11	677,60	474,32	
FCT 12	568,34	454,67	
FCT 13	476,68	429,01	
FCT 14	399,81	399,81	
FCT 15	335,34	335,34	

OPÇÃO: o servidor, investido nas FCT poderá optar por uma das remunerações abaixo, obedecidos aos limites fixados pela Lei nº 8.852/94:

I) a remuneração do valor unitário total da Função Comissionada Técnica, acrescida dos anuênios; ou

II) a diferença entre a remuneração total da Função Comissionada Técnica e a remuneração do cargo efetivo; ou

III) a remuneração do cargo efetivo, acrescida do valor da opção, conforme tabela acima.

Decreto nº 3.642 de 25.10.2000

Medida Provisória 2229-43 de 06.09.2001 § 1º art. 58

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Medida Provisória nº 52 de 04.07.2002 art. 10

MINISTRO DE ESTADO			Posição: setembro/2002
VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	GRATIF. EXERC. DO CARGO	TOTAL em R\$
BÁSICO	DE MINISTRO DE ESTADO		
3.105,00	3.105,00	2.070,00	8.280,00

Decreto Legislativo nº 6/95 ; Lei nº 10.331 de 18.12.2001

VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

REMUNERAÇÃO FIXADA em R\$	Posição: setembro/2002
8.280,00	

Decreto Legislativo nº 6/95 ; Lei nº 10.331 de 18.12.2001

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

REMUNERAÇÃO FIXADA em R\$	Posição: setembro/2002
8.797,50	

Decreto Legislativo nº 6/95 ; Lei nº 10.331 de 18.12.2001

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO - GR APOIO DA PR/VP/R E APOIO MILITAR				Posição: setembro/2002
GR	Vencimento	GADF (*)	TOTAL em R\$	
I - Auxiliar	109,52	181,80	291,32	
II - Especialista	131,42	218,16	349,58	
III - Secretário	153,76	255,24	409,00	
IV - Assistente	175,29	290,98	466,27	
V - Supervisor	196,32	325,89	522,21	

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

PR/VP/R - Presidência/Vice-Presidência da República

Lei 8.460 de 27.09.92 art. 13

Lei 9.030 de 13.03.95

Decreto nº 2.693 de 28/07/98 ; Lei nº 10.331 de 18.12.2001

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE - RGM				Posição: setembro/2002
Denominação	Valor	GADF (*)	TOTAL em R\$	
Oficial de Gabinete	23,62	39,21	62,83	
Auxiliar de Gabinete	23,62	39,21	62,83	

(*) GADF - Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função (artigo 15 da Lei Delegada nº 13/92)

Decreto nº 77.242 de 26.02.76

Decreto nº 91.407 de 05.07.85

Lei 7.596 de 10.04.1987 art.3º

Lei 8.168 de 16.01.91; Lei nº 10.331 de 18.12.2001

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO GABINETE MILITAR - RMP DA PR/VP/R - MILITARES		Posição: setembro/2002
(Gratificação de exercício em cargo de confiança nos órgãos da Presidência da República, devida aos Servidores Militares)		
GRUPO	VALOR em R\$	
A	783,50	
B	712,08	
C	646,88	
D	587,88	
E	535,10	
F	486,45	

PR/VP/R - Presidência/Vice-Presidência da República

Lei 8.460 de 27.09.92 anexo x

Lei 9.030 de 13.03.1995 anexo IV ; Lei nº 10.331 de 18.12.2001

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE FUNÇÃO GABINETE MILITAR - RMM		Posição: setembro/2002
(Gratificação de representação de função nos gabinetes dos ministros Militares e do EMFA (Estado Maior das Forças Armadas). A partir de agosto de 2000 o EMFA foi extinto, sendo criado o Ministério da Defesa-MD, com a vinculação da Administração Direta da Defesa, os Comandos da Aeronáutica, Marinha e Exército.		
GRUPO	VALOR em R\$	
Ajudante "A"	14,03	
Ajudante "B"	28,05	
Ajudante "C"	42,08	
Ajudante "D"	56,11	
Assistente/Adjunto	84,17	
Assistente	112,23	
Assessor e/ou Secretário	224,48	
Subchefe/Assessor Chefe	252,52	
Chefe	280,57	

Lei 8.460 de 27.09.92 anexo v

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Funções Comissionadas do Banco Central do Brasil (FCBC)			Posição: setembro/2002
DIREÇÃO/ASSESSORAMENTO			
CÓDIGO	VALOR	UNITÁRIO em R\$	
FDS-1		2.400,00	
FDE-1/FCA-1		2.300,00	
FDE-2/FCA-2		1.900,00	
FDT-1/FCA-3		1.400,00	
FDO-1/FCA-4		1.200,00	
FCA-5		620,00	

SUPORTE			Posição: setembro/2002
CÓDIGO	VALOR	UNITÁRIO em R\$	
FST-1		425,00	
FST-2		255,00	
FST-3		213,00	

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Medida Provisória nº 45 de 25.06.2002

AGÊNCIAS REGULADORAS (* ANATEL ANEEL ANP ANVS ANS - Lei 9.986 de 18.07.2000	
CARGO COMISSONADO DE DIREÇÃO	VALOR REMUNERATÓRIO em R\$
CD I	8.280,00
CD II	7.866,00

CARGO COMISSONADO DE GERÊNCIA EXECUTIVA	VALOR REMUNERATÓRIO em R\$
CGE I	7.452,00
CGE II	6.624,00
CGE III	6.210,00
CGE IV	4.140,00

CARGO COMISSONADO DE ASSESSORIA	VALOR REMUNERATÓRIO em R\$
CA I	6.624,00
CA II	6.210,00
CA III	1.863,00

CARGO COMISSONADO DE ASSISTÊNCIA	VALOR REMUNERATÓRIO em R\$
CAS I	1.552,50
CAS II	1.345,50

OPÇÃO: os ocupantes de Cargo Comissionado, mesmo quando requisitados de outros órgãos e entidades da Administração Pública, poderão receber a remuneração do cargo na Agência ou a de seu cargo efetivo ou emprego permanente no órgão ou na entidade de origem, optando, neste caso, por receber valor remuneratório adicional correspondente a:

I) remuneração do cargo efetivo ou emprego permanente de origem - remuneração do cargo exercido na Agência; ou

II) 40% da remuneração do cargo exercido na Agência para os Cargos Comissionados de Direção (CD), de Gerência Executiva (CGE) e de Assessoria nos níveis CA I e CA II e 65% da remuneração do cargo exercido na Agência para os Cargos Comissionados de Assessoria, nível CA III, e dos de Assistência (CAS). Lei nº 10.331 de 18.12.2001 e Lei 10.470 de 25.06.2002 art. 4º

CARGO COMISSONADO TÉCNICO	VALOR REMUNERATÓRIO em R\$
CCT V	1.574,24
CCT IV	1.150,40
CCT III	692,93
CCT II	610,86
CCT I	540,89

CCT - Ao ocupante de Cargo Comissionado Técnico será pago um valor acrescido ao salário ou vencimento, conforme tabela acima.

* **ANATEL** - Agência Nacional de Telecomunicações

* **ANVS** - Agência Nacional Vigilância Sanitária

* **ANEEL** - Agência Nacional de Energia Elétrica

* **ANS** - Agência Nacional de Saúde Suplementar

* **ANP** - Agência Nacional Petróleo

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA		Posição: setembro/2002
CARGO COMISSONADO DE DIREÇÃO	VALOR REMUNERATÓRIO em R\$	
CD I	8.280,00	
CD II	7.866,00	

CARGO COMISSONADO DE GERÊNCIA EXECUTIVA	VALOR REMUNERATÓRIO em R\$	
CGE I	7.452,00	
CGE II	6.624,00	
CGE III	6.210,00	
CGE IV	4.140,00	

CARGO COMISSONADO DE ASSESSORIA	VALOR REMUNERATÓRIO em R\$	
CA I	6.624,00	
CA II	6.210,00	
CA III	1.863,00	

CARGO COMISSONADO DE ASSISTÊNCIA	VALOR REMUNERATÓRIO em R\$	
CAS I	1.552,50	

CARGO COMISSONADO TÉCNICO	VALOR REMUNERATÓRIO em R\$	
CCT V	1.574,24	
CCT IV	1.150,40	
CCT III	692,93	
CCT I	540,89	

Lei 9.984 de 17.07.200

Decreto nº 3.692 de 19.12.2000 ; Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Cargos de Natureza Especial Banco Central do Brasil			Posição: setembro/2002
NÍVEL	VALOR	UNITÁRIO em R\$	
Presidente		8.280,00	
Diretor		8.280,00	

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia

Pesquisador - Com Titulação

- Nível Superior -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$) A	TÍTULO DE MESTRE					TÍTULO DE DOUTOR							
			Adicional Titulação (35%) B	GDACT (até 35%) C	TOTAL (em R\$) D=(A+B+C)	GDACT (*) 12,25% E	TOTAL (em R\$) F=(A+B+E)	Adicional Titulação (70%) G	GDACT (até 35%) H	TOTAL (em R\$) I=(A+G+H)	GDACT (*) 12,25% J	TOTAL (em R\$) K=(A+G+J)			
TITULAR	III	2.471,54													
	II	2.371,92													
	I	2.276,32													
ASSOCIADO	III	2.143,42													
	II	2.057,02													
	I	1.974,12													
ADJUNTO	III	1.858,86													
	II	1.783,94													
	I	1.712,03													
ASSISTENTE	III	1.612,08													
	II	1.547,11													
	I	1.484,75													
PESQUISA	III	1.612,08	564,23	564,23	2.740,54	197,48	2.373,79								
	II	1.547,11	541,49	541,49	2.630,09	189,52	2.278,12								
	I	1.484,75	519,66	519,66	2.524,08	181,88	2.186,29								

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até trinta e cinco por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor(observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2150-43/2001)

(*) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDACT será paga no percentual de doze vírgula vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)

A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade. (art. 20§ 2ºda MP 2229-43/2001).

A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de até quatorze pontos percentuais.(art. 21 da MP 2229-43/2001)

Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23.da MP 2229-43/2001, aplicam-se à GDACT.

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.229-43/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art..19 § único MP 2229-43/2001.)

Adicional de Titulação - somente para os servidores portadores de títulos - art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 (O caput do art. 21 da referida Lei passa a vigorar com a redação dada no art. 24 da MP 2229-43/2001) e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia de:

Título de Mestre - 35% sobre o vencimento básico

Título de Doutor - 70% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Resolução nº 01, de 06.07.94;

Resolução nº 02, de 23.11.94;

Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;

Lei nº 9.625, de 07/04/98;

Lei 9.638 de 20.05.98

Decreto nº 2.665, de 10/07/98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000

Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000

Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000

Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Decreto nº 3.762 de 05.03.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001

Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001

Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001

Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001

Lei 10.331 de 18.12.2001

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia

Analista em Ciência e Tecnologia - Com Titulação

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Tecnologista - Com Titulação

- Nível Superior -

Posição: setembro/2002

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$) A	CERTIFICADO DE APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO					TÍTULO DE MESTRE					TÍTULO DE DOUTOR				
			Adicional Titulação (18%) B	GDACT (até 35%) C	TOTAL (em R\$) D=(A+B+C)	GDACT (*) 12,25% E	TOTAL (em R\$) F=(A+B+E)	Adicional Titulação (35%) G	GDACT (até 35%) H	TOTAL (em R\$) I=(A+G+H)	GDACT (*) 12,25% J	TOTAL (em R\$) K=(A+G+J)	Adicional Titulação (70%) L	GDACT (até 35%) M	TOTAL (em R\$) N=(A+L+M)	GDACT (*) 12,25% O	TOTAL (em R\$) P=(A+L+O)
Senior	III	2.471,54	444,88	865,04	3.781,46	302,76	3.219,18	865,04	865,04	4.201,62	302,76	3.639,34	1.730,08	865,04	5.066,66	302,76	4.504,38
	II	2.371,92	426,95	830,17	3.629,04	290,56	3.089,43	830,17	830,17	4.032,26	290,56	3.492,65	1.660,34	830,17	4.862,44	290,56	4.322,82
	I	2.276,32	409,74	796,71	3.482,77	278,85	2.964,91	796,71	796,71	3.869,74	278,85	3.351,88	1.593,42	796,71	4.666,46	278,85	4.148,59
Pleno 3	III	2.143,42	385,82	750,20	3.279,43	262,57	2.791,80	750,20	750,20	3.643,81	262,57	3.156,19	1.500,39	750,20	4.394,01	262,57	3.906,38
	II	2.057,02	370,26	719,96	3.147,24	251,98	2.679,27	719,96	719,96	3.496,93	251,98	3.028,96	1.439,91	719,96	4.216,89	251,98	3.748,92
	I	1.974,12	355,34	690,94	3.020,40	241,83	2.571,29	690,94	690,94	3.356,00	241,83	2.906,89	1.381,88	690,94	4.046,95	241,83	3.597,83
Pleno 2	III	1.858,86	334,59	650,60	2.844,06	227,71	2.421,17	650,60	650,60	3.160,06	227,71	2.737,17	1.301,20	650,60	3.810,66	227,71	3.387,77
	II	1.783,94	321,11	624,38	2.729,43	218,53	2.323,58	624,38	624,38	3.032,70	218,53	2.626,85	1.248,76	624,38	3.657,08	218,53	3.251,23
	I	1.712,03	308,17	599,21	2.619,41	209,72	2.229,92	599,21	599,21	2.910,45	209,72	2.520,96	1.198,42	599,21	3.509,66	209,72	3.120,17
Pleno 1	III	1.612,08	290,17	564,23	2.466,48	197,48	2.099,73	564,23	564,23	2.740,54	197,48	2.373,79					
	II	1.547,11	278,48	541,49	2.367,08	189,52	2.015,11	541,49	541,49	2.630,09	189,52	2.278,12					
	I	1.484,75	267,26	519,66	2.271,67	181,88	1.933,89	519,66	519,66	2.524,08	181,88	2.186,29					
JUNIOR	III	1.398,07	251,65	489,32	2.139,05	171,26	1.820,99										
	II	1.341,71	241,51	469,60	2.052,82	164,36	1.747,58										
	I	1.287,63	231,77	450,67	1.970,07	157,73	1.677,14										

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até trinta e cinco por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor(observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2229-43/2001)

(*) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDACT será paga no percentual de doze virgula vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)

A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade. (art. 20§ 2ºda MP 2229-43/2001).

A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de até quatorze pontos percentuais.(art. 21 da MP 2229-43/2001)

Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23 da MP 2229-43/2001, aplicam-se à GDACT.

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.229-43/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art..19 § único MP 2229-43/2001.)

Adicional de Titulação - somente para os servidores portadores de títulos - art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 (O caput do art. 21 da referida Lei passa a vigorar com a redação dada no art. 24 da MP 2229-43/2001)

e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia de:

Certificado de Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico

Título de Mestre - 35% sobre o vencimento básico

Título de Doutor - 70% sobre o vencimento básico .

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93
Resolução nº 01, de 06.07.94
Resolução nº 02, de 23.11.94
Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97
Lei nº 9.625, de 07/04/98
Lei 9.638 de 20.05.98
Decreto nº 2.665, de 10/07/98
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000

Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000
Medida Provisória nº 2048-29 DE 27.09.2000
Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000
Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Decreto nº 3.762 de 05.03.2001
Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001
Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001
Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001
Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001
Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001
Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001
Lei 10.331 de 18.12.2001

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia

Analista em Ciência e Tecnologia - Sem Titulação

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Tecnologista - Sem Titulação

- Nível Superior -

Posição: setembro/2002						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GDACT (até 35%)	TOTAL	GDACT (*) 12,25%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
Senior	III	2.471,54	865,04	3.336,58	302,76	2.774,30
	II	2.371,92	830,17	3.202,09	290,56	2.662,48
	I	2.276,32	796,71	3.073,03	278,85	2.555,17
Pleno 3	III	2.143,42	750,20	2.893,62	262,57	2.405,99
	II	2.057,02	719,96	2.776,98	251,98	2.309,00
	I	1.974,12	690,94	2.665,06	241,83	2.215,95
Pleno 2	III	1.858,86	650,60	2.509,46	227,71	2.086,57
	II	1.783,94	624,38	2.408,32	218,53	2.002,47
	I	1.712,03	599,21	2.311,24	209,72	1.921,75
Pleno 1	III	1.612,08	564,23	2.176,31	197,48	1.809,56
	II	1.547,11	541,49	2.088,60	189,52	1.736,63
	I	1.484,75	519,66	2.004,41	181,88	1.666,63
JUNIOR	III	1.398,07	489,32	1.887,39	171,26	1.569,33
	II	1.341,71	469,60	1.811,31	164,36	1.506,07
	I	1.287,63	450,67	1.738,30	157,73	1.445,36

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até trinta e cinco por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor(observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2229-43/2001)

(*) O Decreto 3.762 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDACT será paga no percentual de doze vírgula vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)

A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade. (art. 20§ 2ºda MP 2229-43/2001).

A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de até quatorze pontos percentuais.(art. 21 da MP 2229-43/2001)

Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23.da MP 2229-43/2001, aplicam-se à GDACT.

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.229-43/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art.19 § único MP 2229-43/2001.)

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;

Resolução nº 01, de 06.07.94;

Resolução nº 02, de 23.11.94;

Lei nº 9.625, de 07/04/98;

Lei 9.638 de 20.05.98

Decreto nº 2.665, de 10/07/98.

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000

Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000

Medida Provisória nº 2048-28, de 28.08.2000

Medida Provisória nº 2048-29, de 27.09.2000

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Decreto nº 3.762 de 05.03.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001

Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001

Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001

Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001

Lei 10.331 de 18.12.2001

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia (*) Assistente em Ciência e Tecnologia - Com Certificado

- Nível Intermediário -

		Posição: setembro/2002					
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	CERTIFICADO DE APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO				
			Adicional Titulação (18%)	GDACT (até 15%)	TOTAL	GDACT (**) 5,5%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)
ASSISTENTE 3	III	1.238,40	222,91	185,76	1.647,07	68,11	1.529,42
	II	1.191,30	214,43	178,70	1.584,43	65,52	1.471,26
	I	1.145,90	206,26	171,89	1.524,05	63,02	1.415,19
ASSISTENTE 2	VI	1.102,11	198,38	165,32	1.465,81	60,62	1.361,11
	V	1.059,87	190,78	158,98	1.409,63	58,29	1.308,94
	IV	1.019,09	183,44	152,86	1.355,39	56,05	1.258,58
	III	979,75	176,36	146,96	1.303,07	53,89	1.209,99
	II	941,69	169,50	141,25	1.252,45	51,79	1.162,99
	I	904,93	162,89	135,74	1.203,56	49,77	1.117,59
ASSISTENTE 1	VI	869,51	156,51	130,43	1.156,45	47,82	1.073,84
	V	835,21	150,34	125,28	1.110,83	45,94	1.031,48
	IV	802,08	144,37	120,31	1.066,77	44,11	990,57
	III	770,02	138,60	115,50	1.024,13	42,35	950,97
	II	739,04	133,03	110,86	982,92	40,65	912,71
	I	708,99	127,62	106,35	942,96	38,99	875,60

(*) A partir de 02.04.2002 fica extinto o cargo , vago e o que vier a vagar, de Assistente em Ciência e Tecnologia, pertencente à estrutura de cargos da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, conforme art. 1º do Decreto nº 4178/2002.

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até quinze por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor(observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2229-43/2001)

(**) O Decreto 3.762 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDACT será paga no percentual de cinco vírgula cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)

A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade. (art. 20§ 2ºda MP 2229-43/2001).

A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de até seis pontos percentuais.(art. 21 da MP 2229-43/2001) Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23.da MP 2229-43/2001, aplicam-se à GDACT.

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.229-43/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art..19 § único MP 2229-43/2001.)

Adicional de Titulação - somente para os servidores portadores de títulos - art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 (O caput do art. 21 da referida Lei passa a vigorar com a redação dada no art. 24 da MP 2229-43/2001) e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia de:

Certificado de Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;	Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000.	Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Resolução nº 01, de 06.07.94;	Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000.	Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001
Resolução nº 02, de 23.11.94;	Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000.	Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001
Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;	Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000	Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001
Lei 9.625 de 07.04.98	Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000	Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001
Medida Provisória 1.660, de 18/05/98;	Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000	Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001
Lei nº 9.647, de 26/05/98;	Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000	Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001
Decreto nº 2.665, de 10/07/98	Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001	Lei 10.331 de 18.12.2001
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.	Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001	Decreto nº 4.178 de 01.04.2002
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000.	Decreto nº 3.762 de 05.03.2001	

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia (*) Assistente em Ciência e Tecnologia - Sem Certificado

- Nível Intermediário -

Posição: setembro/2002						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GDACT (até 15%)	TOTAL	GDACT (*) 5,5%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
ASSISTENTE 3	III	1.238,40	185,76	1.424,16	68,11	1.306,51
	II	1.191,30	178,70	1.370,00	65,52	1.256,82
	I	1.145,90	171,89	1.317,79	63,02	1.208,92
ASSISTENTE 2	VI	1.102,11	165,32	1.267,43	60,62	1.162,73
	V	1.059,87	158,98	1.218,85	58,29	1.118,16
	IV	1.019,09	152,86	1.171,95	56,05	1.075,14
	III	979,75	146,96	1.126,71	53,89	1.033,64
	II	941,69	141,25	1.082,94	51,79	993,48
	I	904,93	135,74	1.040,67	49,77	954,70
ASSISTENTE 1	VI	869,51	130,43	999,94	47,82	917,33
	V	835,21	125,28	960,49	45,94	881,15
	IV	802,08	120,31	922,39	44,11	846,19
	III	770,02	115,50	885,52	42,35	812,37
	II	739,04	110,86	849,90	40,65	779,69
	I	708,99	106,35	815,34	38,99	747,98

(*) A partir de 02.04.2002 fica extinto o cargo , vago e o que vier a vagar, de Assistente em Ciência e Tecnologia, pertencente à estrutura de cargos da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, conforme art. 1º do Decreto nº 4178/2002.

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até quinze por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor(observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2229-43/2001)

(*) O Decreto 3.762 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDACT será paga no percentual de cinco vírgula cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)

A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade. (art. 20§ 2ºda MP 2229-43/2001).

A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de até seis pontos percentuais.(art. 21 da MP 2229-43/2001)

Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23.da MP 2229-43/2001, aplicam-se à GDACT.

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.229-43/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art..19 § único MP 2229-43/2001.)

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;	Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000.	Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001
Resolução nº 01, de 06.07.94;	Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000.	Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001
Resolução nº 02, de 23.11.94;	Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000	Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001
Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;	Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000	Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001
Lei 9.625 de 07.04.98	Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000	Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001
Medida Provisória 1.660, de 18/05/98;	Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001
Lei nº 9.647, de 26/05/98;	Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001	Lei 10.331 de 18.12.2001
Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e	Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001	Decreto nº 4.178 de 01.04.2002
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.	Decreto nº 3.762 de 05.03.2001	
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000.	Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001	
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000.	Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001	

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Técnico - Com Certificado

- Nível Intermediário -

Posição: setembro/2002

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	CERTIFICADO DE APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO				
			Adicional Titulação (18%)	GDACT (até 15%)	TOTAL D=(A+B+C)	GDACT (*) 5,5%	TOTAL (em R\$)
			A	B	C	E	F=(A+B+E)
TÉCNICO 3	III	1.238,40	222,91	185,76	1.647,07	68,11	1.529,42
	II	1.191,30	214,43	178,70	1.584,43	65,52	1.471,26
	I	1.145,90	206,26	171,89	1.524,05	63,02	1.415,19
TÉCNICO 2	VI	1.102,11	198,38	165,32	1.465,81	60,62	1.361,11
	V	1.059,87	190,78	158,98	1.409,63	58,29	1.308,94
	IV	1.019,09	183,44	152,86	1.355,39	56,05	1.258,58
	III	979,75	176,36	146,96	1.303,07	53,89	1.209,99
	II	941,69	169,50	141,25	1.252,45	51,79	1.162,99
	I	904,93	162,89	135,74	1.203,56	49,77	1.117,59
TÉCNICO 1	VI	869,51	156,51	130,43	1.156,45	47,82	1.073,84
	V	835,21	150,34	125,28	1.110,83	45,94	1.031,48
	IV	802,08	144,37	120,31	1.066,77	44,11	990,57
	III	770,02	138,60	115,50	1.024,13	42,35	950,97
	II	739,04	133,03	110,86	982,92	40,65	912,71
	I	708,99	127,62	106,35	942,96	38,99	875,60

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até quinze por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor(observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2229-43/2001)

(*) O Decreto 3.762 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDACT será paga no percentual de cinco vírgula cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)

A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade. (art. 20§ 2ºda MP 2229-43/2001).

A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de até seis pontos percentuais.(art. 21 da MP 2229-43/2001)

Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23.da MP 2229-43/2001, aplicam-se à GDACT.

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.229-43/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art..19 § único MP 2229-43/2001.)

Adicional de Titulação - somente para os servidores portadores de títulos - art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 (O caput do art. 21 da referida Lei passa a vigorar com a redação dada no art. 24 da MP 2229-43/2001) e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia de:

Certificado de Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Resolução nº 01, de 06.07.94;

Resolução nº 02, de 23.11.94;

Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;

Lei 9.625 de 07.04.98

Medida Provisória 1.660, de 18/05/98;

Lei nº 9.647, de 26/05/98;

Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000.

Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000.

Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000.

Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000.

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Decreto nº 3.762 de 05.03.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001

Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001

Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001

Medida Provisória nº 2229-43 de 26.09.2001

Lei 10.331 de 18.12.2001

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Técnico - Sem Certificado

- Nível Intermediário -

Posição: setembro/2002						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GDACT (até 15%)	TOTAL C=(A+B)	GDACT (*) 5,5%	TOTAL (em R\$) E=(A+D)
		A	B		D	
TÉCNICO 3	III	1.238,40	185,76	1.424,16	68,11	1.306,51
	II	1.191,30	178,70	1.370,00	65,52	1.256,82
	I	1.145,90	171,89	1.317,79	63,02	1.208,92
TÉCNICO 2	VI	1.102,11	165,32	1.267,43	60,62	1.162,73
	V	1.059,87	158,98	1.218,85	58,29	1.118,16
	IV	1.019,09	152,86	1.171,95	56,05	1.075,14
	III	979,75	146,96	1.126,71	53,89	1.033,64
	II	941,69	141,25	1.082,94	51,79	993,48
	I	904,93	135,74	1.040,67	49,77	954,70
TÉCNICO 1	VI	869,51	130,43	999,94	47,82	917,33
	V	835,21	125,28	960,49	45,94	881,15
	IV	802,08	120,31	922,39	44,11	846,19
	III	770,02	115,50	885,52	42,35	812,37
	II	739,04	110,86	849,90	40,65	779,69
	I	708,99	106,35	815,34	38,99	747,98

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até quinze por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor(observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2229-43/2001)

(*) O Decreto 3.762 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDACT será paga no percentual de cinco vírgula cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)

A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade. (art. 20§ 2ºda MP 2229-43/2001).

A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de até seis pontos percentuais.(art. 21 da MP 2229-43/2001)

Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23.da MP 2229-43/2001, aplicam-se à GDACT.

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.229-43/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art..19 § único MP 2229-43/2001.)

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;	Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000.	Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001
Resolução nº 01, de 06.07.94;	Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000.	Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001
Resolução nº 02, de 23.11.94;	Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000	Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001
Medida Provisória nº 1.625-39, de 12/12/97;	Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000	Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001
Lei 9.625 de 07.04.98	Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000	Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001
Medida Provisória 1.660, de 18/05/98;	Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001
Lei nº 9.647, de 26/05/98;	Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001	Lei 10.331 de 18.12.2001
Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e	Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001	
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.	Decreto nº 3.762 de 05.03.2001	
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000.	Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001	
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000.	Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001	

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia

(*) Auxiliar em Ciência e Tecnologia

- Nível Auxiliar - Sem e Com Certificado

Posição: setembro/2002

CLASSE	PADRÃO	SEM CERTIFICADO					COM CERTIFICADO				
		VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GDACT (até 5%)	TOTAL (em R\$)	GDACT (*) 2,5%	TOTAL (em R\$)	CERTIFICADO DE APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO				
							Adicional Titulação (18%)	GDACT (até 5%)	TOTAL (em R\$)	GDACT (*) 2,5%	TOTAL (em R\$)
A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)	F	G	H=(A+F+G)	I	J=(A+F+I)		
AUXILIAR 2	VI	548,88	27,44	576,32	13,72	562,60	98,80	27,44	675,12	13,72	661,40
	V	534,97	26,75	561,72	13,37	548,34	96,29	26,75	658,01	13,37	644,64
	IV	521,42	26,07	547,49	13,04	534,46	93,86	26,07	641,35	13,04	628,31
	III	508,21	25,41	533,62	12,71	520,92	91,48	25,41	625,10	12,71	612,39
	II	495,33	24,77	520,10	12,38	507,71	89,16	24,77	609,26	12,38	596,87
	I	482,78	24,14	506,92	12,07	494,85	86,90	24,14	593,82	12,07	581,75
AUXILIAR 1	VI	461,98	23,10	485,08	11,55	473,53	83,16	23,10	568,24	11,55	556,69
	V	450,28	22,51	472,79	11,26	461,54	81,05	22,51	553,84	11,26	542,59
	IV	438,87	21,94	460,81	10,97	449,84	79,00	21,94	539,81	10,97	528,84
	III	427,74	21,39	449,13	10,69	438,43	76,99	21,39	526,12	10,69	515,43
	II	416,91	20,85	437,76	10,42	427,33	75,04	20,85	512,80	10,42	502,38
	I	406,34	20,32	426,66	10,16	416,50	73,14	20,32	499,80	10,16	489,64

(*) A partir de 02.04.2002 fica extinto o cargo , vago e o que vier a vagar, de Auxiliar em Ciência e Tecnologia, pertencente à estrutura de cargos da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, conforme art. 1º do Decreto nº 4178/2002.

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até cinco por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor(observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2229-43/2001)

(*) O Decreto 3.762 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDACT será paga no percentual de dois vírgula cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61. da MP 2229-43/2001)

A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade. (art. 20§ 2ºda MP 2229-43/2001).

A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de até dois pontos percentuais.(art. 21 da MP 2229-43/2001)

Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23.da MP 2229-43/2001, aplicam-se à GDACT.

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.229-43/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art..19 § único MP 2229-43/2001.)

Adicional de Titulação - somente para os servidores portadores de títulos - art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 (O caput do art. 21 da referida Lei passa

a vigorar com a redação dada no art. 24 da MP 2229-43/2001) e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia de:

Certificado de Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Resolução nº 01, de 06.07.94;

Resolução nº 02, de 23.11.94;

Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e

Lei 9.647 de 26.05.98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2020 de 24.03.2000

Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000.

Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000.

Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000.

Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000.

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Decreto nº 3.762 de 05.03.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001

Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001

Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001

Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001

Lei 10.331 de 18.12.2001

Decreto nº 4178 de 01.04.2002

04. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Carreira de Desenvolvimento Tecnológico Auxiliar Técnico

- Nível Auxiliar - Sem e Com Certificado

Posição: setembro/2002

CLASSE	PADRÃO	SEM CERTIFICADO					COM CERTIFICADO				
		VENCIMENTO BÁSICO	GDACT (até 5%)	TOTAL	GDACT (*) 2,5%	TOTAL (em R\$)	CERTIFICADO DE APERFEIÇOAMENTO OU ESPECIALIZAÇÃO				
							Adicional Titulação (18%)	GDACT (até 5%)	TOTAL (em R\$)	GDACT (*) 2,5%	TOTAL (em R\$)
A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)	F	G	H=(A+F+G)	I	J=(A+F+I)		
AUXILIAR TÉCNICO 2	VI	548,88	27,44	576,32	13,72	562,60	98,80	27,44	675,12	13,72	661,40
	V	534,97	26,75	561,72	13,37	548,34	96,29	26,75	658,01	13,37	644,64
	IV	521,42	26,07	547,49	13,04	534,46	93,86	26,07	641,35	13,04	628,31
	III	508,21	25,41	533,62	12,71	520,92	91,48	25,41	625,10	12,71	612,39
	II	495,33	24,77	520,10	12,38	507,71	89,16	24,77	609,26	12,38	596,87
AUXILIAR TÉCNICO 1	I	482,78	24,14	506,92	12,07	494,85	86,90	24,14	593,82	12,07	581,75
	VI	461,98	23,10	485,08	11,55	473,53	83,16	23,10	568,24	11,55	556,69
	V	450,28	22,51	472,79	11,26	461,54	81,05	22,51	553,84	11,26	542,59
	IV	438,87	21,94	460,81	10,97	449,84	79,00	21,94	539,81	10,97	528,84
	III	427,74	21,39	449,13	10,69	438,43	76,99	21,39	526,12	10,69	515,43
	II	416,91	20,85	437,76	10,42	427,33	75,04	20,85	512,80	10,42	502,38
	I	406,34	20,32	426,66	10,16	416,50	73,14	20,32	499,80	10,16	489,64

GDACT - Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia

Cálculo - percentual de até cinco por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor(observado o art. 20 §1º; §2º e §3º da MP 2229-43/2001)

(*) O Decreto 3.762 regulamenta a GDACT. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDACT será paga no percentual de dois virgula cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)

A GDACT será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance das metas de desempenho institucional fixadas em ato do dirigente máximo do órgão ou entidade. (art. 20§ 2ºda MP 2229-43/2001).

A parcela da GDACT atribuída em função das metas institucionais será calculada observando-se o limite de até dois pontos percentuais.(art. 21 da MP 2229-43/2001)

Os critérios de que tratam os arts. 20., 21., 22. e 23.da MP 2229-43/2001, aplicam-se à GDACT.

GDACT - devida aos ocupantes dos cargos integrantes das carreiras de que trata o art. 17 da MP 2.229-43/2001 . Fazem jus à GDACT os empregados de nível superior mencionados no art. 27 da Lei 8.691/1993 (art.19 § único MP 2229-432001.)

Adicional de Titulação - somente para os servidores portadores de títulos - art.21 da Lei nº 8.691, de 28/07/93 (O caput do art. 21 da referida Lei passa

a vigorar com a redação dada no art. 24 da MP 2229-43/2001) e Resolução nº 01/94 do Conselho do Plano de Carreiras e Tecnologia de:

Certificado de Aperfeiçoamento ou especialização - 18% sobre o vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.691, de 28/07/93;

Resolução nº 01, de 06.07.94;

Resolução nº 02, de 23.11.94;

Decreto nº 2.665, de 10/07/98; e

Lei 9.647 de 26.05.98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2020 de 24.03.2000

Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000.

Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000.

Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000.

Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000.

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Decreto nº 3.762 de 05.03.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001

Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001

Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001

Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001

Lei 10.331 de 18.12.2001

05. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Inspetor e Analista da CVM

- Nível Superior -

Posição: setembro/2002

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GDCVM (até 50%)	TOTAL	GDCVM (*) 25%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
Especial	IV	4.647,37	2.323,69	6.971,06	1.161,84	5.809,21
	III	4.511,58	2.255,79	6.767,37	1.127,90	5.639,48
	II	4.380,17	2.190,09	6.570,26	1.095,04	5.475,21
	I	4.252,59	2.126,30	6.378,89	1.063,15	5.315,74
C	VII	4.089,03	2.044,52	6.133,55	1.022,26	5.111,29
	VI	3.969,93	1.984,97	5.954,90	992,48	4.962,41
	V	3.854,30	1.927,15	5.781,45	963,58	4.817,88
	IV	3.742,04	1.871,02	5.613,06	935,51	4.677,55
	III	3.633,05	1.816,53	5.449,58	908,26	4.541,31
	II	3.527,23	1.763,62	5.290,85	881,81	4.409,04
	I	3.424,49	1.712,25	5.136,74	856,12	4.280,61
B	VII	3.292,79	1.646,40	4.939,19	823,20	4.115,99
	VI	3.221,90	1.610,95	4.832,85	805,48	4.027,38
	V	3.152,55	1.576,28	4.728,83	788,14	3.940,69
	IV	3.084,68	1.542,34	4.627,02	771,17	3.855,85
	III	3.018,29	1.509,15	4.527,44	754,57	3.772,86
	II	2.953,31	1.476,66	4.429,97	738,33	3.691,64
A	I	2.889,74	1.444,87	4.334,61	722,44	3.612,18
	VI	2.778,59	1.389,30	4.167,89	694,65	3.473,24
	V	2.695,05	1.347,53	4.042,58	673,76	3.368,81
	IV	2.603,90	1.301,95	3.905,85	650,98	3.254,88
	III	2.525,62	1.262,81	3.788,43	631,41	3.157,03
	II	2.449,68	1.224,84	3.674,52	612,42	3.062,10
	I	2.376,02	1.188,01	3.564,03	594,01	2.970,03

GDCVM - Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Valores Mobiliários

Cálculo - GDCVM no percentual de até cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor. Observado o art. 13 § 1º e § 2º e art. 15 da MP 2229-43/2001

(*) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GDCVM . Observado o art. 13º do Decreto 3.762/20001 a GDCVM será paga no percentual de vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)

A GDCVM será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem assim de metas de desempenho institucional fixadas, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo(art.13. § 1ºda MP 2229-43/2001).

Até vinte pontos percentuais da GDCVM será atribuída em função do alcance das metas institucionais (art.13 § 2º da MP 2229-43/2001)

Os servidores ocupantes do cargo de Inspetor e Analista Técnico da CVM, quando cedidos, não perceberão a GDCVM.

Os servidores ocupantes do cargo de Inspetor e Analista da CVM, não fazem jus à percepção da Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários de que trata a Lei nº 9015/95.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 9.015, de 30/03/95;	Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000	Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001
Decreto 1.519 art.5º e art. 7º incisos I e II, 08/06/95	Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000	Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001
Portaria nº 145, de 07/06/96	Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000	Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.	Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000	Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2048-26, de 29.06.2000.	Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001	Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001	Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001
Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000	Decreto nº 3.762 de 05.03.2001	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001
Medida Provisória nº 2048-29 DE 27.09.2000	Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001	Lei nº 10.331 de 18.12.2001

05. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Agente Executivo

- Nível Intermediário -

Posição: setembro/2002

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 200 (Em 01.04.2002)	RVCVM		RVCVM	
				45% do NS (100%)	TOTAL	45% do NS (80%)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)
A	III	363,64	0,00	1.953,54	2.317,18	1.562,83	1.926,47
	II	348,45	0,00	1.922,12	2.270,57	1.537,70	1.886,15
	I	333,90	0,00	1.892,19	2.226,09	1.513,75	1.847,65
B	VI	320,01	0,00	1.885,85	2.205,86	1.508,68	1.828,69
	V	306,68	0,00	1.873,69	2.180,37	1.498,95	1.805,63
	IV	293,93	0,00	1.861,94	2.155,87	1.489,55	1.783,48
	III	281,72	0,00	1.850,52	2.132,24	1.480,41	1.762,13
	II	270,02	0,00	1.839,43	2.109,45	1.471,54	1.741,56
C	I	258,82	0,00	1.828,67	2.087,49	1.462,94	1.721,76
	VI	248,10	0,00	1.818,23	2.066,33	1.454,58	1.702,68
	V	237,85	0,00	1.808,10	2.045,95	1.446,48	1.684,33
	IV	228,03	0,00	1.798,25	2.026,28	1.438,60	1.666,63
	III	218,64	0,00	1.788,69	2.007,33	1.430,95	1.649,59
D	II	209,63	0,00	1.779,40	1.989,03	1.423,52	1.633,15
	I	201,02	0,00	1.770,40	1.971,42	1.416,32	1.617,34
	V	192,77	7,23	1.761,66	1.961,66	1.409,33	1.609,33
	IV	184,86	15,14	1.753,16	1.953,16	1.402,53	1.602,53
	III	155,98	44,02	1.706,65	1.906,65	1.365,32	1.565,32
D	II	149,59	50,41	1.699,73	1.899,73	1.359,78	1.559,78
	I	143,46	56,54	1.693,01	1.893,01	1.354,41	1.554,41

RVCVM - Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários

Servidores que exerçam atividades de controle, regularização e fiscalização no mercado de títulos e valores mobiliários

RVCVM - os valores da RVCVM não poderão ser inferiores aos referentes à Gratificação de Atividade Executiva - GAE, de que trata a Lei Delegada nº13/92, individualmente devida.

Na ocorrência desta hipótese, deixará de ser concedida a RVCVM, percebendo o servidor valor correspondente à GAE. (Item 3.7 da Portaria nº 145, de 7 de junho de 1996).

Cálculo - tem como limite máximo 45% da RVCVM do nível superior (item 3 da Portaria nº 145/96)

Legislações Correspondentes:

Lei 8.112 de 11.12.90 art.40§ único

Lei nº 9.015, de 30/03/95;

Decreto nº 1.519, art.5º e art. 7º incisos I e II, de 08/06/95;

Portaria nº 145, de 07/06/96; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001

Lei nº 10.331 de 187.12.2001

Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002

Lei nº 10.525 de 06.08.2002

06. DACTA - GRUPO-DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO

- Nível Superior -

Posição: setembro/2002								
CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GECTA	GDASA 100 Pontos	TOTAL (em R\$)	GDASA 40 Pontos	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
A	III	542,65	868,24	852,55	1.437,00	3.700,44	574,80	2.838,24
	II	507,74	812,38	852,55	1.437,00	3.609,67	574,80	2.747,47
	I	474,48	759,17	852,55	1.437,00	3.523,20	574,80	2.661,00
B	VI	467,44	747,90	852,55	1.437,00	3.504,89	574,80	2.642,69
	V	453,93	726,29	852,55	1.437,00	3.469,77	574,80	2.607,57
	IV	440,87	705,39	852,55	1.437,00	3.435,81	574,80	2.573,61
	III	428,18	685,09	852,55	1.437,00	3.402,82	574,80	2.540,62
	II	415,86	665,38	852,55	1.437,00	3.370,79	574,80	2.508,59
C	I	403,91	646,26	852,55	1.437,00	3.339,72	574,80	2.477,52
	VI	392,30	627,68	852,55	1.437,00	3.309,53	574,80	2.447,33
	V	381,05	609,68	852,55	1.437,00	3.280,28	574,80	2.418,08
	IV	370,10	592,16	852,55	1.437,00	3.251,81	574,80	2.389,61
	III	359,48	575,17	852,55	1.437,00	3.224,20	574,80	2.362,00
	II	349,16	558,66	852,55	1.437,00	3.197,37	574,80	2.335,17
D	I	339,16	542,66	852,55	1.437,00	3.171,37	574,80	2.309,17
	V	329,45	527,12	852,55	1.437,00	3.146,12	574,80	2.283,92
	IV	320,01	512,02	852,55	1.437,00	3.121,58	574,80	2.259,38
	III	268,33	429,33	852,55	1.437,00	2.987,21	574,80	2.125,01
	II	260,64	417,02	852,55	1.437,00	2.967,21	574,80	2.105,01
	I	253,17	405,07	852,55	1.437,00	2.947,79	574,80	2.085,59

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GDASA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo

Cálculo: A GDASA terá como limites máximo , cem pontos por servidor e mínimo, dez pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no anexo II da MP 48/2002. Até 31.08.2002 e até que sejam editados os atos referidos no art. 4º da MP 48/2002, a GDASA será paga aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus, nos valores correspondentes a 40 pontos por servidor.

GECTA - Gratificação Especial de Controle do Tráfego Aéreo

Cálculo: conforme valores estabelecidos no anexo III da MP 48/2002.

A GDASA e GECTA serão pagas em conjunto de forma não cumulativa com a GAE, art. 11 MP 48/2002.

Legislações Correspondentes:

- Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;
- Medida Provisória nº 807 art. 2º e 3º, de 30/12/94;
- Medida Provisória nº 1.652-43, de 05/05/98;
- Lei nº 9.641, de 25/05/98; e
- Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
- Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001
- Lei nº 10.331 de 18.12.2001
- Medida Provisória nº 48 de 26.06.2002

06. DACTA - GRUPO-DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO

- Nível Intermediário -

Posição: setembro/2002									
CLASSE	PADRAO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 200 (Em 01.04.2002)	GAE	GECTA	GDASA 100 Pontos	TOTAL (em R\$)	GDASA 40 Pontos	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D+E)	G	H=(A+B+C+D+G)
A	III	371,52	0,00	594,43	583,69	585,00	2.134,64	234,00	1.783,64
	II	343,63	0,00	549,81	583,69	585,00	2.062,13	234,00	1.711,13
	I	329,31	0,00	526,90	583,69	585,00	2.024,90	234,00	1.673,90
B	VI	315,57	0,00	504,91	583,69	585,00	1.989,17	234,00	1.638,17
	V	313,33	0,00	501,33	583,69	585,00	1.983,35	234,00	1.632,35
	IV	300,31	0,00	480,50	583,69	585,00	1.949,50	234,00	1.598,50
	III	287,82	0,00	460,51	583,69	585,00	1.917,02	234,00	1.566,02
	II	275,85	0,00	441,36	583,69	585,00	1.885,90	234,00	1.534,90
	I	264,43	0,00	423,09	583,69	585,00	1.856,21	234,00	1.505,21
C	VI	253,46	0,00	405,54	583,69	585,00	1.827,69	234,00	1.476,69
	V	242,99	0,00	388,78	583,69	585,00	1.800,46	234,00	1.449,46
	IV	232,95	0,00	372,72	583,69	585,00	1.774,36	234,00	1.423,36
	III	223,34	0,00	357,34	583,69	585,00	1.749,37	234,00	1.398,37
	II	214,13	0,00	342,61	583,69	585,00	1.725,43	234,00	1.374,43
	I	205,33	0,00	328,53	583,69	585,00	1.702,55	234,00	1.351,55
D	V	196,91	3,09	320,00	583,69	585,00	1.688,69	234,00	1.337,69
	IV	188,82	11,18	320,00	583,69	585,00	1.688,69	234,00	1.337,69
	III	155,98	44,02	320,00	583,69	585,00	1.688,69	234,00	1.337,69
	II	149,59	50,41	320,00	583,69	585,00	1.688,69	234,00	1.337,69
	I	143,46	56,54	320,00	583,69	585,00	1.688,69	234,00	1.337,69

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

GDASA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo

Cálculo: A GDASA terá como limites máximo, cem pontos por servidor e mínimo, dez pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no anexo II da MP 48/2002. Até 31.08.2002 e até que sejam editados os atos referidos no art. 4º da MP 48/2002, a GDASA será paga aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus, nos valores correspondentes a 40 pontos por servidor.

GECTA - Gratificação Especial de Controle do Tráfego Aéreo

Cálculo: conforme valores estabelecidos no anexo III da MP 48/2002.

A GDASA e GECTA serão pagas em conjunto de forma não cumulativa com a GAE, art. 11 MP 48/2002.

Legislações Correspondentes:

Lei 8.112 de 11.12.90 art. 40 § único

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Medida Provisória nº 807 art. 2º e 3º, de 30/12/94

Medida Provisória nº 1.652-43, de 05/05/98

Lei nº 9.641, de 25/05/98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98

Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Lei nº 10.525 de 06.08.2002

Medida Provisória nº 48 de 26.06.2002

Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002

Lei nº 10.525 de 06.08.2002

07. DIPLOMACIA

Diplomata

(Carreira de Diplomata)

- Nível Superior -

Posição: setembro/2002

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GDAD até 50%	TOTAL (em R\$)	GDAD 25%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
Ministro de Primeira Classe	Ministro de Primeira Classe	4.647,37	2.323,69	6.971,06	1.161,84	5.809,21
Ministro de Segunda Classe	Ministro de Segunda Classe	4.511,58	2.255,79	6.767,37	1.127,90	5.639,48
Conselheiro	Conselheiro com CAE	4.252,59	2.126,30	6.378,89	1.063,15	5.315,74
	Conselheiro	4.089,03	2.044,52	6.133,55	1.022,26	5.111,29
Primeiro Secretário	Primeiro Secretário	3.854,30	1.927,15	5.781,45	963,58	4.817,88
	Segundo Secretário com CAD	3.633,05	1.816,53	5.449,58	908,26	4.541,31
Segundo Secretário	Segundo Secretário	3.527,23	1.763,62	5.290,85	881,81	4.409,04
	Terceiro Secretário com PROFA	3.424,49	1.712,25	5.136,74	856,12	4.280,61
Terceiro Secretário	Terceiro Secretário	3.221,90	1.610,95	4.832,85	805,48	4.027,38

GDAD - Gratificação de Desempenho de Atividade Diplomática.

Cálculo da GDAD: Percentual de até 50% incidente sobre o vencimento básico do servidor. Até 31.05.2002, enquanto não for regulamentada a GDAD e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDAD corresponderá ao percentual de 25% incidente sobre o vencimento básico.

CAE - Curso de Altos Estudos. De acordo com o anexo I da Lei nº 10.479 de 28.06.2002.

CAD - Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas. De acordo com o anexo I da Lei nº 10.479 de 28.06.2002.

PROFA - Programa de Formação e Aperfeiçoamento. De acordo com o anexo I da Lei nº 10.479 de 28.06.2002.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 6.732, art. 2º, de 04/12/79
 Decreto-Lei nº 1.746, de 27/12/79
 Decreto-Lei nº 1.820 de 11.12.80 art. 12
 Lei nº 7.501, de 27/06/86
 Lei nº 7.923, art.2º § 5º item IV, de 12/12/89
 Lei Delegada nº 13, de 27/08/92
 Portaria Interministerial de 14/07/95
 Medida Provisória nº 1.225, de 14/12/95
 Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97
 Medida Provisória nº 1.625-42, de 13/03/98
 Lei nº 9.625, de 07/04/98
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98
 Lei nº 9.888 de 08.12.99
 Lei nº 10.331 de 18.12.2001
 Lei nº 10.479 de 28.06.2002
 Decreto nº 4248 de 23.05.2002

07. DIPLOMACIA

Oficial de Chancelaria (Carreira de Oficial de Chancelaria)

- Nível Superior -

Posição: setembro/2002						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GDAOC até 50%	TOTAL (em R\$)	GDAOC 25%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
ESPECIAL	V	2.482,96	1.241,48	3.724,44	620,74	3.103,70
	IV	2.397,33	1.198,67	3.596,00	599,33	2.996,66
	III	2.328,59	1.164,30	3.492,89	582,15	2.910,74
	II	2.314,04	1.157,02	3.471,06	578,51	2.892,55
	I	2.286,10	1.143,05	3.429,15	571,53	2.857,63
A	VII	2.170,96	1.085,48	3.256,44	542,74	2.713,70
	VI	2.147,27	1.073,64	3.220,91	536,82	2.684,09
	V	2.124,27	1.062,14	3.186,41	531,07	2.655,34
	IV	2.101,97	1.050,99	3.152,96	525,49	2.627,46
	III	2.080,29	1.040,15	3.120,44	520,07	2.600,36
	II	2.059,29	1.029,65	3.088,94	514,82	2.574,11
INICIAL	I	2.038,85	1.019,43	3.058,28	509,71	2.548,56
	VIII	1.971,10	985,55	2.956,65	492,78	2.463,88
	VII	1.953,21	976,61	2.929,82	488,30	2.441,51
	VI	1.935,88	967,94	2.903,82	483,97	2.419,85
	V	1.919,05	959,53	2.878,58	479,76	2.398,81
	IV	1.902,68	951,34	2.854,02	475,67	2.378,35
	III	1.813,11	906,56	2.719,67	453,28	2.266,39
	II	1.799,78	899,89	2.699,67	449,95	2.249,73
I	1.786,83	893,42	2.680,25	446,71	2.233,54	

GDAOC - Gratificação de Desempenho de Atividade de Oficial de Chancelaria.

Cálculo da GDAOC: Percentual de até 50% incidente sobre o vencimento básico do servidor. Até 31.05.2002, enquanto não for regulamentada a GDAOC e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDAOC corresponderá ao percentual de 25% incidente sobre o vencimento básico.

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 1.820 de 11.12.80 art. 12.
Lei nº 7.501, de 27/06/86
Lei Delegada nº 13, de 27/08/92
Lei nº 8.829, de 22/12/93
Decreto nº 1.565, de 21/07/95
Portaria Interministerial nº 5, de 18/08/95
Medida Provisória nº 1.220, de 14/12/95
Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97
Medida Provisória nº 1.625-42, de 13/03/98
Lei nº 9.625, de 07/04/98
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98
Lei nº 9.888 de 08.12.99
Lei nº 10.331 de 18.12.2001
Lei nº 10.479 de 28.06.2002

07. DIPLOMACIA

Assistente de Chancelaria

(Carreira de Assistente de Chancelaria)

- Nível Intermediário -

Posição: setembro/2002

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GDAAC até 50%	TOTAL (em R\$)	GDAAC 25%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
ESPECIAL	V	890,82	445,41	1.336,23	222,71	1.113,53
	IV	831,34	415,67	1.247,01	207,84	1.039,18
	III	800,82	400,41	1.201,23	200,21	1.001,03
	II	771,53	385,77	1.157,30	192,88	964,41
	I	766,74	383,37	1.150,11	191,69	958,43
A	VII	677,02	338,51	1.015,53	169,26	846,28
	VI	652,97	326,49	979,46	163,24	816,21
	V	629,90	314,95	944,85	157,48	787,38
	IV	607,93	303,97	911,90	151,98	759,91
	III	586,78	293,39	880,17	146,70	733,48
	II	566,62	283,31	849,93	141,66	708,28
	I	547,28	273,64	820,92	136,82	684,10
INICIAL	VIII	498,06	249,03	747,09	124,52	622,58
	VII	481,59	240,80	722,39	120,40	601,99
	VI	465,86	232,93	698,79	116,47	582,33
	V	450,79	225,40	676,19	112,70	563,49
	IV	436,32	218,16	654,48	109,08	545,40
	III	377,61	188,81	566,42	94,40	472,01
	II	366,17	183,09	549,26	91,54	457,71
	I	355,22	177,61	532,83	88,81	444,03

GDAAC - Gratificação de Desempenho de Atividade de Assistente de Chancelaria

Cálculo da GDAAC: Percentual de até 50% incidente sobre o vencimento básico do servidor. Até 31.05.2002, enquanto não for regulamentada a GDAAC e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDAAC corresponderá ao percentual de 25% incidente sobre o vencimento básico.

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 1.820 de 11.12.80 art. 12.
 Lei nº 7.501, de 27/06/86
 Lei Delegada nº 13, de 27/08/92
 Lei nº 8.829, de 22/12/93
 Decreto nº 1.565, de 21/07/95
 Portaria Interministerial nº 5, de 18/08/95
 Medida Provisória nº 1.220, de 14/12/95
 Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97
 Medida Provisória nº 1.625-42, de 13/03/98
 Lei nº 9.625, de 07/04/98
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98
 Lei nº 9.888 de 08.12.99
 Lei nº 10.331 de 18.12.2001
 Lei nº 10.479 de 28.06.2002

08. DOCENTE
(Carreira de Magistério)

Professores de Magistério de 1º e 2º Graus
Dedicação Exclusiva

Posição: setembro/2002

Table with columns for Classe, Nível, Graduação (Vencimento, GAE, GID, Total), Aperfeiçoamento (5% de A, GAE, GID, Total), and Especialização (12% de A, GAE, GID, Total). Rows include Titular U, E, D, C, B, A with various levels (1-4).

Table with columns for Classe, Nível, Mestrado (25% de A, GAE, GID, Total) and Doutorado (50% de A, GAE, GID, Total). Rows include Titular U, E, D, C, B, A with various levels (1-4).

(*) Dedicação Exclusiva = o vencimento do docente em regime de dedicação exclusiva será acrescido de 55%, calculados sobre o vencimento correspondente a carga horária de 40 horas semanais (Lei 8.445 de 20.07.92 art. 1º § 2º)
GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento básico
Titulação - o vencimento será acrescido de: Aperfeiçoamento - 5% do graduado / Especialização - 12% do graduado / Mestrado - 25% do graduado / Doutorado - 50% do graduado.
GID - Gratificação de Incentivo à Docência
GID - É devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do 1º e 2º graus nas instituições federais de ensino relacionados no anexo I da Lei nº 10.187/2001, instituída a partir de 01 de janeiro 2.000.
GID - conforme art. 2º da Lei nº 10.187/2001a GID será paga em conjunto, de forma não cumulativa com a GAE de que trata a Lei Delegada nº 13 de 27.08.92.
80 pontos - a GID terá como limite máximo oitenta pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no anexo II da Lei nº 10.187/2001, obedecido ao limite fixado no art. 2º da Lei nº 8.852 de 04 de fevereiro de 1994 (art. 1º § 1º da Lei 10.187/2001)
48 pontos (até a vigência dos regulamentos de que trata o § 2º do art. 1º, a GID será calculada com base em pontuação correspondente a 60% do limite fixado no § 1º do art. 1º da Lei nº 10.187/2001)
Pontuação: conforme parágrafos: §2º; §3º; §4º; §5º, §6º e §7º do art. 1º, art 3º, art. 4º e art. 5º da Lei nº 10.187/2001
(**) Sobre os valores fixados no anexo II da Lei 10.187/2001 incidirão os índices de reajuste geral concedidos aos servidores públicos federais civis a partir da publicação da Lei 10.187/2001. Sobre os valores da tabela constante do Anexo II da Lei 10.405/2002, incidirá qualquer índice concedido a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais entre 30.11.2001 e 31.01.2002, vedada qualquer dedução proveniente de posterior revisão geral e anual da remuneração. (art. 8º da Lei 10.405/2002)
Cargos em Comissão - Dedicação Exclusiva - observado o art. 68 § 1º, § 2º, § 3º e § 4º da Medida Provisória nº 2.150-40 de 31.05.2001.
Legislações Correspondentes:
Decreto nº 76.119 de 13.08.75
Lei nº 7.596, de 20/04/87
Portaria nº 474 de 26.08.87
Portaria nº 475 de 25.08.87
Decreto nº 94.864 de 23.07.87
Lei nº 8.445 de 20.07.92
Lei nº 8.676 art. 4º, de 13/07/93
Medida Provisória nº 2.020-3, de 21.06.2000
Medida Provisória nº 2.051-4, de 29.06.2000
Medida Provisória nº 2.051-5, de 28.07.2000
Medida Provisória nº 2.051-6, de 28.08.2000
Medida Provisória nº 2.020-1, de 24.04.2000
Medida Provisória nº 2.051-7, de 27.09.2000
Medida Provisória nº 2.020-2, de 25.05.2000
Medida Provisória nº 2.051-8, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 2.051-9, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 2.051-10, de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2.125-11, de 27.12.2000
Medida Provisória nº 2.125-12, de 26.01.2001
Lei 10.187 de 12.02.2001 art. 8º
Lei 10.331 de 18.12.2001
Lei 10.405 de 09.01.2002
Medida Provisória nº 52 de 04.07.2002

08. DOCENTE
(Carreira de Magistério)

Professores de Magistério de 1º e 2º Graus
40 Horas

CLASSE	NIVEL	GRADUADO						APERFEIÇOAMENTO						ESPECIALIZAÇÃO									
		VENCIMENTO		GAE	GID	TOTAL	GID	TOTAL	5% DE (A)		GAE	GID	TOTAL	GID	TOTAL	12% DE (A)		GAE	GID	TOTAL	GID	TOTAL	
		(**)	(**)	(80 pontos)	(em R\$)	(48 pontos)	(em R\$)	(+ A)	(+ A)	(80 pontos)	(em R\$)	(48 pontos)	(em R\$)	(48 pontos)	(em R\$)	(+ A)	(80 pontos)	(em R\$)	(48 pontos)	(em R\$)	(48 pontos)	(em R\$)	
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)			G	H	I	J=(G+H+I)	K	L=(G+H+K)			M	N	O	P=(M+N+O)	Q	R=(M+N+O)
TITULAR	U	564,34	902,94	266,40	1.733,68	159,84	1.627,12	592,56	948,10	266,40	1.807,06	159,84	1.700,50	632,06	1.011,30	266,40	1.909,76	159,84	1.803,20				
	4	477,74	764,38	266,40	1.508,52	159,84	1.401,96	501,63	802,61	266,40	1.570,64	159,84	1.464,08	535,07	856,11	266,40	1.657,58	159,84	1.551,02				
E	3	457,54	732,06	266,40	1.456,00	159,84	1.349,44	480,42	768,67	266,40	1.515,49	159,84	1.408,93	512,44	819,90	266,40	1.598,74	159,84	1.492,18				
	2	438,23	701,17	266,40	1.405,80	159,84	1.299,24	460,14	736,22	266,40	1.462,76	159,84	1.356,20	490,82	785,31	266,40	1.542,53	159,84	1.435,97				
	1	419,36	670,98	266,40	1.356,74	159,84	1.250,18	440,33	704,53	266,40	1.411,26	159,84	1.304,70	469,68	751,49	266,40	1.487,57	159,84	1.381,01				
D	4	388,60	621,76	266,40	1.276,76	159,84	1.170,20	408,03	652,85	266,40	1.327,28	159,84	1.202,72	435,23	696,37	266,40	1.398,00	159,84	1.291,44				
	3	375,04	600,06	266,40	1.241,50	159,84	1.134,94	393,79	630,06	266,40	1.290,25	159,84	1.183,69	420,04	672,06	266,40	1.358,50	159,84	1.251,94				
	2	367,50	588,00	266,40	1.221,90	159,84	1.115,34	385,88	617,41	266,40	1.269,69	159,84	1.163,13	411,60	658,56	266,40	1.336,56	159,84	1.230,00				
	1	360,74	577,18	266,40	1.204,32	159,84	1.097,76	378,78	606,05	266,40	1.251,23	159,84	1.144,67	404,03	646,45	266,40	1.316,88	159,84	1.210,32				
C	4	355,93	569,49	266,40	1.191,82	159,84	1.085,26	373,73	597,97	266,40	1.238,10	159,84	1.131,54	398,64	637,82	266,40	1.302,86	159,84	1.196,30				
	3	349,52	559,23	266,40	1.175,15	159,84	1.068,59	367,00	587,20	266,40	1.220,60	159,84	1.114,04	391,46	626,34	266,40	1.284,20	159,84	1.177,64				
	2	343,30	549,28	266,40	1.158,98	159,84	1.052,42	360,47	576,75	266,40	1.203,62	159,84	1.097,06	384,50	615,20	266,40	1.266,10	159,84	1.159,54				
	1	338,39	541,42	266,40	1.146,21	159,84	1.039,65	355,31	568,50	266,40	1.190,21	159,84	1.083,65	379,00	606,40	266,40	1.251,80	159,84	1.145,24				
B	4	276,60	442,56	266,40	985,56	159,84	879,90	290,43	464,69	266,40	1.021,52	159,84	914,96	309,79	495,66	266,40	1.071,85	159,84	965,29				
	3	264,46	423,14	266,40	954,00	159,84	847,44	277,68	444,29	266,40	988,37	159,84	881,81	296,20	473,92	266,40	1.036,52	159,84	929,96				
	2	253,00	404,80	266,40	924,20	159,84	817,64	265,65	425,04	266,40	957,09	159,84	850,53	283,36	453,38	266,40	1.003,14	159,84	896,58				
	1	241,79	386,86	266,40	895,05	159,84	788,49	253,88	406,21	266,40	926,49	159,84	819,93	270,80	433,28	266,40	970,48	159,84	863,92				
A	4	229,34	366,94	266,40	862,68	159,84	756,12	240,81	385,30	266,40	892,51	159,84	785,95	256,86	410,98	266,40	934,24	159,84	827,68				
	3	219,45	351,12	266,40	836,97	159,84	730,41	230,42	368,67	266,40	865,49	159,84	758,93	245,78	393,25	266,40	905,43	159,84	799,87				
	2	210,07	336,11	266,40	812,58	159,84	706,02	220,57	352,91	266,40	839,88	159,84	733,32	235,28	376,45	266,40	878,13	159,84	771,57				
	1	202,18	323,49	266,40	792,07	159,84	685,51	212,29	339,66	266,40	818,35	159,84	711,79	226,44	362,30	266,40	855,14	159,84	748,58				

CLASSE	NIVEL	MESTRADO						
		25% DE (A)		GAE	GID	TOTAL	GID	TOTAL
		(+ A)	(+ A)	(80 pontos)	(em R\$)	(48 pontos)	(em R\$)	
		S	T	U	V=(S+T+U)	W	X=(S+T+W)	
TITULAR	U	705,43	1.128,69	645,60	2.479,72	387,36	2.221,48	
	4	597,18	955,49	645,60	2.198,27	387,36	1.940,03	
E	3	571,93	915,09	645,60	2.132,62	387,36	1.874,38	
	2	547,79	876,46	645,60	2.069,85	387,36	1.811,61	
	1	524,20	839,72	645,60	2.008,52	387,36	1.750,28	
D	4	485,75	777,20	645,60	1.908,55	387,36	1.650,31	
	3	468,80	750,08	645,60	1.864,48	387,36	1.606,24	
	2	459,38	735,01	645,60	1.839,99	387,36	1.581,75	
	1	450,93	721,49	645,60	1.818,02	387,36	1.559,78	
C	4	444,91	711,86	645,60	1.802,37	387,36	1.544,13	
	3	436,90	699,04	645,60	1.781,54	387,36	1.523,30	
	2	429,13	686,61	645,60	1.761,34	387,36	1.503,10	
	1	422,99	676,78	645,60	1.745,37	387,36	1.487,13	
B	4	345,75	553,20	645,60	1.544,55	387,36	1.286,31	
	3	330,58	528,93	645,60	1.505,11	387,36	1.246,87	
	2	316,25	506,00	645,60	1.467,85	387,36	1.209,61	
	1	302,24	483,58	645,60	1.431,42	387,36	1.173,18	
A	4	286,68	458,69	645,60	1.390,97	387,36	1.132,73	
	3	274,31	438,90	645,60	1.358,81	387,36	1.100,57	
	2	262,59	420,14	645,60	1.328,33	387,36	1.070,09	
	1	252,73	404,37	645,60	1.302,70	387,36	1.044,46	

CLASSE	NIVEL	DOUTORADO						
		50% DE (A)		GAE	GID	TOTAL	GID	TOTAL
		(+ A)	(+ A)	(80 pontos)	(em R\$)	(48 pontos)	(em R\$)	
		Z	AA	AB	AC=(Z+AA+AB)	AD	AE=(Z+AA+AD)	
TITULAR	U	846,51	1.354,42	942,40	3.143,33	565,44	2.766,37	
	4	716,61	1.146,58	942,40	2.805,59	565,44	2.428,63	
E	3	686,31	1.098,10	942,40	2.726,81	565,44	2.349,85	
	2	657,35	1.051,76	942,40	2.651,51	565,44	2.274,55	
	1	629,04	1.006,46	942,40	2.577,90	565,44	2.200,94	
D	4	582,90	932,64	942,40	2.457,94	565,44	2.080,98	
	3	562,56	900,10	942,40	2.405,06	565,44	2.028,10	
	2	551,25	882,00	942,40	2.375,65	565,44	1.998,69	
	1	541,11	865,78	942,40	2.349,29	565,44	1.972,33	
C	4	533,90	854,24	942,40	2.330,54	565,44	1.953,58	
	3	524,28	838,85	942,40	2.305,53	565,44	1.928,57	
	2	514,95	823,92	942,40	2.281,27	565,44	1.904,31	
	1	507,59	812,14	942,40	2.262,13	565,44	1.885,17	
B	4	414,90	663,84	942,40	2.021,14	565,44	1.644,18	
	3	396,69	634,70	942,40	1.973,79	565,44	1.596,83	
	2	379,50	607,20	942,40	1.929,10	565,44	1.552,14	
	1	362,69	580,30	942,40	1.885,39	565,44	1.508,43	
A	4	344,01	550,42	942,40	1.836,83	565,44	1.459,87	
	3	329,18	526,69	942,40	1.798,27	565,44	1.421,31	
	2	315,11	504,18	942,40	1.761,69	565,44	1.384,73	
	1	303,27	485,23	942,40	1.730,90	565,44	1.353,94	

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento + parcela complementar do salário mínimo

Titulação - o vencimento será acrescido de: Aperfeiçoamento - 5% do graduado / Especialização - 12% do graduado / Mestrado - 25% do graduado / Doutorado - 50% do graduado.

GID - Gratificação de Incentivo à Docência

GID - É devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do 1º e 2º graus nas instituições federais de ensino relacionados no anexo I da Lei nº 10.187/2001, instituída a partir de 01 de janeiro de 2000.

GID - conforme art. 2º da Lei nº 10.187/2001 a GID será paga em conjunto, de forma não cumulativa com a GAE de que trata a Lei Delegada nº 13 de 27.08.92.

80 pontos - a GID terá como limite máximo oitenta pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no anexo II da Lei nº 10.187/2001, obedecido ao limite fixado no art. 2º da Lei nº 8.852 de 04 de fevereiro de 1994 (art. 1º § 1º da Lei 10.187/2001)

48 pontos (até a vigência dos regulamentos de que trata o § 2º do art. 1º, art. 3º, art. 4º e art. 5º da Lei nº 10.187/2001)

08. DOCENTE

(Carreira de Magistério)

**Professores de Magistério de 1º e 2º Graus
20 Horas**

CLASSE	NÍVEL	GRADUADO							APERFEIÇOAMENTO							ESPECIALIZAÇÃO							
		VENCIAMENTO		PARCELA	GAE	GID	TOTAL	GID	TOTAL	5% DE (A)	PARCELA	GAE	GID	TOTAL	GID	TOTAL	12% DE (A)	PARCELA	GAE	GID	TOTAL	GID	TOTAL
		(**)	COMPLEMENTAR DO SALÁRIO	(80 pontos)	(*)	(48 pontos)	(em R\$)	(*)	(em R\$)	(+ A)	COMPLEMENTAR DO SALÁRIO	(80 pontos)	(*)	(em R\$)	(48 pontos)	(em R\$)	(+ A)	COMPLEMENTAR DO SALÁRIO	(80 pontos)	(*)	(em R\$)	(48 pontos)	(em R\$)
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+D)	H	I	J	K	L=(H+I+J+K)	M	N=(H+I+J+M)	O	P	Q	R	S=(O+P+Q+R)	T	U=(O+P+Q+T)	
TITULAR	U	282,17	0,00	451,47	133,60	867,24	80,16	813,80	296,28	0,00	474,05	133,60	903,93	80,16	850,49	316,03	0,00	505,65	133,60	955,28	80,16	901,84	
E	4	238,87	0,00	382,19	133,60	754,66	80,16	701,22	260,81	0,00	401,30	133,60	785,71	80,16	732,27	267,53	0,00	428,05	133,60	829,18	80,16	775,74	
	3	228,77	0,00	366,03	133,60	728,40	80,16	674,96	240,21	0,00	384,34	133,60	758,15	80,16	704,71	256,22	0,00	409,95	133,60	799,77	80,16	746,33	
	2	219,12	0,00	350,59	133,60	703,31	80,16	649,87	230,08	0,00	368,13	133,60	731,81	80,16	678,37	245,41	0,00	392,66	133,60	771,67	80,16	718,23	
	1	209,68	0,00	335,49	133,60	678,77	80,16	625,33	220,16	0,00	352,26	133,60	706,02	80,16	652,58	234,84	0,00	375,74	133,60	744,18	80,16	690,74	
D	4	194,30	0,00	310,88	133,60	638,78	80,16	585,34	204,02	0,00	326,43	133,60	664,05	80,16	610,61	217,62	0,00	348,19	133,60	699,41	80,16	645,97	
	3	187,52	12,48	320,00	133,60	653,60	80,16	600,16	196,90	3,10	320,00	133,60	653,60	80,16	600,16	210,02	0,00	336,03	133,60	679,65	80,16	626,21	
	2	183,75	16,25	320,00	133,60	653,60	80,16	600,16	192,94	7,06	320,00	133,60	653,60	80,16	600,16	205,80	0,00	329,28	133,60	668,68	80,16	615,24	
	1	180,37	19,63	320,00	133,60	653,60	80,16	600,16	189,39	10,61	320,00	133,60	653,60	80,16	600,16	202,01	0,00	323,22	133,60	658,83	80,16	605,39	
C	4	177,96	22,04	320,00	133,60	653,60	80,16	600,16	186,86	13,14	320,00	133,60	653,60	80,16	600,16	199,32	0,68	320,00	133,60	653,60	80,16	600,16	
	3	174,76	25,24	320,00	133,60	653,60	80,16	600,16	183,50	16,50	320,00	133,60	653,60	80,16	600,16	195,73	4,27	320,00	133,60	653,60	80,16	600,16	
	2	171,64	28,36	320,00	133,60	653,60	80,16	600,16	180,22	19,78	320,00	133,60	653,60	80,16	600,16	192,24	7,76	320,00	133,60	653,60	80,16	600,16	
	1	169,20	30,80	320,00	133,60	653,60	80,16	600,16	177,66	22,34	320,00	133,60	653,60	80,16	600,16	189,50	10,50	320,00	133,60	653,60	80,16	600,16	
B	4	138,30	61,70	320,00	133,60	653,60	80,16	600,16	145,22	54,78	320,00	133,60	653,60	80,16	600,16	154,90	45,10	320,00	133,60	653,60	80,16	600,16	
	3	132,23	67,77	320,00	133,60	653,60	80,16	600,16	138,84	61,16	320,00	133,60	653,60	80,16	600,16	148,10	51,90	320,00	133,60	653,60	80,16	600,16	
	2	126,50	73,50	320,00	133,60	653,60	80,16	600,16	132,83	67,17	320,00	133,60	653,60	80,16	600,16	141,68	58,32	320,00	133,60	653,60	80,16	600,16	
	1	120,90	79,10	320,00	133,60	653,60	80,16	600,16	126,95	73,05	320,00	133,60	653,60	80,16	600,16	135,41	64,59	320,00	133,60	653,60	80,16	600,16	
A	4	114,67	85,33	320,00	133,60	653,60	80,16	600,16	120,40	79,60	320,00	133,60	653,60	80,16	600,16	128,43	71,57	320,00	133,60	653,60	80,16	600,16	
	3	109,72	90,28	320,00	133,60	653,60	80,16	600,16	115,21	84,79	320,00	133,60	653,60	80,16	600,16	122,89	77,11	320,00	133,60	653,60	80,16	600,16	
	2	105,04	94,96	320,00	133,60	653,60	80,16	600,16	110,29	89,71	320,00	133,60	653,60	80,16	600,16	117,64	82,36	320,00	133,60	653,60	80,16	600,16	
	1	101,09	98,91	320,00	133,60	653,60	80,16	600,16	106,14	93,86	320,00	133,60	653,60	80,16	600,16	113,22	86,78	320,00	133,60	653,60	80,16	600,16	

CLASSE	NÍVEL	MESTRADO							DOUTORADO							
		25% DE (A)		PARCELA	GAE	GID	TOTAL	GID	TOTAL	50% DE (A)	PARCELA	GAE	GID	TOTAL	GID	TOTAL
		(+ A)	COMPLEMENTAR DO SALÁRIO	(80 pontos)	(*)	(48 pontos)	(em R\$)	(*)	(em R\$)	(+ A)	COMPLEMENTAR DO SALÁRIO	(80 pontos)	(*)	(em R\$)	(48 pontos)	(em R\$)
		V	W	X	Y	Z=(V+W+X+Y)	AA	AB=(V+W+X+AA)	AC	AD	AE	AF	AG=(AC+AD+AE+AF)	AH	AI=(AC+AD+AE+AI)	
TITULAR	U	352,71	0,00	564,34	258,40	1.175,45	155,04	1.072,09	423,26	0,00	677,22	376,80	1.477,28	226,08	1.326,56	
E	4	298,59	0,00	477,74	258,40	1.034,73	155,04	931,37	358,31	0,00	573,30	376,80	1.308,41	226,08	1.157,69	
	3	285,96	0,00	457,54	258,40	1.001,90	155,04	898,54	343,16	0,00	549,06	376,80	1.269,02	226,08	1.118,30	
	2	273,90	0,00	438,24	258,40	970,54	155,04	867,18	328,68	0,00	525,89	376,80	1.231,37	226,08	1.080,65	
	1	262,10	0,00	419,36	258,40	939,86	155,04	836,50	314,52	0,00	503,23	376,80	1.194,55	226,08	1.043,83	
D	4	242,88	0,00	388,61	258,40	889,89	155,04	786,53	291,45	0,00	466,32	376,80	1.134,57	226,08	983,85	
	3	234,40	0,00	375,04	258,40	867,84	155,04	764,48	281,28	0,00	450,05	376,80	1.108,13	226,08	957,41	
	2	229,69	0,00	367,50	258,40	855,59	155,04	752,23	275,63	0,00	441,01	376,80	1.093,44	226,08	942,72	
	1	225,46	0,00	360,74	258,40	844,60	155,04	741,24	270,56	0,00	432,90	376,80	1.080,26	226,08	929,54	
C	4	222,45	0,00	355,92	258,40	836,77	155,04	733,41	266,94	0,00	427,10	376,80	1.070,84	226,08	920,12	
	3	218,45	0,00	349,52	258,40	826,37	155,04	723,01	262,14	0,00	419,42	376,80	1.058,36	226,08	907,64	
	2	214,55	0,00	343,28	258,40	816,23	155,04	712,87	257,46	0,00	411,94	376,80	1.046,20	226,08	895,48	
	1	211,50	0,00	338,40	258,40	808,30	155,04	704,94	253,80	0,00	406,08	376,80	1.036,68	226,08	885,96	
B	4	172,88	27,12	320,00	258,40	778,40	155,04	675,04	207,45	0,00	331,92	376,80	916,17	226,08	765,45	
	3	165,29	34,71	320,00	258,40	778,40	155,04	675,04	198,35	1,65	320,00	376,80	896,80	226,08	746,08	
	2	158,13	41,87	320,00	258,40	778,40	155,04	675,04	189,75	10,25	320,00	376,80	896,80	226,08	746,08	
	1	151,13	48,87	320,00	258,40	778,40	155,04	675,04	181,35	18,65	320,00	376,80	896,80	226,08	746,08	
A	4	143,34	56,66	320,00	258,40	778,40	155,04	675,04	172,01	27,99	320,00	376,80	896,80	226,08	746,08	
	3	137,15	62,85	320,00	258,40	778,40	155,04	675,04	164,58	35,42	320,00	376,80	896,80	226,08	746,08	
	2	131,30	68,70	320,00	258,40	778,40	155,04	675,04	157,56	42,44	320,00	376,80	896,80	226,08	746,08	
	1	126,36	73,64	320,00	258,40	778,40	155,04	675,04	151,64	48,36	320,00	376,80	896,80	226,08	746,08	

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% do vencimento + parcela complementar do salário mínimo

Titulação - o vencimento será acrescido de: Aperfeiçoamento - 5%; do graduado / Especialização - 12% do graduado / Mestrado - 25% do graduado / Doutorado - 50% do graduado.

GID - Gratificação de Incentivo à Docência

GID - E devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor do 1º e 2º graus nas instituições federais de ensino relacionados no anexo I da Lei nº 10.187/2001, instituída a partir de 01 de janeiro 2.000.

GID - conforme art. 2º da Lei nº 10.187/2001 a GID será paga em conjunto, de forma não cumulativa com a GAE de que trata a Lei Delegada nº 13 de 27.08.92.

80 pontos - a GID terá como limite máximo oitenta pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no anexo II da Lei nº 10.187/2001, obedecido ao limite fixado no art. 2º da Lei nº 8.852 de 04 de fevereiro de 1

09. FISCALIZAÇÃO

Agricultura

Fiscal Federal Agropecuário

(Carreira de Fiscal Federal Agropecuário)

- Nível Superior -

Posição: setembro/2002						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A	GDAFA (até 50%) B	TOTAL (em R\$) C=(A+B)	GDAFA (*) 25% D	TOTAL (em R\$) E=(A+D)
Especial	III	3.519,57	1.759,79	5.279,36	879,89	4.399,46
	II	3.403,43	1.701,72	5.105,15	850,86	4.254,29
	I	3.291,11	1.645,56	4.936,67	822,78	4.113,89
C	VI	3.123,27	1.561,64	4.684,91	780,82	3.904,09
	V	3.020,20	1.510,10	4.530,30	755,05	3.775,25
	IV	2.920,53	1.460,27	4.380,80	730,13	3.650,66
	III	2.824,15	1.412,08	4.236,23	706,04	3.530,19
	II	2.730,96	1.365,48	4.096,44	682,74	3.413,70
	I	2.640,83	1.320,42	3.961,25	660,21	3.301,04
B	VI	2.506,15	1.253,08	3.759,23	626,54	3.132,69
	V	2.423,45	1.211,73	3.635,18	605,86	3.029,31
	IV	2.343,48	1.171,74	3.515,22	585,87	2.929,35
	III	2.266,14	1.133,07	3.399,21	566,54	2.832,68
	II	2.191,36	1.095,68	3.287,04	547,84	2.739,20
A	I	2.119,05	1.059,53	3.178,58	529,76	2.648,81
	V	2.010,97	1.005,49	3.016,46	502,74	2.513,71
	IV	1.944,61	972,31	2.916,92	486,15	2.430,76
	III	1.880,44	940,22	2.820,66	470,11	2.350,55
	II	1.818,38	909,19	2.727,57	454,60	2.272,98
I	1.758,38	879,19	2.637,57	439,60	2.197,98	

GDAFA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização Agropecuária

Cálculo - percentual de até 50% incidente sobre o vencimento básico do servidor.(art.30. da MP 2229-43/2001)

(*) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GDAFA . Observado o art. 13º do Decreto 3.762/20001 a GDAFA será paga no percentual de vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)

A GDAFA será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como do desempenho institucional do órgão, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo(art.30. § único da MP 2229-43/2001). Observado artigo 32 e 33. da MP 2229-43/2001.

Os cargos de Farmacêutico -NS 908, Zootecnista - NS 911, Engenheiro Agrônomo - NS 912 e Químico - NS 921 do quadro permanente do Ministério da Agricultura e do Abastecimento(atual Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) foram transformados em cargos de Fiscal de Defesa Agropecuária, conforme Portaria nº 1.766 de 24.11.99.

Os atuais cargos efetivos da Carreira de Fiscal de Defesa Agropecuária e de Médico Veterinário - NS 910, cujos ocupantes estejam em efetivo exercício nas atividades de controle, inspeção, fiscalização e defesa agropecuária, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, são transformados em cargos de Fiscal Federal Agropecuário, conforme art. 28. §1º e §2º da MP 2229-43/2001.

Aos ocupantes do cargo de Fiscal Federal Agropecuário, não se aplica a jornada de trabalho a que se refere o § 2º e o caput do artigo 1º da Lei nº 9436 de 05.02.97, não mais se admitindo a percepção de dois vencimentos básicos (artigo 29 da MP 2229-43/2001).

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92	Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000	Medida Provisória nº 2136-37 de 26.04.2001
Lei nº 8.460/92	Medida Provisória nº 2048-29 de 27.09.2000	Medida Provisória nº 2136-38 de 24.05.2001
Medida Provisória nº 1.588-2, de 13/11/97	Medida Provisória nº 2048-30 de 26.10.2000	Medida Provisória nº 2150-39 de 31.05.2001
Lei nº 9.620, de 02/04/98	Medida Provisória nº 2048-31 de 23.11.2000	Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001
Lei 9.641 de 25.05.98	Medida Provisória nº 2048-32 de 21.12.2000	Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98	Medida Provisória nº 2136-33 de 28.12.2000	Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001
Lei 9.775 de 21.12.98 de 21.12.98	Medida Provisória nº 2136-34 de 26.01.2001	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001
Portaria MP nº 1.766 de 24/11/99	Medida Provisória nº 2136-35 de 23.02.2001	Lei nº 10.331 de 18.12.2001
Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000	Decreto 3.762 de 05.03.2001	
Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000	Medida Provisória nº 2136-36 de 27.03.2001	

09. Fiscalização

Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal. Agente de Atividades Agropecuárias

(pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa)

- Nível Intermediário -

Posição: setembro/2002								
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 200 (Em 01.04.2002)	GAE	GDATFA 100 Pontos	TOTAL (em R\$)	GDATFA 40 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
A	III	383,30	0,00	613,28	700,00	1.696,58	280,00	1.276,58
	II	354,52	0,00	567,23	700,00	1.621,75	280,00	1.201,75
	I	339,75	0,00	543,60	700,00	1.583,35	280,00	1.163,35
B	VI	325,58	0,00	520,93	700,00	1.546,51	280,00	1.126,51
	V	323,26	0,00	517,22	700,00	1.540,48	280,00	1.120,48
	IV	309,83	0,00	495,73	700,00	1.505,56	280,00	1.085,56
	III	296,95	0,00	475,12	700,00	1.472,07	280,00	1.052,07
	II	284,59	0,00	455,34	700,00	1.439,93	280,00	1.019,93
	I	272,82	0,00	436,51	700,00	1.409,33	280,00	989,33
C	VI	261,49	0,00	418,38	700,00	1.379,87	280,00	959,87
	V	250,69	0,00	401,10	700,00	1.351,79	280,00	931,79
	IV	240,33	0,00	384,53	700,00	1.324,86	280,00	904,86
	III	230,42	0,00	368,67	700,00	1.299,09	280,00	879,09
	II	220,92	0,00	353,47	700,00	1.274,39	280,00	854,39
	I	211,84	0,00	338,94	700,00	1.250,78	280,00	830,78
D	V	203,15	0,00	325,04	700,00	1.228,19	280,00	808,19
	IV	194,80	5,20	320,00	700,00	1.220,00	280,00	800,00
	III	160,93	39,07	320,00	700,00	1.220,00	280,00	800,00
	II	154,33	45,67	320,00	700,00	1.220,00	280,00	800,00
	I	148,01	51,99	320,00	700,00	1.220,00	280,00	800,00

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GDATFA - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária

Cálculo da GDATFA - terá como limites: máximo 100 pontos e mínimo, 10 pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no anexo da Lei 10.484/2002.

(*) Até 31.05.2002 e até que sejam editados os atos referidos no art. 3º da Lei 10.484/2002, a GDATFA será paga aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus, nos valores correspondentes a 40 pontos por servidor.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 1.283 de 18.12.1950
Lei nº 5.645 de 10.12.1970
Decreto nº 72.950 de 17.10.1973
Lei nº 7.40 de 23.11.1983
Lei Delegada nº 13, de 27/08/92
Lei nº 10.331 de 18.12.2001
Lei nº 10.404 de 09.01.2002
Lei nº 10.484 de 03.07.2002
Lei nº 7.079 de 21.12.2002

09. FISCALIZAÇÃO INCRA (*)

Fiscal de Cadastro e Tributação Rural do INCRA Orientador de Projetos de Assentamentos do INCRA

- Nível Superior -

Posição: setembro/2002

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GAF 100%	TOTAL (em R\$)	GAF 75%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)
A	III	542,65	868,24	1.901,10	3.311,99	1.425,83	2.836,72
	II	507,74	812,38	1.901,10	3.221,23	1.425,83	2.745,95
	I	474,48	759,17	1.901,10	3.134,75	1.425,83	2.659,47
B	VI	467,44	747,90	1.901,10	3.116,45	1.425,83	2.641,17
	V	453,93	726,29	1.901,10	3.081,32	1.425,83	2.606,04
	IV	440,87	705,39	1.901,10	3.047,36	1.425,83	2.572,09
	III	428,18	685,09	1.901,10	3.014,37	1.425,83	2.539,09
	II	415,86	665,38	1.901,10	2.982,34	1.425,83	2.507,06
	I	403,91	646,26	1.901,10	2.951,27	1.425,83	2.475,99
C	VI	392,30	627,68	1.901,10	2.921,08	1.425,83	2.445,81
	V	381,05	609,68	1.901,10	2.891,83	1.425,83	2.416,56
	IV	370,10	592,16	1.901,10	2.863,36	1.425,83	2.388,09
	III	359,48	575,17	1.901,10	2.835,75	1.425,83	2.360,47
	II	349,16	558,66	1.901,10	2.808,92	1.425,83	2.333,64
	I	339,16	542,66	1.901,10	2.782,92	1.425,83	2.307,64
D	V	329,45	527,12	1.901,10	2.757,67	1.425,83	2.282,40
	IV	320,01	512,02	1.901,10	2.733,13	1.425,83	2.257,85
	III	268,33	429,33	1.901,10	2.598,76	1.425,83	2.123,48
	II	260,64	417,02	1.901,10	2.578,77	1.425,83	2.103,49
	I	253,17	405,07	1.901,10	2.559,34	1.425,83	2.084,07

(*) INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GAF - Gratificação de Desempenho de Atividade Fundiária

(No desempenho de atividades voltadas para a colonização e reforma agrária, especialmente as relativas à fiscalização e cadastro do zoneamento agrário, a projetos de assentamento e ao planejamento da organização rural nos aspectos fundiários, de comercialização e de associativismo rural).

Cálculo da GAF - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto vale 0,15654% do maior vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Medida Provisória nº 1.587-7, de 05/03/98

Lei nº 9.651, de 27/05/98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98

Lei nº10.331 de 18.12.2001

09. FISCALIZAÇÃO

INCRA (*)

Engenheiro Agrônomo do INCRA (Carreira de Perito Federal Agrário)

- Nível Superior -

Posição: setembro/2002

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GEPRÁ (em R\$)	GDAPA até 100 pontos	TOTAL (em R\$)	GDAPA 50 pontos (**)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
ESPECIAL	III	542,65	868,24	1.540,30	1.040,00	3.991,19	520,00	3.471,19
	II	507,74	812,38	1.536,73	1.040,00	3.896,85	520,00	3.376,85
	I	474,48	759,17	1.533,28	1.040,00	3.806,93	520,00	3.286,93
C	VI	467,44	747,90	1.529,93	1.040,00	3.785,27	520,00	3.265,27
	V	453,93	726,29	1.526,68	1.040,00	3.746,90	520,00	3.226,90
	IV	440,87	705,39	1.523,53	1.040,00	3.709,79	520,00	3.189,79
	III	428,18	685,09	1.520,49	1.040,00	3.673,76	520,00	3.153,76
	II	415,86	665,38	1.518,04	1.040,00	3.639,28	520,00	3.119,28
	I	403,91	646,26	1.514,07	1.040,00	3.604,24	520,00	3.084,24
B	VI	392,30	627,68	1.511,91	1.040,00	3.571,89	520,00	3.051,89
	V	381,05	609,68	1.509,23	1.040,00	3.539,96	520,00	3.019,96
	IV	370,10	592,16	1.506,61	1.040,00	3.508,87	520,00	2.988,87
	III	359,48	575,17	1.504,10	1.040,00	3.478,75	520,00	2.958,75
	II	349,16	558,66	1.501,06	1.040,00	3.448,88	520,00	2.928,88
	I	339,16	542,66	1.499,28	1.040,00	3.421,10	520,00	2.901,10
A	V	329,45	527,12	1.497,00	1.040,00	3.393,57	520,00	2.873,57
	IV	320,01	512,02	1.494,78	1.040,00	3.366,81	520,00	2.846,81
	III	268,33	429,33	1.492,63	1.040,00	3.230,29	520,00	2.710,29
	II	260,64	417,02	1.490,54	1.040,00	3.208,20	520,00	2.688,20
	I	253,17	405,07	1.488,52	1.040,00	3.186,76	520,00	2.666,76

(*) INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o art. 1º da MP 47/2002, que não optarem na forma do § 2º da MP 47/2002, corporarão Quadro Suplementar em Extinção.

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GEPRÁ - Gratificação Especial de Perito em Reforma Agrária

Cálculo da GEPRÁ: Valores estabelecidos no anexo IV da MP 47/2002.

GDAPA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário

Cálculo da GDAPA: Limite máximo 100 pontos e mínimo 10 pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo III da MP 47/2002.

(**) Até 31.08.2002, e até que sejam editados os atos referidos no art. 7º, a GDAPA será paga aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus, nos valores correspondentes a 50 pontos por servidor. Art. 12 da MP 47/2002.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460/92;

Medida Provisória nº 1.587-7, de 05/03/98;

Lei nº 9.651, de 27/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Medida Provisória nº 47 DE 26.06.2002

09. FISCALIZAÇÃO Trabalho

Médico do Trabalho - 20 horas (*)

(Servidores lotados no Ministério do Trabalho encarregado da fiscalização das condições de salubridade do ambiente do trabalho).

- Nível Superior -

Posição: setembro/2002				
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (**)	GEFA 50%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C=(A+B)
A	III	559,85	2.239,40	2.799,25
	II	523,83	2.239,40	2.763,23
	I	489,51	2.239,40	2.728,91
B	VI	482,26	2.239,40	2.721,66
	V	468,32	2.239,40	2.707,72
	IV	454,84	2.239,40	2.694,24
	III	441,75	2.239,40	2.681,15
	II	429,05	2.239,40	2.668,45
	I	416,71	2.239,40	2.656,11
C	VI	404,74	2.239,40	2.644,14
	V	393,12	2.239,40	2.632,52
	IV	381,83	2.239,40	2.621,23
	III	370,87	2.239,40	2.610,27
	II	360,22	2.239,40	2.599,62
	I	349,91	2.239,40	2.589,31
D	V	339,89	2.239,40	2.579,29
	IV	330,15	2.239,40	2.569,55
	III	276,84	2.239,40	2.516,24
	II	268,90	2.239,40	2.508,30
	I	261,19	2.239,40	2.500,59

(*) O Cargo de Médico do Trabalho é transformado em Cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho na área de especialização Medicina do Trabalho. Os atuais ocupantes do Cargo de Médico do Trabalho que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irrevogável, até 30 de setembro de 1999, ficando, neste caso, em quadro em extinção (conforme art. 9º § 2 da MP 2175-29/2001)

(**) Jornada de Trabalho de quatro horas diárias corresponde aos vencimentos básicos fixados na tabela acima (art. 1º da Lei 9.436/97)

GEFA - Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação

Cálculo - tem como limite máximo 4 x o maior vencimento básico da respectiva tabela.

Os servidores do cargo de Médico do Trabalho encarregado da fiscalização das condições de salubridade do ambiente do trabalho, perceberão a GEFA com a redução de 50% quando cumprirem jornada de trabalho de 4 horas diárias. (conforme art. 1º § 1º da Lei 8.538/92)

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.855/89, de 24.10.89

Lei nº 8.538, de 21.12.92

Decreto nº 706, de 22.12.92

Instrução Normativa Interministerial nº 01, de 29.12.92

Medida Provisória nº 1.127 de 26.09.95 art. 12

Medida Provisória nº 1.160 de 26.10.95 art. 10

Lei nº 9.436 de 05.02.97

Portaria MARE nº 2.179, de 28.07.98

Medida Provisória nº 1.915-1, de 29.07.99

Medida Provisória nº 1.915-2, de 27.08.99

Medida Provisória nº 1.915-3, de 24.09.99

Medida Provisória nº 1.915-4, de 26.10.99

Medida Provisória nº 1.915-5, de 25.11.99

Medida Provisória nº 1.971-6, de 10.12.99

Medida Provisória nº 1.971-7, de 11.01.2000

Medida Provisória nº 1.971-8, de 10.02.2000

Medida Provisória nº 1.971-9, de 09.03.2000

Medida Provisória nº 1.971-10, de 06.04.2000

Medida Provisória nº 1.971-11, de 04.05.2000

Medida Provisória nº 1.971-12, de 01.06.2000

Medida Provisória nº 1.971-14, de 28.07.2000

Medida Provisória nº 1.971-15, de 28.08.2000

Medida Provisória nº 1.971-16, de 27.09.2000

Medida Provisória nº 1.971-17, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 1.971-18, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 1.971-19, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2.093-20, de 27.12.2000

Medida Provisória nº 2.093-21, de 25.01.2001

Medida Provisória nº 2.093-22, de 22.02.2001

Medida Provisória nº 2.093-23, de 22.03.2001

Medida Provisória nº 2.093-24, de 19.04.2001

Medida Provisória nº 2.093-25, de 17.05.2001

Medida Provisória nº 2.093-26, de 13.06.2001

Medida Provisória nº 2.175-27, de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2.175-28, de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2.175-29, de 24.08.2001

Medida Provisória nº 2.229-43 de 06.09.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

09. FISCALIZAÇÃO

Trabalho

Médico do Trabalho - 40 horas (*)

(Servidores lotados no Ministério do Trabalho encarregado da fiscalização das condições de salubridade do ambiente do trabalho).

- Nível Superior -

Posição: setembro/2002				
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A	GEFA 100% B	TOTAL (em R\$) C=(A+B)
A	III	1.119,70	4.478,80	5.598,50
	II	1.047,66	4.478,80	5.526,46
	I	979,02	4.478,80	5.457,82
B	VI	964,52	4.478,80	5.443,32
	V	936,64	4.478,80	5.415,44
	IV	909,68	4.478,80	5.388,48
	III	883,50	4.478,80	5.362,30
	II	858,10	4.478,80	5.336,90
	I	833,42	4.478,80	5.312,22
C	VI	809,48	4.478,80	5.288,28
	V	786,24	4.478,80	5.265,04
	IV	763,66	4.478,80	5.242,46
	III	741,74	4.478,80	5.220,54
	II	720,44	4.478,80	5.199,24
D	I	699,82	4.478,80	5.178,62
	V	679,78	4.478,80	5.158,58
	IV	660,30	4.478,80	5.139,10
	III	553,68	4.478,80	5.032,48
	II	537,80	4.478,80	5.016,60
	I	522,38	4.478,80	5.001,18

(*) O Cargo de Médico do Trabalho é transformado em Cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho na área de especialização Medicina do Trabalho. Os atuais ocupantes do Cargo de Médico do Trabalho que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irrevogável, até 30 de setembro de 1999, ficando, neste caso, em quadro em extinção (conforme art. 9º § 2 da MP 2175-29/2001)

GEFA - Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação

Cálculo - tem como limite máximo 8 x o maior vencimento básico da respectiva tabela do Médico do Trabalho com jornada de trabalho de quatro horas diárias.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 7.855/89, de 24.10.89

Lei nº 8.538, de 21.12.92

Decreto nº 706, de 22.12.92

Instrução Normativa Interministerial nº 01, de 29.12.92

Medida Provisória nº 1.127 de 26.09.95 art. 12

Medida Provisória nº 1.160 de 26.10.95 art. 10

Lei nº 9.436 de 05.02.97

Portaria MARE nº 2.179, de 28.07.98

Medida Provisória nº 1.915-1, de 29.07.99

Medida Provisória nº 1.915-2, de 27.08.99

Medida Provisória nº 1.915-3, de 24.09.99

Medida Provisória nº 1.915-4, de 26.10.99

Medida Provisória nº 1.915-5, de 25.11.99

Medida Provisória nº 1.971-6, de 10.12.99

Medida Provisória nº 1.971-7, de 11.01.2000

Medida Provisória nº 1.971-8, de 10.02.2000

Medida Provisória nº 1.971-9, de 09.03.2000

Medida Provisória nº 1.971-10, de 06.04.2000

Medida Provisória nº 1.971-11, de 04.05.2000

Medida Provisória nº 1.971-12, de 01.06.2000

Medida Provisória nº 1.971-14, de 28.07.2000

Medida Provisória nº 1.971-15, de 28.08.2000

Medida Provisória nº 1.971-16, de 27.09.2000

Medida Provisória nº 1.971-17, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 1.971-18, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 1.971-19, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2.093-20, de 27.12.2000

Medida Provisória nº 2.093-21, de 25.01.2001

Medida Provisória nº 2.093-22, de 22.02.2001

Medida Provisória nº 2.093-23, de 22.03.2001

Medida Provisória nº 2.093-24, de 19.04.2001

Medida Provisória nº 2.093-25, de 17.05.2001

Medida Provisória nº 2.093-26, de 13.06.2001

Medida Provisória nº 2.175-27, de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2.175-28, de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2.175-29, de 24.08.2001

Medida Provisória nº 2.229-43 de 06.09.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Medida Provisória nº 2.225-45 de 04.09.2001

09. FISCALIZAÇÃO

Supervisor Médico Pericial

(Carreira de Supervisor Médico Pericial)

- Nível Superior -

Posição: setembro/2002

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GAE	GDE 100%	TOTAL (em R\$)	GDE 75%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)
A	III	542,65	868,24	2.210,30	3.621,19	1.657,73	3.068,62
	II	507,74	812,38	2.210,30	3.530,42	1.657,73	2.977,85
	I	490,89	785,42	2.210,30	3.486,61	1.657,73	2.934,04
B	VI	476,70	762,72	2.210,30	3.449,72	1.657,73	2.897,15
	V	462,96	740,74	2.210,30	3.414,00	1.657,73	2.861,42
	IV	449,62	719,39	2.210,30	3.379,31	1.657,73	2.826,74
	III	436,66	698,66	2.210,30	3.345,62	1.657,73	2.793,04
	II	424,09	678,54	2.210,30	3.312,93	1.657,73	2.760,36
	I	411,87	658,99	2.210,30	3.281,16	1.657,73	2.728,59
C	VI	400,03	640,05	2.210,30	3.250,38	1.657,73	2.697,80
	V	388,52	621,63	2.210,30	3.220,45	1.657,73	2.667,88
	IV	377,35	603,76	2.210,30	3.191,41	1.657,73	2.638,84
	III	366,52	586,43	2.210,30	3.163,25	1.657,73	2.610,68
	II	355,98	569,57	2.210,30	3.135,85	1.657,73	2.583,27
D	I	345,77	553,23	2.210,30	3.109,30	1.657,73	2.556,73
	V	335,86	537,38	2.210,30	3.083,54	1.657,73	2.530,96
	IV	326,22	521,95	2.210,30	3.058,47	1.657,73	2.505,90
	III	268,33	429,33	2.210,30	2.907,96	1.657,73	2.355,38
	II	260,64	417,02	2.210,30	2.887,96	1.657,73	2.335,39
	I	253,17	405,07	2.210,30	2.868,54	1.657,73	2.315,97

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GDE - Gratificação de Desempenho e Eficiência

(Servidores com lotação no quadro geral de pessoal do Instituto Nacional de Seguro Social com atribuições voltadas para as atividades de gestão governamental, nos aspectos relativos ao gerenciamento, supervisão, controle, fiscalização e auditoria das atividades de perícia médica).

Cálculo da GDE: tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto a 0,1820% do maior vencimento básico desta tabela

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 1.588, de 13/11/97

Lei nº 9.620, de 02/04/98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

10. GRUPO DE GESTÃO

Analista de Finanças e Controle (Carreira de Finanças e Controle (*)

Analista de Planejamento e Orçamento (Carreira de Planejamento e Orçamento)

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (Carreira de mesma denominação)

Técnico de Planejamento e Pesquisa - IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada)

Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500

Cargos de Nível Superior do IPEA - (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada)

Analista de Comércio Exterior (Carreira de Analista de Comércio Exterior)

- Nível Superior -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	Posição: setembro/2002			
			GCG (até 50%)	TOTAL (em R\$)	GCG (**) 25%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
Especial	IV	4.647,37	2.323,69	6.971,06	1.161,84	5.809,21
	III	4.511,58	2.255,79	6.767,37	1.127,90	5.639,48
	II	4.380,17	2.190,09	6.570,26	1.095,04	5.475,21
	I	4.252,59	2.126,30	6.378,89	1.063,15	5.315,74
C	VII	4.089,03	2.044,52	6.133,55	1.022,26	5.111,29
	VI	3.969,93	1.984,97	5.954,90	992,48	4.962,41
	V	3.854,30	1.927,15	5.781,45	963,58	4.817,88
	IV	3.742,04	1.871,02	5.613,06	935,51	4.677,55
	III	3.633,05	1.816,53	5.449,58	908,26	4.541,31
	II	3.527,23	1.763,62	5.290,85	881,81	4.409,04
B	I	3.424,49	1.712,25	5.136,74	856,12	4.280,61
	VII	3.292,79	1.646,40	4.939,19	823,20	4.115,99
	VI	3.221,90	1.610,95	4.832,85	805,48	4.027,38
	V	3.152,55	1.576,28	4.728,83	788,14	3.940,69
	IV	3.084,68	1.542,34	4.627,02	771,17	3.855,85
	III	3.018,29	1.509,15	4.527,44	754,57	3.772,86
	II	2.953,31	1.476,66	4.429,97	738,33	3.691,64
A	I	2.889,74	1.444,87	4.334,61	722,44	3.612,18
	VI	2.778,59	1.389,30	4.167,89	694,65	3.473,24
	V	2.695,05	1.347,53	4.042,58	673,76	3.368,81
	IV	2.603,90	1.301,95	3.905,85	650,98	3.254,88
	III	2.525,62	1.262,81	3.788,43	631,41	3.157,03
	II	2.449,68	1.224,84	3.674,52	612,42	3.062,10
I	I	2.376,02	1.188,01	3.564,03	594,01	2.970,03

(*) Os ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Finanças e Controle, em exercício na Secretaria do Patrimônio da União, em 31 de dezembro de 1998, fazem jus à GCG (art. 10 § único da MP 2229-43/2001)

GCG - Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão.

Cálculo - a GCG será calculada no percentual de até cinquenta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor (observado o art. 8 da MP 2229-43/2001e art. 2º da Portaria nº 171/2001), observando-se a seguinte distribuição:

- até vinte pontos percentuais sobre o vencimento básico do servidor, em função do alcance de metas de desempenho institucional, semestrais, fixadas anualmente pelo Ministro de Estado do Planejamento,

Orçamento e Gestão;(art. 8, § 2º da MP 2229-43/2001, art. 3º do Decreto 3762/2001 e art. 2º da Portaria nº 171/2001)

- até trinta pontos percentuais sobre o vencimento básico do servidor, em função do seu efetivo desempenho.

(**) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GCG. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GCG será paga no percentual de vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)

A GCG será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem assim de metas de desempenho institucional fixadas, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo(art. 8, § 1º da MP 2229-43/2001).

Os critérios de que tratam os arts. 1º, 7º e 8º da Lei 9.625, de 1998, e os arts. 16 e 17 da Lei 9.620, de 1998 aplicam-se à GCG. (art. 10 da MP 2229-43/2001).

Exercício das atribuições: - art.7º da MP 2229-43/2001

Legislações Correspondentes:

Esp. Políticas Púb. Gestão Governamental.

Lei nº 7.834, de 06/10/89;
Decreto nº 98.895, de 30/01/90;
Decreto nº 98.976, de 21/02/90;
Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;
Lei 8.538 de 21.12.92
Lei nº 8.622, de 19/01/93;
Lei nº 8.645, de 02/04/93;
Lei nº 8.659, de 27/05/93;
Lei nº 8.880, de 27/05/94;
Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97;
Lei nº 9.625, de 07/04/98;
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98;
Portaria nº 45 de 24.06.99.
Portaria nº 01 de 29.02.00
Portaria nº 29 de 01.03.00
Portaria nº 236 de 28.04.00

FINANÇAS E CONTROLE

Decreto-Lei nº 2.346, de 23/03/87;
Decreto nº 95.076, de 22/10/87;
Decreto nº 98.158, de 21/09/89;
Decreto nº 98.978, de 21/02/90;
Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;
Lei nº 8.880, de 27/05/94;
Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97;
Lei nº 9.625, de 07/04/98;
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98; e,
Portaria nº 45 de 24.06.99.

Analista de Comércio Exterior

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;
Medida Provisória nº 1.588, de 13/11/97;
Lei nº 9.620, de 02/04/98; e
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Decreto-Lei nº 2.346, de 23/03/87;
Decreto nº 95.077, de 22/10/87;
Decreto nº 98.158, de 21/09/89;
Decreto nº 98.978, de 21+G16/02/90;
Lei 8.538 de 21.12.92
Lei nº 8.270, de 17/12/91;
Decreto nº 491, de 09/04/92;
Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;
Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97;
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98; e
Portaria nº 45 de 24.06.99.
Portaria nº 01 de 29.02.00
Portaria nº 29 de 01.03.00
Portaria nº 236 de 28.04.00

Legislações Comuns do Grupo Gestão:

Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000
Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000
Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000
Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000
Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000
Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Decreto nº 3.762 de 05.03.2001
Portaria nº 171 de 16.03.2001
Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Portaria nº 193 de 29.03.2001
Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001
Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001
Medida Provisória nº 2136-39, de 31.05.2001
Medida Provisória nº 2150-40 de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2150-41 de 27.07.2001
Portaria nº 917 de 09.08.2001
Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001
Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001
Lei nº 10.331 de 18.12.2001

10. GRUPO DE GESTÃO

Técnico de Finanças e Controle (Carreira de Finanças e Controle (*)
Técnico de Planejamento e Orçamento (Carreira de Planejamento e Orçamento) (**)
Cargos de Nível Intermediário do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada)

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GCG (até 50%)	TOTAL (em R\$)	Posição: setembro/2002	
					GCG (***)25%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
Especial	IV	1.519,17	759,59	2.278,76	379,79	1.898,96
	III	1.492,31	746,16	2.238,47	373,08	1.865,39
	II	1.467,37	733,69	2.201,06	366,84	1.834,21
	I	1.444,26	722,13	2.166,39	361,07	1.805,33
C	VII	1.410,42	705,21	2.115,63	352,61	1.763,03
	VI	1.385,47	692,74	2.078,21	346,37	1.731,84
	V	1.362,32	681,16	2.043,48	340,58	1.702,90
	IV	1.340,86	670,43	2.011,29	335,22	1.676,08
	III	1.321,04	660,52	1.981,56	330,26	1.651,30
	II	1.302,81	651,41	1.954,22	325,70	1.628,51
	I	1.284,82	642,41	1.927,23	321,21	1.606,03
B	VII	1.253,48	626,74	1.880,22	313,37	1.566,85
	VI	1.231,32	615,66	1.846,98	307,83	1.539,15
	V	1.209,54	604,77	1.814,31	302,39	1.511,93
	IV	1.188,16	594,08	1.782,24	297,04	1.485,20
	III	1.167,15	583,58	1.750,73	291,79	1.458,94
	II	1.146,51	573,26	1.719,77	286,63	1.433,14
	I	1.126,24	563,12	1.689,36	281,56	1.407,80
A	VI	1.093,44	546,72	1.640,16	273,36	1.366,80
	V	1.068,85	534,43	1.603,28	267,21	1.336,06
	IV	1.043,80	521,90	1.565,70	260,95	1.304,75
	III	1.020,33	510,17	1.530,50	255,08	1.275,41
	II	997,40	498,70	1.496,10	249,35	1.246,75
	I	974,97	487,49	1.462,46	243,74	1.218,71

(*) Os ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Finanças e Controle, em exercício na Secretaria do Patrimônio da União, em 31 de dezembro de 1998, fazem jus à GCG (art. 10 § único da MP 2229-43/2001)

(**) Conforme artigo 6º § único MP 2229-43/2001 - os cargos vagos de técnico de Planejamento e Orçamento existentes em 30 de junho de 2000, e os que vagarem a partir desta data, ficam automaticamente extintos.

GCG - Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão.

Cálculo - a GCG será calculada no percentual de até cinquenta por cento incidente sobre o vencimento básico do servidor (observado o art. 8 da MP 2229-43/2001 e art. 2º da Portaria nº 171/2001), observando-se a seguinte distribuição:

- até vinte pontos percentuais sobre o vencimento básico do servidor, em função do alcance de metas de desempenho institucional, semestrais, fixadas anualmente pelo Ministro de Estado do Planejamento,

Orçamento e Gestão; (art. 8, § 2º da MP 2229-43/2001, art. 3º do Decreto 3762/2001 e art. 2º da Portaria nº 171/2001)

- até trinta pontos percentuais sobre o vencimento básico do servidor, em função do seu efetivo desempenho.

(***) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GCG. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GCG será paga no percentual de vinte e cinco por cento,

incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)

A GCG será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem assim de metas de desempenho institucional fixadas, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo (art. 8, § 1º da MP 2229-43/2001).

Os critérios de que tratam os arts. 1º, 7º e 8º da Lei 9.625, de 1998, aplicam-se à GCG. (art. 10 da MP 2229-43/2001).

Exercício das atribuições: - art.7º da MP 2229-43/2001

Legislações Correspondentes:

FINANÇAS E CONTROLE e PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Decreto-Lei nº 2.346, de 23/03/87

Decreto nº 95.076, de 22/10/87

Decreto nº 98.158, de 21/09/89

Decreto nº 98.978, de 21/02/90

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei 8.538 de 21.12.92

Lei nº 8.880, de 27/05/94

Medida Provisória nº 1.548-37, de 30/10/97

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98

Portaria nº 45 de 24.06.99

Portaria nº 01 de 29.02.00

Portaria nº 29 de 01.03.00

Portaria nº 236 de 28.04.00

Medida Provisória nº 2048-26 de 29.06.2000

Medida Provisória nº 2048-27 de 28.07.2000

Medida Provisória nº 2048-28 de 28.08.2000

Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Decreto nº 3.762 de 05.03.2001

Portaria nº 171 de 16.03.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Portaria nº 193 de 29.03.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001

Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001

Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001

Portaria 917 de 09.08.2001

Medida Provisória nº 2150-42, de 16.08.2001

Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001

Lei 8.538 de 21.12.92

11. Grupo de Informações

(Carreira de Inteligência)

- Nível Superior -

Posição: setembro/2002

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GCI	GDAGI até 100 pontos			CFI	TOTAL		CAPI	TOTAL		CAI	TOTAL		TOTAL	GDAGI 80 pontos *	TOTAL (Com CFI) (Sem CAPI) (Sem CAI)	TOTAL (Com CFI) (Com CAPI) (Sem CAI)	TOTAL (Com CFI) (Com CAI) (Sem CAI)	TOTAL (Com CFI) (Com CAI) (Sem CAI)	TOTAL (Com CFI) (Com CAI) (Sem CAI)
					D	E	F=(A+B+C+D+E)		G	H=(F+G)		I	J=(F+I)		K=(F+G+I)	L							
		A	B	C	D	E	F=(A+B+C+D+E)	G	H=(F+G)	I	J=(F+I)	K=(F+G+I)			L	M=(A+B+C+E+H)	N=(A+B+C+E+G+H)	O=(A+B+C+E+H+L)	P=(A+B+C+E+G+H+L)				
ESPECIAL	III	542,65	868,24	2.210,30	1.079,00	168,22	4.868,41	200,78	5.069,19	210,70	5.079,11	5.279,89	86320	4652,61	4853,39	4863,31	5064,09						
	II	507,74	812,38	2.199,15	1.079,00	157,40	4.755,67	187,86	4.943,53	206,13	4.961,80	5.149,66	86320	4539,87	4727,73	4746,00	4933,86						
	I	490,89	785,42	2.143,31	1.079,00	152,18	4.650,80	181,63	4.832,43	201,66	4.852,46	5.034,09	86320	4435,00	4616,63	4636,66	4818,29						
C	VI	476,70	762,72	2.082,72	1.079,00	147,78	4.548,92	176,38	4.725,30	197,29	4.746,21	4.922,59	86320	4333,12	4509,50	4530,41	4706,79						
	V	462,96	740,74	2.023,07	1.079,00	143,52	4.449,29	171,30	4.620,59	193,02	4.642,31	4.813,61	86320	4233,49	4404,79	4426,51	4597,81						
	IV	449,62	719,39	1.964,45	1.079,00	139,38	4.351,84	166,36	4.518,20	188,83	4.540,67	4.707,03	86320	4136,04	4302,40	4324,87	4491,23						
	III	436,66	698,66	1.906,86	1.079,00	135,36	4.256,54	161,56	4.418,10	-	-	-	86320	4040,74	4202,30	-	-						
	II	424,09	678,54	1.850,24	1.079,00	131,47	4.163,34	156,91	4.320,25	-	-	-	86320	3947,54	4104,45	-	-						
	I	411,87	658,99	1.794,64	1.079,00	127,68	4.072,18	152,39	4.224,57	-	-	-	86320	3856,38	4008,77	-	-						
B	VI	400,03	640,05	1.739,94	1.079,00	124,01	3.983,03	148,01	4.131,04	-	-	-	86320	3767,23	3915,24	-	-						
	V	388,52	621,63	1.686,25	1.079,00	120,44	3.895,84	143,75	4.039,59	-	-	-	86320	3680,04	3823,79	-	-						
	IV	377,35	603,76	1.633,47	1.079,00	116,98	3.810,56	139,62	3.950,18	-	-	-	86320	3594,76	3734,38	-	-						
	III	366,52	586,43	1.581,59	1.079,00	113,62	3.727,16	135,61	3.862,77	-	-	-	86320	3511,36	3646,97	-	-						
	II	355,98	569,57	1.530,69	1.079,00	110,35	3.645,59	131,71	3.777,30	-	-	-	86320	3429,79	3561,50	-	-						
	I	345,77	553,23	1.480,63	1.079,00	107,19	3.565,82	127,93	3.693,75	-	-	-	86320	3350,02	3477,95	-	-						
A	V	335,86	537,38	1.474,40	1.079,00	104,12	3.530,76	124,27	3.655,03	-	-	-	86320	3314,96	3439,23	-	-						
	IV	326,22	521,95	1.468,18	1.079,00	101,13	3.496,48	-	-	-	-	-	86320	3280,68	-	-	-						
	III	268,33	429,33	1.461,96	1.079,00	83,18	3.321,80	-	-	-	-	-	86320	3106,00	-	-	-						
	II	260,64	417,02	1.411,78	1.079,00	80,80	3.249,24	-	-	-	-	-	86320	3033,44	-	-	-						
	I	253,17	405,07	1.362,54	1.079,00	78,78	3.178,56	-	-	-	-	-	86320	2962,76	-	-	-						

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GCI - Gratificação Complementar de Inteligência.

Cálculo: valores estabelecidos no anexo VIII da MP 42/2002.

GDAGI - Gratificação de Desempenho de Atividades do Grupo Informações

A GDAGI é devida aos ocupantes de cargos de nível superior do Grupo de Informações que integram a Carreira de Inteligência, relacionados no anexo I da MP 42/2002, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nas unidades da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.
Cálculo: A GDAGI terá como limites máximo, cem pontos por servidor e mínimo, dez pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no anexo V da MP 42/2002. Observar o art. 8º, 9º e 10º da MP 42/2002.

* Até 31.08.2002 enquanto não for regulamentada e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDAGI será paga nos valores correspondentes a 80 pontos por servidor.

Vantagem de Habilitação: CFI - CAPI e CAI - art. 5º da MP 42/2002

CFI - Curso de Formação em Inteligência - valores estabelecidos no anexo VI da MP nº 42/2002.

CAPI - Curso de Aperfeiçoamento em Inteligência - valores estabelecidos no anexo VI da MP nº 42/2002.

CAI - Curso Avançado em Inteligência - valores estabelecidos no anexo VI da MP nº 42/2002.

Legislações Correspondentes:

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;
Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97;
Decreto-Lei nº 2.405 art. 6º, de 1987;
Parecer SAE/CAD/AJ nº 17/91;
Ofício/SAE/CAD/SE-02/nº 1053
Parecer nº 352/91 - Boletim Serviço nº 14, Ano I, de 16 a 31 OUT/91 SAE/PR;
Portaria nº 171/SSI/CMPR;
Lei nº 8.162 de 08.01.91

Lei nº 7.923, de 12/12/89;
Parecer nº 52, de 16/05/94/SAE
Parecer CS - 43/PR
Lei nº 9.651, de 27/05/98; e
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
Lei nº 10.331 de 18.12.2001
Medida Provisória nº 42 de 25.06.2002

11. Grupo de Informações

(Carreira de Inteligência)

- Nível Intermediário -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 200 (Em 01.04.2002)	GAE	GCI	GDAGI até 100 pontos	CFI	TOTAL (Com CFI) (Sem CAPI) (em R\$)	CAPI	TOTAL (Com CFI) (Com CAPI) (em R\$)	Posição: setembro/2002		
											GDAGI 80 pontos *	TOTAL (Com CFI) (Sem CAPI) (em R\$)	TOTAL (Com CFI) (Com CAPI) (em R\$)
		A	B	C	D	E	F	G=(A+B+C+D+E+F)	H	I=(G+H)	J	K=(A+B+C+D+F+J)	L=(A+B+C+D+F+H+J)
ESPECIAL	III	363,64	0,00	581,82	761,74	182,00	112,73	2.001,93	185,09	2.187,02	145,60	1.965,53	2.150,62
	II	348,45	0,00	557,52	759,84	182,00	108,02	1.955,83	177,36	2.133,19	145,60	1.919,43	2.096,79
	I	333,90	0,00	534,24	757,95	182,00	103,51	1.911,60	169,96	2.081,56	145,60	1.875,20	2.045,16
C	VI	320,01	0,00	512,02	756,06	182,00	99,20	1.869,29	162,89	2.032,18	145,60	1.832,89	1.995,78
	V	306,68	0,00	490,69	754,17	182,00	95,07	1.828,61	156,10	1.984,71	145,60	1.792,21	1.948,31
	IV	293,93	0,00	470,29	752,29	182,00	91,12	1.789,63	149,61	1.939,24	145,60	1.753,23	1.902,84
	III	281,72	0,00	450,75	750,41	182,00	87,33	1.752,21	143,40	1.895,61	145,60	1.715,81	1.859,21
	II	270,02	0,00	432,03	748,54	182,00	83,71	1.716,30	137,44	1.853,74	145,60	1.679,90	1.817,34
	I	258,82	0,00	414,11	746,68	182,00	80,23	1.681,84	131,74	1.813,58	145,60	1.645,44	1.777,18
B	VI	248,10	0,00	396,96	744,81	182,00	76,91	1.648,78	126,28	1.775,06	145,60	1.612,38	1.738,66
	V	237,85	0,00	380,56	742,96	182,00	73,73	1.617,10	121,07	1.738,17	145,60	1.580,70	1.701,77
	IV	228,03	0,00	364,85	741,10	182,00	70,69	1.586,67	116,07	1.702,74	145,60	1.550,27	1.666,34
	III	218,64	0,00	349,82	739,25	182,00	67,78	1.557,49	111,29	1.668,78	145,60	1.521,09	1.632,38
	II	209,63	0,00	335,41	737,41	182,00	64,99	1.529,44	-	-	145,60	1.493,04	-
A	I	201,02	0,00	321,63	735,57	182,00	62,32	1.502,54	-	-	145,60	1.466,14	-
	V	192,77	7,23	320,00	733,74	182,00	59,76	1.495,50	-	-	145,60	1.459,10	-
	IV	184,86	15,14	320,00	731,91	182,00	57,31	1.491,22	-	-	145,60	1.454,82	-
	III	155,98	44,02	320,00	730,08	182,00	55,80	1.487,88	-	-	145,60	1.451,48	-
	II	149,59	50,41	320,00	728,26	182,00	53,15	1.483,41	-	-	145,60	1.447,01	-
	I	143,46	56,54	320,00	726,45	182,00	52,20	1.480,65	-	-	145,60	1.444,25	-

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

GCI - Gratificação Complementar de Inteligência.

Cálculo: valores estabelecidos no anexo IX da MP 42/2002.

GDAGI - Gratificação de Desempenho de Atividades do Grupo Informações

A GDAGI é devida aos ocupantes de cargos de nível superior do Grupo de Informações que integram a Carreira de Inteligência, relacionados no anexo I da MP 42/2002, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nas unidades da Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.

Cálculo: A GDAGI terá como limites máximo, cem pontos por servidor e mínimo, dez pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no anexo V da MP 42/2002. Observar o art. 8º, 9º e 10º da MP 42/2002.

* Até 31.08.2002 enquanto não for regulamentada e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDAGI será paga nos valores correspondentes a 80 pontos por servidor.

Vantagem de Habilitação: CFI - CAPI - art. 5º da MP 42/2002

CFI - Curso de Formação em Inteligência - valores estabelecidos no anexo VII da MP nº 42./2002.

CAPI - Curso de Aperfeiçoamento em Inteligência - valores estabelecidos no anexo VII da MP nº 42./2002.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 de 11.12.90 art. 40 Único

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92;

Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97;

Decreto-Lei nº 2.405 art. 6º, de 1987;

Parecer SAE/CAD/AJ nº 17/91;

Ofício/SAE/CAD/SE-02/nº 1053

Parecer nº 352/91 - Boletim Serviço nº 14, Ano I, de 16 a 31 OUT/91 SAE/PR;

Portaria nº 171/SSI/CMPR;

Lei nº 8.162, de 08/01/91;

Lei nº 7.923, de 12/12/89;

Parecer nº 52, de 16/05/94/SAE;

Parecer CS - 43/PR;

Parecer CS - 22/AGU;

Lei nº 9.651, de 27/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Medida Provisória nº 42 de 25.06.2002

Medida Provisória nº 35 de 27.06.2002

Lei nº 10.525 de 06.08.2002

12. JURÍDICO

(*) Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União

(Carreira de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União)

Advogado da União

(Carreira de Advogado da União)

- Nível Superior -

Posição: setembro/2002						
CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GDAJ (até 30%)	TOTAL (em R\$)	GDAJ (**) 12%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
Especial	III	5.636,96	1.691,09	7.328,05	676,44	6.313,40
	II	5.494,98	1.648,49	7.143,47	659,40	6.154,38
	I	5.357,30	1.607,19	6.964,49	642,88	6.000,18
Primeira	V	5.054,06	1.516,22	6.570,28	606,49	5.660,55
	IV	4.915,92	1.474,78	6.390,70	589,91	5.505,83
	III	4.781,56	1.434,47	6.216,03	573,79	5.355,35
	II	4.650,87	1.395,26	6.046,13	558,10	5.208,97
	I	4.523,75	1.357,13	5.880,88	542,85	5.066,60
Segunda	VII	4.267,69	1.280,31	5.548,00	512,12	4.779,81
	VI	4.175,19	1.252,56	5.427,75	501,02	4.676,21
	V	4.084,70	1.225,41	5.310,11	490,16	4.574,86
	IV	3.996,17	1.198,85	5.195,02	479,54	4.475,71
	III	3.909,56	1.172,87	5.082,43	469,15	4.378,71
	II	3.824,74	1.147,42	4.972,16	458,97	4.283,71
	I	3.741,92	1.122,58	4.864,50	449,03	4.190,95

(*) São transformados em cargos de Advogado da União, da respectiva Carreira da Advocacia-Geral da União, os cargos efetivos, vagos e ocupados, da carreira de Assistente Jurídico, da Advocacia-Geral da União. Observar o art. 11 § 5º da MP 43/2002.

GDAJ - Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica

(**) Enquanto não for regulamentada a GDAJ e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDAJ corresponderá 12% incidente sobre o vencimento básico do servidor (art. 61 da MP 2229-43/2001 e Portaria 492/2001)

A Portaria nº 492/2001 dispõe sobre a aferição de desempenho e a fixação do percentual da GDAJ

Cálculo - no percentual de até 30% incidente sobre o vencimento básico do servidor, quando em exercício nas unidades jurídicas dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.(observado os artigos 41, 42 e 43 da MP 2229-43/2001 e art. 2º § único da Portaria nº 492/2001)

As vantagens do artigo 45 da MP 2229-43/2001 não serão devidas aos ocupantes dos Cargos de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União e Advogado da União Observar o art. 49, 50 e 75 da MP 2229-43/2001

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.333, de 11/06/87
 Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92
 Lei nº 8.460, de 17/09/92
 Lei Complementar nº 73, de 10/02/93
 Medida Provisória nº 485, de 29/04/94
 Medida Provisória nº 537/94, de 28/06/94
 Lei nº 9.028, de 1995
 Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97
 Lei nº 9.651, de 27/05/98
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
 Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000
 Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000

Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000
 Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000
 Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000
 Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
 Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
 Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000
 Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
 Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
 Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
 Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001
 Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001
 Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001

Portaria nº 492 de 01.06.2001
 Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001
 Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001
 Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001
 Portaria 780 de 29.08.2001
 Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001
 Lei nº 10.331 de 18.12.2001
 Medida Provisória nº 43 de 25.06.2002
 Portaria nº 219 de 26.03.2002
 Resolução nº de 14.05.2002

12. JURÍDICO

Defensor Público da União (Carreira de Defensor Público)

- Nível Superior -

Posição: setembro/2002						
CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GDAJ (até 30%)	TOTAL (em R\$)	GDAJ (*) 12%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
Especial	III	5.636,96	1.691,09	7.328,05	676,44	6.313,40
	II	5.494,98	1.648,49	7.143,47	659,40	6.154,38
	I	5.357,30	1.607,19	6.964,49	642,88	6.000,18
Primeira	V	5.054,06	1.516,22	6.570,28	606,49	5.660,55
	IV	4.915,92	1.474,78	6.390,70	589,91	5.505,83
	III	4.781,56	1.434,47	6.216,03	573,79	5.355,35
	II	4.650,87	1.395,26	6.046,13	558,10	5.208,97
	I	4.523,75	1.357,13	5.880,88	542,85	5.066,60
	VII	4.267,69	1.280,31	5.548,00	512,12	4.779,81
Segunda	VI	4.175,19	1.252,56	5.427,75	501,02	4.676,21
	V	4.084,70	1.225,41	5.310,11	490,16	4.574,86
	IV	3.996,17	1.198,85	5.195,02	479,54	4.475,71
	III	3.909,56	1.172,87	5.082,43	469,15	4.378,71
	II	3.824,74	1.147,42	4.972,16	458,97	4.283,71
	I	3.741,92	1.122,58	4.864,50	449,03	4.190,95

(*) Enquanto não for regulamentada a GDAJ e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDAJ corresponderá 12% incidente sobre o vencimento básico do servidor (art. 61 da MP 2229-43/2001)

GDAJ - Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica

Cálculo - no percentual de até 30% incidente sobre o vencimento básico do servidor, quando em exercício nas unidades jurídicas dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.(observado os artigos 41, 42 e 43 da MP 2229-43/2001)
As vantagens do artigo 45 da MP 2229-43/2001 não serão devidas aos ocupantes do Cargo de Defensor Público da União

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.333, de 11/06/87	Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92	Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
Lei nº 8.460, de 17/09/92	Medida Provisória nº 2136-33, de 28.12.2000
Lei Complementar nº 73, de 10/02/93	Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Medida Provisória nº 485, de 29/04/94	Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Medida Provisória nº 537/94, de 28/06/94	Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Lei nº 9.028, de 1995	Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001
Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97	Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001
Lei nº 9.651, de 27/05/98	Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.	Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000	Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001
Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000	Medida Provisória nº 2150-42 de 24.08.2001
Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000	Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001
Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000	Lei nº 10.331 de 18.12.2001
Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000	Medida Provisória nº 43 de 25.06.2002

12. JURÍDICO

Procuradores da Procuradoria Especial da Marinha Quadros Suplementares em Extinção (*)

- Nível Superior -

							Posição: setembro/2002	
CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GDAJ (até 30%)	TOTAL (em R\$)	GDAJ (**) 12%	TOTAL (em R\$)		
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)		
Especial	III	5.636,96	1.691,09	(***) 7.328,05	676,44	6.313,40		
	II	5.494,98	1.648,49	7.143,47	659,40	6.154,38		
	I	5.357,30	1.607,19	6.964,49	642,88	6.000,18		
Primeira	V	5.054,06	1.516,22	6.570,28	606,49	5.660,55		
	IV	4.915,92	1.474,78	6.390,70	589,91	5.505,83		
	III	4.781,56	1.434,47	6.216,03	573,79	5.355,35		
	II	4.650,87	1.395,26	6.046,13	558,10	5.208,97		
	I	4.523,75	1.357,13	5.880,88	542,85	5.066,60		
	VII	4.267,69	1.280,31	5.548,00	512,12	4.779,81		
Segunda	VI	4.064,47	1.219,34	5.283,81	487,74	4.552,21		
	V	3.870,92	1.161,28	5.032,20	464,51	4.335,43		
	IV	3.686,59	1.105,98	4.792,57	442,39	4.128,98		
	III	3.511,04	1.053,31	4.564,35	421,32	3.932,36		
	II	3.343,85	1.003,16	4.347,01	401,26	3.745,11		
	I	3.184,61	955,38	4.139,99	382,15	3.566,76		

(*) Os cargos efetivos da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, privativos de Bacharel em Direito, que não foram transpostos pela Lei nº 9.028 de 1995, nem pela MP 2229-43/2001, para as Carreiras de Assistente Jurídico e de Procurador Federal, incorporam quadros suplementares em extinção. O quadro suplementar relativo aos servidores da Administração Federal direta incluiu-se na Advocacia-Geral da União. (observado o art.46 §1º e §2º e o art. 49 da 2229-43/2001)

MP nº 43 de 25.06.2002 - São transformados em cargos de Advogado da União, da respectiva Carreira da Advocacia-Geral da União, os cargos efetivos, vagos e ocupados, da carreira de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União. Observar o art.11 § 5º da MP 43/2002 onde o disposto no artigo não se aplica aos atuais cargos de Assistente Jurídico cuja inclusão em quadro suplementar está prevista no art. 46 da MP nº 2.229-43 de 06.09.2001, nem a seus ocupantes.

(**) Enquanto não for regulamentada a GDAJ e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDAJ corresponderá 12% incidente sobre o vencimento básico do servidor (art. 61 da MP 2229-43/2001)

A Portaria 492/2001 dispõe sobre a aferição de desempenho e a fixação do percentual da GDAJ

(***) Os ocupantes do cargo de **JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO** farão jus, a título de vencimentos, ao valor correspondente ao padrão III da categoria especial e a gratificação - GDAJ no percentual de até 30% do seu vencimento básico (art. 48 § único da MP 2229-43/2001).

O beneficiário investido no cargo de **JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO** perceberá a GDAJ no percentual de 30% do seu vencimento básico. Observar o art. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Portaria Normativa nº 241/MD de 02.05.2002.

GDAJ - Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica

Cálculo - no percentual de até 30% incidente sobre o vencimento básico do servidor, quando em exercício nas unidades jurídicas dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. (observado os artigos 41, 42 e 43 da MP 2229-43/2001 e Portaria492/2001)

As vantagens do artigo 45 da MP 2229-43/2001 não serão devidas aos ocupantes do Cargo de Procuradores da Procuradoria Especial da Marinha e dos Quadros Suplementares em Extinção (*).

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.333, de 11/06/87

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 8.460, de 17/09/92

Lei Complementar nº 73, de 10/02/93

Medida Provisória nº 485, de 29/04/94

Medida Provisória nº 537/94, de 28/06/94

Lei nº 9.028, de 1995

Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97

Lei nº 9.651, de 27/05/98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000

Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000

Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000

Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2136-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001

Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Medida Provisória nº 43 de 25.06.2002

Portaria Normativa nº 241/MD de 2.05.2002

12. JURÍDICO

Procurador da Fazenda Nacional (Carreira de Procurador da Fazenda Nacional)

- Nível Superior -

Posição: setembro/2002				
CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PRÓ-LABORE 30%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C=(A+B)
Especial	III	5.636,96	1.691,09	7.328,05
	II	5.494,98	1.648,49	7.143,47
	I	5.357,30	1.607,19	6.964,49
Primeira	V	5.054,06	1.516,22	6.570,28
	IV	4.915,92	1.474,78	6.390,70
	III	4.781,56	1.434,47	6.216,03
	II	4.650,87	1.395,26	6.046,13
	I	4.523,75	1.357,13	5.880,88
	Segunda	VII	4.267,69	1.280,31
VI		4.175,19	1.252,56	5.427,75
V		4.084,70	1.225,41	5.310,11
IV		3.996,17	1.198,85	5.195,02
III		3.909,56	1.172,87	5.082,43
II		3.824,74	1.147,42	4.972,16
	I	3.741,92	1.122,58	4.864,50

Pró-Labore - de que trata a Lei 7711/88

Cálculo - valor correspondente a até 30% do vencimento básico do servidor.

Decreto-Lei nº 2.371/87

Subprocurador - Geral 140% do vencimento básico

Procurador de 1ª Categoria 135% do vencimento básico

Procurador de 2ª Categoria 130% do vencimento básico .

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 2.371, de 18/11/87;

Lei nº 7.711, de 22/12/88;

Lei nº 8.538, de 21/12/92;

Lei nº 9.028, de 12/04/95; e

Lei nº 9.366, de 16/12/96.

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2.048-26 de 29.06.2000

Medida Provisória nº 2.048-27 de 28.07.2000

Medida Provisória nº 2.225-45 de 18.12.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Medida Provisória nº 43 de 25.06.2002

Resolução nº1 de 14.05.2002

12. JURÍDICO

Procurador Federal (Carreira de Procurador Federal) (*)

- Nível Superior -

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GDAJ (até 30%)	TOTAL (em R\$)	Posição: setembro/2002	
					GDAJ (**) 12%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
Especial	III	5.636,96	1.691,09	7.328,05	676,44	6.313,40
	II	5.494,98	1.648,49	7.143,47	659,40	6.154,38
	I	5.357,30	1.607,19	6.964,49	642,88	6.000,18
Primeira	V	5.054,06	1.516,22	6.570,28	606,49	5.660,55
	IV	4.915,92	1.474,78	6.390,70	589,91	5.505,83
	III	4.781,56	1.434,47	6.216,03	573,79	5.355,35
	II	4.650,87	1.395,26	6.046,13	558,10	5.208,97
	I	4.523,75	1.357,13	5.880,88	542,85	5.066,60
Segunda	VII	4.267,69	1.280,31	5.548,00	512,12	4.779,81
	VI	4.175,19	1.252,56	5.427,75	501,02	4.676,21
	V	4.084,70	1.225,41	5.310,11	490,16	4.574,86
	IV	3.996,17	1.198,85	5.195,02	479,54	4.475,71
	III	3.909,56	1.172,87	5.082,43	469,15	4.378,71
	II	3.824,74	1.147,42	4.972,16	458,97	4.283,71
	I	3.741,92	1.122,58	4.864,50	449,03	4.190,95

(*) São transformados em cargos de Procurador Federal os seguintes cargos efetivos, de autarquias e fundações federais: Procurador Autárquico, Procurador, Advogado, Assistente Jurídico e Procurador e Advogado da Superintendência de Seguros Privados e da Comissão Valores Mobiliários. (observado o art. 39 da MP 2229-43/2001)

(**) Enquanto não for regulamentada a GDAJ e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDAJ corresponderá 12% incidente sobre o vencimento básico do servidor (art. 61 da MP 2229-43/2001)

A Portaria nº 492 2001 dispõe sobre a aferição de desempenho e a fixação do percentual da GDAJ.

GDAJ - Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica

Cálculo - no percentual de até 30% incidente sobre o vencimento básico do servidor, quando em exercício nas unidades jurídicas dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. (observado os artigos 42 e 43 da MP 2229-43/2001)

As vantagens do artigo 45 da MP 2229-43/2001 não serão devidas aos ocupantes do Cargo de Procurador Federal

O s cargos e seus ocupantes da Carreira de Procurador Federal criada pela MP 2229-43 de 06.09.2001, integram quadro próprio da Procuradoria-Geral Federal (atrt. 12 §1º, § 2º, §3º, §4º e §5º da Lei 10.480 de 02.07.2002

Legislações Correspondentes:

Decreto nº 2.333, de 11/06/87

Parecer nº 538/92;

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 8.460, de 17/09/92

Lei nº 8.538, de 21/12/92;

Lei Complementar nº 73, de 10/02/93

Medida Provisória nº 485, de 29/04/94

Medida Provisória nº 537/94, de 28/06/94

Lei nº 9.028, de 1995

Medida Provisória nº 1.587-3, de 13/11/97

Lei nº 9.651, de 27/05/98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000

Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000

Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000

Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001

Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001

Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Medida Provisória nº 43 de 25.06.2002

Decreto nº 4.285 de 26.06.2002

12. JURÍDICO

Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União

- Nível Superior -

Posição: setembro/2002							
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDA 100 Pontos	TOTAL (em R\$)	GDA 70 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)
A	III	559,85	895,76	1.150,00	2.605,61	805,00	2.260,61
	II	523,83	838,13	1.150,00	2.511,96	805,00	2.166,96
	I	489,51	783,22	1.150,00	2.422,73	805,00	2.077,73
B	VI	482,26	771,62	1.150,00	2.403,88	805,00	2.058,88
	V	468,32	749,31	1.150,00	2.367,63	805,00	2.022,63
	IV	454,84	727,74	1.150,00	2.332,58	805,00	1.987,58
	III	441,75	706,80	1.150,00	2.298,55	805,00	1.953,55
	II	429,05	686,48	1.150,00	2.265,53	805,00	1.920,53
	I	416,71	666,74	1.150,00	2.233,45	805,00	1.888,45
C	VI	404,74	647,58	1.150,00	2.202,32	805,00	1.857,32
	V	393,12	628,99	1.150,00	2.172,11	805,00	1.827,11
	IV	381,83	610,93	1.150,00	2.142,76	805,00	1.797,76
	III	370,87	593,39	1.150,00	2.114,26	805,00	1.769,26
	II	360,22	576,35	1.150,00	2.086,57	805,00	1.741,57
	I	349,91	559,86	1.150,00	2.059,77	805,00	1.714,77
D	V	339,89	543,82	1.150,00	2.033,71	805,00	1.688,71
	IV	330,15	528,24	1.150,00	2.008,39	805,00	1.663,39
	III	276,84	442,94	1.150,00	1.869,78	805,00	1.524,78
	II	268,90	430,24	1.150,00	1.849,14	805,00	1.504,14
	I	261,19	417,90	1.150,00	1.829,09	805,00	1.484,09

Passam a integrar o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União-AGU, os cargos de provimento efetivo de Nível Superior, ocupados por servidores do Plano de Classificação de Cargos-PCC, instituído pela Lei nº 5.645 de 10.12.70, ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, que estejam em exercício na AGU na data da publicação da Lei 10.480 de 02.07.2002.

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GDA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativa na AGU

Cálculo da GDA: A GDA terá como limites: máximo 100 (cem) pontos por servidor; mínimo 10 (dez) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo da Lei 10.480/2002.

(*) Enquanto não for editado o ato a que se refere o § 1º do art. 2 da Lei 10.480/2002, a GDA corresponderá 70 pontos por servidor.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.70

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 10.480 de 02.07.2002

12. JURÍDICO

Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União

- Nível Intermediário -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 200 (Em 01.04.2002)	GAE	GDAA 100 Pontos	TOTAL (em R\$)	Posição: setembro/2002	
							GDAA 70 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)
							A	B
A	III	383,30	0,00	613,28	609,00	1.605,58	426,30	1.422,88
	II	354,52	0,00	567,23	609,00	1.530,75	426,30	1.348,05
	I	339,75	0,00	543,60	609,00	1.492,35	426,30	1.309,65
B	VI	325,58	0,00	520,93	609,00	1.455,51	426,30	1.272,81
	V	323,26	0,00	517,22	609,00	1.449,48	426,30	1.266,78
	IV	309,83	0,00	495,73	609,00	1.414,56	426,30	1.231,86
	III	296,95	0,00	475,12	609,00	1.381,07	426,30	1.198,37
	II	284,59	0,00	455,34	609,00	1.348,93	426,30	1.166,23
	I	272,82	0,00	436,51	609,00	1.318,33	426,30	1.135,63
C	VI	261,49	0,00	418,38	609,00	1.288,87	426,30	1.106,17
	V	250,69	0,00	401,10	609,00	1.260,79	426,30	1.078,09
	IV	240,33	0,00	384,53	609,00	1.233,86	426,30	1.051,16
	III	230,42	0,00	368,67	609,00	1.208,09	426,30	1.025,39
	II	220,92	0,00	353,47	609,00	1.183,39	426,30	1.000,69
D	I	211,84	0,00	338,94	609,00	1.159,78	426,30	977,08
	V	203,15	0,00	325,04	609,00	1.137,19	426,30	954,49
	IV	194,80	5,20	320,00	609,00	1.129,00	426,30	946,30
	III	160,93	39,07	320,00	609,00	1.129,00	426,30	946,30
	II	154,33	45,67	320,00	609,00	1.129,00	426,30	946,30
I	148,01	51,99	320,00	609,00	1.129,00	426,30	946,30	

Passam a integrar o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União-AGU, os cargos de provimento efetivo de Nível Intermediário, ocupados por servidores do Plano de Classificação de Cargos-PCC, instituído pela Lei nº 5.645 de 10.12.70, ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, que estejam em exercício na AGU na data da publicação da Lei 10.480 de 02.07.2002.

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GDAA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativa na AGU

Cálculo da GDAA: A GDAA terá como limites: máximo 100 (cem) pontos por servidor; mínimo 10 (dez) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo da Lei 10.480/2002.

(*) Enquanto não for editado o ato a que se refere o § 1º do art. 2 da Lei 10.480/2002, a GDAA corresponderá 70 pontos por servidor.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.70

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 10.480 de 02.07.2002

12. JURÍDICO

Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União

- Nível Auxiliar -

Posição: setembro/2002								
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 200 (Em 01.04.2002)	GAE	GDA 100 Pontos	TOTAL (em R\$)	GDA 70 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
A	III	219,69	0,00	351,50	335,00	906,19	234,50	805,69
	II	209,23	0,00	334,77	335,00	879,00	234,50	778,50
	I	199,28	0,72	320,00	335,00	855,00	234,50	754,50
B	VI	189,85	10,15	320,00	335,00	855,00	234,50	754,50
	V	180,85	19,15	320,00	335,00	855,00	234,50	754,50
	IV	172,32	27,68	320,00	335,00	855,00	234,50	754,50
	III	164,17	35,83	320,00	335,00	855,00	234,50	754,50
	II	156,44	43,56	320,00	335,00	855,00	234,50	754,50
	I	149,12	50,88	320,00	335,00	855,00	234,50	754,50
C	VI	142,15	57,85	320,00	335,00	855,00	234,50	754,50
	V	135,50	64,50	320,00	335,00	855,00	234,50	754,50
	IV	129,20	70,80	320,00	335,00	855,00	234,50	754,50
	III	123,23	76,77	320,00	335,00	855,00	234,50	754,50
	II	117,52	82,48	320,00	335,00	855,00	234,50	754,50
	I	112,10	87,90	320,00	335,00	855,00	234,50	754,50
D	V	106,93	93,07	320,00	335,00	855,00	234,50	754,50
	IV	102,04	97,96	320,00	335,00	855,00	234,50	754,50
	III	86,33	113,67	320,00	335,00	855,00	234,50	754,50
	II	82,38	117,62	320,00	335,00	855,00	234,50	754,50
	I	78,61	121,39	320,00	335,00	855,00	234,50	754,50

Passam a integrar o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União-AGU, os cargos de provimento efetivo de Nível Auxiliar, ocupados por servidores do Plano de Classificação de Cargos-PCC, instituído pela Lei nº 5.645 de 10.12.70, ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, que estejam em exercício na AGU na data da publicação da Lei 10.480 de 02.07.2002.

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GDA - Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativa na AGU

Cálculo da GDA: A GDA terá como limites: máximo 100 (cem) pontos por servidor; mínimo 10 (dez) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo da Lei 10.480/2002.

(*) Enquanto não for editado o ato a que se refere o § 1º do art. 2 da Lei 10.480/2002, a GDA corresponderá 70 pontos por servidor.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 5.645 de 10.12.70

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 10.480 de 02.07.2002

13.Meio-Ambiente

Analista Ambiental (Carreira de Especialista em Meio-Ambiente)

Analista Administrativo (Carreira de Especialista em Meio-Ambiente)

Gestor Ambiental (Carreira de Especialista em Meio-Ambiente)

Gestor Administrativo (Carreira de Especialista em Meio-Ambiente)

- Nível Superior -

Posição: setembro/2002			
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	TOTAL (em R\$)
Especial	III	5.100,00	5.100,00
	II	4.921,20	4.921,20
	I	4.742,60	4.742,60
B	V	4.359,89	4.359,89
	IV	4.181,29	4.181,29
	III	4.002,69	4.002,69
	II	3.824,09	3.824,09
	I	3.645,49	3.645,49
A	V	3.262,78	3.262,78
	IV	3.084,18	3.084,18
	III	2.905,58	2.905,58
	II	2.726,98	2.726,98
	I	2.548,38	2.548,38

Os atuais cargos de provimento efetivo integrantes dos quadros de pessoal a que se refere o art. 1º da Lei 10.410/2002 passam a denominar-se de Gestor Ambiental e Gestor Administrativo do Ministério do Meio Ambiente-MMA e Analista Ambiental e Analista Administrativo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis-IBAMA.

Art. 1º da Lei 10.472 de 25.06.2002

Os servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, alcançados pelo disposto §1º do art. 1º da Lei 10.410/2002 terão os seus cargos transformados de acordo com o anexo do Decreto 4293/2002.

Ingresso: art. 11º Lei 10.410/2002

Legislação Correspondente:

Lei nº 10.410 de 11.01.2002

Lei nº 10.432 de 24.02.2002

Lei 10.472 de 25.06.2002

Decreto 4293 de 02.07.2002

13. Meio-Ambiente

Técnico Administrativo (Carreira de Especialista em Meio-Ambiente)
Técnico Ambiental (Carreira de Especialista em Meio-Ambiente)

- Nível Intermediário

Posição: setembro/2002			
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	TOTAL (em R\$)
Especial	III	2.200,00	2.200,00
	II	2.121,42	2.121,42
	I	2.042,84	2.042,84
C	IV	1.964,27	1.964,27
	III	1.885,70	1.885,70
	II	1.807,13	1.807,13
	I	1.728,56	1.728,56
B	IV	1.649,99	1.649,99
	III	1.571,42	1.571,42
	II	1.492,85	1.492,85
	I	1.414,28	1.414,28
A	IV	1.335,71	1.335,71
	III	1.257,14	1.257,14
	II	1.178,57	1.178,57
	I	1.100,00	1.100,00

Os atuais cargos de provimento efetivo integrantes dos quadros de pessoal a que se refere o art. 1º da Lei 10.410/2002 passam a denominar-se de Técnico Administrativo e Técnico Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis-IBAMA. Art. 1º da Lei 10.472 de 25.06.2002

Os servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, alcançados pelo disposto §1º do art. 1º da Lei 10.410/2002 terão os seus cargos transformados de acordo com o anexo do Decreto 4293/2002.

Avaliação de desempenho funcional - art. 16 a 23 da Lei 10.410/2001

Ingresso: art. 11º Lei 10.410/2002

Legislação Correspondente:

Lei nº 10.410 de 11.01.2002

Lei nº 10.432 de 24.02.2002

Lei 10.472 de 25.06.2002

Decreto 4293 de 02.07.2002

13.Meio-Ambiente

Auxiliar Administrativo (Carreira de Especialista em Meio-Ambiente)

Posição: setembro/2002			
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	TOTAL (em R\$)
C	IV	1.232,41	1.232,41
	III	1.196,51	1.196,51
	II	1.161,67	1.161,67
	I	1.065,75	1.065,75
B	IV	1.034,71	1.034,71
	III	1.004,56	1.004,56
	II	975,31	975,31
	I	894,78	894,78
A	IV	868,72	868,72
	III	843,41	843,41
	II	818,85	818,85
	I	795,00	795,00

Os atuais cargos de provimento efetivo integrantes dos quadros de pessoal a que se refere o art. 1º da Lei 10.410/2002 passam a denominar-se de Auxiliar Administrativo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis-IBAMA. Art. 1º da Lei 10.472 de 25.06.2002

Os servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, alcançados pelo disposto §1º do art. 1º da Lei 10.410/2002 terão os seus cargos transformados de acordo com o anexo do Decreto 4293/2002.

Avaliação de desempenho funcional - art. 16 a 23 da Lei 10.410/2001

Ingresso: art. 11º Lei 10.410/2002

Legislação Correspondente:

Lei nº 10.410 de 11.01.2002

Lei nº 10.432 de 24.02.2002

Lei 10.472 de 25.06.2002

Decreto 4293 de 02.07.2002

14. Plano de Classificação de Cargos - (PCC)

(Servidores alcançados pelo Anexo V da Lei nº 9.367/96 e Lei nº 6.550/78 conforme art. 1º da Lei 10.404/2002)

Exemplos: Administrador, Contador, Economista e Bibliotecário...

- Nível Superior -

Posição: setembro/2002							
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDATA 100 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)	GDATA 50 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)
A	III	559,85	895,76	504,00	1.959,61	252,00	1.707,61
	II	523,83	838,13	504,00	1.865,96	252,00	1.613,96
	I	489,51	783,22	504,00	1.776,73	252,00	1.524,73
B	VI	482,26	771,62	504,00	1.757,88	252,00	1.505,88
	V	468,32	749,31	504,00	1.721,63	252,00	1.469,63
	IV	454,84	727,74	504,00	1.686,58	252,00	1.434,58
	III	441,75	706,80	504,00	1.652,55	252,00	1.400,55
	II	429,05	686,48	504,00	1.619,53	252,00	1.367,53
	I	416,71	666,74	504,00	1.587,45	252,00	1.335,45
C	VI	404,74	647,58	504,00	1.556,32	252,00	1.304,32
	V	393,12	628,99	504,00	1.526,11	252,00	1.274,11
	IV	381,83	610,93	504,00	1.496,76	252,00	1.244,76
	III	370,87	593,39	504,00	1.468,26	252,00	1.216,26
	II	360,22	576,35	504,00	1.440,57	252,00	1.188,57
	I	349,91	559,86	504,00	1.413,77	252,00	1.161,77
D	V	339,89	543,82	504,00	1.387,71	252,00	1.135,71
	IV	330,15	528,24	504,00	1.362,39	252,00	1.110,39
	III	276,84	442,94	504,00	1.223,78	252,00	971,78
	II	268,90	430,24	504,00	1.203,14	252,00	951,14
	I	261,19	417,90	504,00	1.183,09	252,00	931,09

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GDATA - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa

A **GDATA** será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a GAE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

A **GDATA** é devida aos servidores alcançados pelo anexo V da Lei 9.367/1996 e pela Lei 6.550/1978, que não estejam organizados em carreira, que não tenham tido alteração em sua estrutura remuneratória entre 30.09.2001 e a data da publicação da Lei 10.404/2002, bem como não percebam qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual ou institucional ou a produção. Art. 1º da Lei 10.404/2002 e art. 1º do Decreto 4247/2002.

(*) A **GDATA** terá como limites: máximo 100 (cem) pontos por servidor; mínimo 10 (dez) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo I do Decreto 4.247/2002. A pontuação referente à GDATA está distribuída de acordo com o art. 4 § 2 do Decreto 4.247/2002. Observar o art. 6 §1, §2, §3, §4, §5, e §6 do Decreto 4.247/2002. A partir do início do primeiro ciclo de avaliação e até que sejam processados os seus resultados, os servidores perceberão, a título de GDATA, o correspondente a 50 pontos. Observar art.10 e art. 11 do decreto 4.247/2002 e art. 5º da Portaria 363/2002.

Conforme art. 5º da Lei 10.404/2002 a GDATA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com o item I , II e § único da referida Lei.

MP 44 de 25.06.2002 - dispõe sobre a inclusão dos cargos da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645 de 10.12.70. Observar art. 1º e 2º da referida Medida Provisória.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 8.622, de 19/01/93

Lei nº 8.645, de 01/04/93

Lei nº 8.659, de 27/05/93

Lei nº 8.676 art.4º, de 13/07/93

Lei nº 8.880, de 27/05/94

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98

Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Lei nº 10.404 de 09.01.2002

Decreto 4.247 de 22.05.2002

Portaria nº 260 de 21.06.2002

Portaria nº 363 de 21.06.2002

Medida Provisória nº 44 de 25.06.2002

14. Plano de Classificação de Cargos - (PCC)

(Servidores alcançados pelo Anexo V da Lei nº 9.367/96 e Lei nº 6.550/78 conforme art. 1º da Lei 10.404/2002)

Exemplos: Agente Administrativo, Agente de Inspeção da Pesca, Técnico de Radiologia, Técnico em Laboratório e Técnico de Contabilidade...

- Nível Intermediário -

Posição: setembro/2002								
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 200 (Em 01.04.2002)	GAE	GDATA 100 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)	GDATA 50 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
A	III	383,30	0,00	613,28	148,00	1.144,58	74,00	1.070,58
	II	354,52	0,00	567,23	148,00	1.069,75	74,00	995,75
	I	339,75	0,00	543,60	148,00	1.031,35	74,00	957,35
B	VI	325,58	0,00	520,93	148,00	994,51	74,00	920,51
	V	323,26	0,00	517,22	148,00	988,48	74,00	914,48
	IV	309,83	0,00	495,73	148,00	953,56	74,00	879,56
	III	296,95	0,00	475,12	148,00	920,07	74,00	846,07
	II	284,59	0,00	455,34	148,00	887,93	74,00	813,93
C	I	272,82	0,00	436,51	148,00	857,33	74,00	783,33
	VI	261,49	0,00	418,38	148,00	827,87	74,00	753,87
	V	250,69	0,00	401,10	148,00	799,79	74,00	725,79
	IV	240,33	0,00	384,53	148,00	772,86	74,00	698,86
	III	230,42	0,00	368,67	148,00	747,09	74,00	673,09
	II	220,92	0,00	353,47	148,00	722,39	74,00	648,39
D	I	211,84	0,00	338,94	148,00	698,78	74,00	624,78
	V	203,15	0,00	325,04	148,00	676,19	74,00	602,19
	IV	194,80	5,20	320,00	148,00	668,00	74,00	594,00
	III	160,93	39,07	320,00	148,00	668,00	74,00	594,00
	II	154,33	45,67	320,00	148,00	668,00	74,00	594,00
I	148,01	51,99	320,00	148,00	668,00	74,00	594,00	

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico+ parcela complementar do salário mínimo.

GDATA - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa

A **GDATA** será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a GAE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

A **GDATA** é devida aos servidores alcançados pelo anexo V da Lei 9.367/1996 e pela Lei 6.550/1978, que não estejam organizados em carreira, que não tenham tido alteração em sua estrutura remuneratória entre 30.09.2001 e a data da publicação da Lei 10.404/2002, bem como não percebam qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual ou institucional ou a produção. Art. 1º da Lei 10.404/2002 e art. 1º do Decreto 4247/2002.

(*) A **GDATA** terá como limites: máximo 100 (cem) pontos por servidor; mínimo 10 (dez) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo I do Decreto 4.247/2002. A pontuação referente à GDATA está distribuída de acordo com o art. 4 § 2 do Decreto 4.247/2002. Observar o art. 6 §1, §2, §3, §4, §5, e §6 do Decreto 4.247/2002. A partir do início do primeiro ciclo de avaliação e até que sejam processados os seus resultados, os servidores perceberão, a título de GDATA, o correspondente a 50 pontos. Observar art.10 e art. 11 do decreto 4.247/2002 e art. 5º da Portaria 363/2002.

Conforme art. 5º da Lei 10.404/2002 a GDATA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com o item I, II e § único da referida Lei.

MP 44 de 25.06.2002 - dispõe sobre a inclusão dos cargos da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645 de 10.12.70. Observar art. 1º e 2º da referida Medida Provisória.

Legislações Correspondentes:

Lei 8.112 de 11.12.90 art.40 Único

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei 8.880 de 27.05.94

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98

Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001

Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Lei nº 10.404 de 09.01.2002

Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002

Lei nº 10.525 de 06.08.2002

Decreto 4.247 de 22.05.2002

Portaria nº 260 de 21.06.2002

Portaria nº 363 de 21.06.2002

Medida Provisória nº 44 de 25.06.2002

14. Plano de Classificação de Cargos - (PCC)

(Inclui os cargos do Sistema de Classificação de Cargos instituídos pelas Leis nºs 5.645/70 e 6.550/78)
Exemplos: Auxiliar de Artífice, Auxiliar Operacional de Telecomunicações e Eletricidade, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar Operacional de Meteorologia, e Auxiliar Operacional de Defesa Florestal...

- Nível Auxiliar -

Posição: setembro/2002								
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 200 (Em 01.04.2002)	GAE	GDATA 100 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)	GDATA 50 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
A	III	219,69	0,00	351,50	68,00	639,19	34,00	605,19
	II	209,23	0,00	334,77	68,00	612,00	34,00	578,00
	I	199,28	0,72	320,00	68,00	588,00	34,00	554,00
B	VI	189,85	10,15	320,00	68,00	588,00	34,00	554,00
	V	180,85	19,15	320,00	68,00	588,00	34,00	554,00
	IV	172,32	27,68	320,00	68,00	588,00	34,00	554,00
	III	164,17	35,83	320,00	68,00	588,00	34,00	554,00
	II	156,44	43,56	320,00	68,00	588,00	34,00	554,00
	I	149,12	50,88	320,00	68,00	588,00	34,00	554,00
C	VI	142,15	57,85	320,00	68,00	588,00	34,00	554,00
	V	135,50	64,50	320,00	68,00	588,00	34,00	554,00
	IV	129,20	70,80	320,00	68,00	588,00	34,00	554,00
	III	123,23	76,77	320,00	68,00	588,00	34,00	554,00
	II	117,52	82,48	320,00	68,00	588,00	34,00	554,00
	I	112,10	87,90	320,00	68,00	588,00	34,00	554,00
D	V	106,93	93,07	320,00	68,00	588,00	34,00	554,00
	IV	102,04	97,96	320,00	68,00	588,00	34,00	554,00
	III	86,33	113,67	320,00	68,00	588,00	34,00	554,00
	II	82,38	117,62	320,00	68,00	588,00	34,00	554,00
	I	78,61	121,39	320,00	68,00	588,00	34,00	554,00

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo.

GDATA - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa

A **GDATA** será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a **GAE** e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

A **GDATA** é devida aos servidores alcançados pelo anexo V da Lei 9.367/1996 e pela Lei 6.550/1978, que não estejam organizados em carreira, que não tenham tido alteração em sua estrutura remuneratória entre 30.09.2001 e a data da publicação da Lei 10.404/2002, bem como não percebam qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual ou institucional ou a produção. Art. 1º da Lei 10.404/2002 e art. 1º do Decreto 4247/2002.

(*) **A GDATA terá como limites:** máximo 100 (cem) pontos por servidor; mínimo 10 (dez) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo I do Decreto 4.247/2002. A pontuação referente à GDATA está distribuída de acordo com o art. 4 § 2 do Decreto 4.247/2002. Observar o art. 6 §1, §2, §3, §4, §5, e §6 do Decreto 4.247/2002. A partir do início do primeiro ciclo de avaliação e até que sejam processados os seus resultados, os servidores perceberão, a título de GDATA, o correspondente a 50 pontos. Observar art.10 e art. 11 do decreto 4.247/2002 e art. 5º da Portaria 363/2002.

Conforme art. 5º da Lei 10.404/2002 a GDATA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com o item I, II e § único da referida Lei.

MP 44 de 25.06.2002 - dispõe sobre a inclusão dos cargos da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645 de 10.12.70. Observar art. 1º e 2º da referida Medida Provisória.

Legislações Correspondentes:

Lei 8.112 de 11.12.90 art.40 §único

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei 8.880 de 27.05.94

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98

Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001

Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Lei nº 10.404 de 09.01.2002

Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002

Lei nº 10.525 de 06.08.2002

Decreto 4.247 de 22.05.2002

Portaria nº 260 de 21.06.2002

Portaria nº 363 de 21.06.2002

Medida Provisória nº 44 de 25.06.2002

14. Plano de Classificação de Cargos - (PCC)

Engenheiro Agrônomo (Exceto INCRA) Farmacêutico Químico

- Nível Superior -

Posição: setembro/2002

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAE	Anexo IX Lei nº 8.460/92	GDATA 100 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)	GDATA 50 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
A	III	559,85	895,76	114,48	504,00	2.074,09	252,00	1.822,09
	II	523,83	838,13	110,90	504,00	1.976,86	252,00	1.724,86
	I	489,51	783,22	107,45	504,00	1.884,18	252,00	1.632,18
B	VI	482,26	771,62	104,10	504,00	1.861,98	252,00	1.609,98
	V	468,32	749,31	100,85	504,00	1.822,48	252,00	1.570,48
	IV	454,84	727,74	97,70	504,00	1.784,28	252,00	1.532,28
	III	441,75	706,80	94,66	504,00	1.747,21	252,00	1.495,21
	II	429,05	686,48	92,21	504,00	1.711,74	252,00	1.459,74
	I	416,71	666,74	88,84	504,00	1.676,29	252,00	1.424,29
C	VI	404,74	647,58	86,08	504,00	1.642,40	252,00	1.390,40
	V	393,12	628,99	83,40	504,00	1.609,51	252,00	1.357,51
	IV	381,83	610,93	80,78	504,00	1.577,54	252,00	1.325,54
	III	370,87	593,39	78,27	504,00	1.546,53	252,00	1.294,53
	II	360,22	576,35	75,83	504,00	1.516,40	252,00	1.264,40
D	I	349,91	559,86	73,45	504,00	1.487,22	252,00	1.235,22
	V	339,89	543,82	71,17	504,00	1.458,88	252,00	1.206,88
	IV	330,15	528,24	68,95	504,00	1.431,34	252,00	1.179,34
	III	276,84	442,94	66,80	504,00	1.290,58	252,00	1.038,58
	II	268,90	430,24	64,71	504,00	1.267,85	252,00	1.015,85
	I	261,19	417,90	62,69	504,00	1.245,78	252,00	993,78

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

Anexo IX - da Lei 8.460/92 - valor fixado em tabela (com reajuste linear)

INCRA - Instituto Nacional Colonização e Reforma Agrária

GDATA - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa

A **GDATA** será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a GAE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

A **GDATA** é devida aos servidores alcançados pelo anexo V da Lei 9.367/1996 e pela Lei 6.550/1978, que não estejam organizados em carreira, que não tenham tido alteração em sua estrutura remuneratória entre 30.09.2001 e a data da publicação da Lei 10.404/2002, bem como não percebam qualquer outra espécie de

vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual ou institucional ou a produção. Art. 1º da Lei 10.404/2002 e art. 1º do Decreto 4247/2002.

(*) A **GDATA** terá como limites: máximo 100 (cem) pontos por servidor; mínimo 10 (dez) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido

no Anexo I do Decreto 4.247/2002. A pontuação referente à GDATA está distribuída de acordo com o art. 4 § 2 do Decreto 4.247/2002. Observar o art. 6 §1, §2, §3, §4, §5, e §6

do Decreto 4.247/2002. A partir do início do primeiro ciclo de avaliação e até que sejam processados os seus resultados, os servidores perceberão, a título de GDATA, o

correspondente a 50 pontos. Observar art.10 e art. 11 do decreto 4.247/2002.

Conforme art. 5º da Lei 10.404/2002 a GDATA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com o item I, II e § único da referida Lei.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460/92;

Lei nº 8.622, de 19/01/93;

Lei nº 8.676, de 13/07/93; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2225-43 de 04.09.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Lei nº 10.404 de 09.01.2002

Decreto 4.247 de 22.05.2002

15. POLÍCIA

Delegado de Polícia Federal Perito Criminal Federal

(Carreira Policial Federal)

- Nível Superior -

Posição: setembro/2002

CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	GOE (*)	GAE	IHPF	GRATIFICAÇÃO DE			TOTAL (**)
					ATIVIDADE	COMPENSAÇÃO ORGÂNICA	ATIVIDADE DE RISCO	
	A	B	C	D	E	F	G	H=(A+B+C+D+E+F+G)
ESPECIAL	548,89	494,00	1.668,63	312,87	2.085,78	2.085,78	2.085,78	9.281,73
PRIMEIRA	541,61	487,45	1.646,49	308,72	2.058,12	2.058,12	2.058,12	9.158,63
SEGUNDA	462,91	416,62	1.407,25	263,86	1.759,06	1.759,06	1.759,06	7.827,81

(*) **A Gratificação por Operações Especiais - GOE** (90% sobre o vencimento básico), é assegurada a todos os servidores da Carreira Policial Federal a partir 01.12.99 Medida Provisória nº 2.009 de 14.12.99

(**) Limitado ao teto do Ministro de Estado (art.42 Lei nº 8.112/90).

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + GOE.

IHPF (Indenização de Habilitação Policial Federal) - 30% sobre o vencimento básico + GOE.

Gratificação de Atividade - 200% sobre o vencimento básico + GOE

Gratificação de Compensação Orgânica - 200% sobre o vencimento básico + GOE.

Gratificação de Atividade de Risco - 200% sobre o vencimento básico + GOE.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 4.878, de 03/12/65	Medida Provisória nº 2.009-6 de 08.06.2000
Decreto-Lei nº 1.714, de 21/11/79	Medida Provisória nº 2.041-7 de 28.06.2000
Decreto-Lei nº 2.251, de 26/02/85	Medida Provisória nº 2.041-8 de 28.07.2000
Lei nº 7.548, de 05/12/86	Medida Provisória nº 2.041-9 de 25.08.2000
Decreto-Lei nº 2.372, de 18/11/87	Medida Provisória nº 2.041-10 de 22.09.2000
Lei nº 7.702, de 21/12/88	Medida Provisória nº 2.041-11 de 24.10.2000
Lei nº 7.923, de 12/12/89	Medida Provisória nº 2.041-12 de 23.11.2000
Portaria nº 523, de 28/07/89	Medida Provisória nº 2.041-13 de 21.12.2000
Lei nº 8.162, de 08/01/91	Medida Provisória nº 2.116-14 de 27.12.2000
Lei nº 8.216, de 13/08/91	Medida Provisória nº 2.116-15 de 26.01.2001
Lei Delegada nº 13, de 27/08/92	Medida Provisória nº 2.116-16 de 23.02.2001
Lei nº 9.014, de 30/03/95	Medida Provisória nº 2.116-17 de 27.03.2001
Anexo III à Lei nº 9.264, de 07.02.96	Medida Provisória nº 2.116-18 de 26.04.2001
Lei nº 9.266, de 15/03/96	Medida Provisória nº 2.116-19 de 24.05.2001
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98	Medida Provisória nº 2.116-20 de 21.06.2001
Medida Provisória nº 2.009 de 14.12.99	Medida Provisória nº 2.184-21 de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2.009-1 de 13.01.2000	Medida Provisória nº 2.184-22 de 26.07.2001
Medida Provisória nº 2.009-2 de 11.02.2000	Medida Provisória nº 2.184-23 de 24.08.2001
Medida Provisória nº 2.009-3 de 10.03.2000	Medida Provisória nº 2.2245-45 de 04.09.2001
Medida Provisória nº 2.009-4 de 11.04.2000	Lei nº 10.331 de 18.12.2001
Medida Provisória nº 2.009-4 de 11.05.2000	

15. POLÍCIA

Especialista em Informações Policiais (Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal)

- Nível Superior-

Posição: setembro/2002

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GDAIP (até 50%)	TOTAL (em R\$)	GDAIP 30% (*)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
Especial	III	3.406,04	1.703,02	5.109,06	1.021,81	4.427,85
	II	3.293,64	1.646,82	4.940,46	988,09	4.281,73
	I	3.184,95	1.592,48	4.777,43	955,49	4.140,44
C	VI	3.022,52	1.511,26	4.533,78	906,76	3.929,28
	V	2.922,77	1.461,39	4.384,16	876,83	3.799,60
	IV	2.826,32	1.413,16	4.239,48	847,90	3.674,22
	III	2.733,05	1.366,53	4.099,58	819,92	3.552,97
	II	2.642,86	1.321,43	3.964,29	792,86	3.435,72
	I	2.555,64	1.277,82	3.833,46	766,69	3.322,33
B	VI	2.425,31	1.212,66	3.637,97	727,59	3.152,90
	V	2.345,27	1.172,64	3.517,91	703,58	3.048,85
	IV	2.267,88	1.133,94	3.401,82	680,36	2.948,24
	III	2.193,04	1.096,52	3.289,56	657,91	2.850,95
	II	2.120,67	1.060,34	3.181,01	636,20	2.756,87
A	I	2.050,69	1.025,35	3.076,04	615,21	2.665,90
	V	1.946,10	973,05	2.919,15	583,83	2.529,93
	IV	1.881,88	940,94	2.822,82	564,56	2.446,44
	III	1.819,78	909,89	2.729,67	545,93	2.365,71
	II	1.759,72	879,86	2.639,58	527,92	2.287,64
	I	1.701,66	850,83	2.552,49	510,50	2.212,16

GDAIP - Gratificação de Desempenho de Atividade de Informações Policiais

Cálculo da GDAIP: o percentual de até 30%, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência de resultados da avaliação de desempenho individual, e o percentual de até 20%, incidente sobre o maior vencimento básico do Especialista em Informações Policiais, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

(*) Enquanto não for regulamento o disposto §§ 1º e 2º da MP 51/2002 e até que sejam processados os resultados da primeira avaliação de desempenho individual e institucional, a GDAIP corresponderá a 30% do vencimento básico do servidor. Observar art. 13 § 7º da MP 51/2002.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 de 11.12.90

Medida Provisória nº 51 de 04.07.2002

15. POLÍCIA

Agente de Polícia Federal Escrivão de Polícia Federal Papiloscopista Policial Federal (Carreira Policial Federal)

Posição: setembro/2002

CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	GOE (*)	GAE	IHPF	GRATIFICAÇÃO DE			TOTAL (em R\$)
					ATIVIDADE	COMPENSAÇÃO ORGÂNICA	ATIVIDADE DE RISCO	
	A	B	C	D	E	F	G	H=(A+B+C+D+E+F+G)
ESPECIAL	363,64	327,28	1.105,47	69,09	1.381,83	1.381,83	1.381,83	6.010,97
PRIMEIRA	298,39	268,55	907,11	56,69	1.133,88	1.133,88	1.133,88	4.932,39
SEGUNDA	247,98	223,18	753,86	47,12	942,32	942,32	942,32	4.099,11

(*) A Gratificação por Operações Especiais - GOE (90% sobre o vencimento básico), é assegurada a todos os servidores da Carreira Policial Federal a partir de 01.12.99 - Medida Provisória nº 2009 de 14.12.99.

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + GOE.

IHPF (Indenização de Habilitação Policial Federal) - 10% sobre o vencimento básico + GOE.

Gratificação de Atividade - 200% sobre o vencimento básico + GOE.

Gratificação de Compensação Orgânica - 200% sobre o vencimento básico + GOE.

Gratificação de Atividade de Risco - 200% sobre o vencimento básico+ GOE.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 4.878, de 03/12/65	Medida Provisória nº 2.009-4 de 11.05.2000
Decreto-Lei nº 1.714, de 21/11/79	Medida Provisória nº 2.009-6 de 08.06.2000
Decreto-Lei nº 2.251, de 26/02/85	Medida Provisória nº 2.041-7 de 28.06.2000
Lei nº 7.548, de 05/12/86	Medida Provisória nº 2.041-8 de 28.07.2000
Decreto-Lei nº 2.372, de 18/11/87	Medida Provisória nº 2.041-9 de 25.08.2000
Lei nº 7.702, de 21/12/88	Medida Provisória nº 2.041-10 de 22.09.2000
Lei nº 7.923, de 12/12/89	Medida Provisória nº 2.041-11 de 24.10.2000
Portaria nº 523, de 28/07/89	Medida Provisória nº 2.041-12 de 23.11.2000
Lei nº 8.162, de 08/01/91	Medida Provisória nº 2.041-13 de 21.12.2000
Lei nº 8.216, de 13/08/91	Medida Provisória nº 2.116-14 de 27.12.2000
Lei Delegada nº 13, de 27/08/92	Medida Provisória nº 2.116-15 de 26.01.2001
Lei nº 9.014, de 30/03/95	Medida Provisória nº 2.116-16 de 23.02.2001
Lei nº 9.266, de 15/03/96	Medida Provisória nº 2.116-17 de 27.03.2001
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98	Medida Provisória nº 2.116-18 de 26.04.2001
Medida Provisória nº 2.009 de 14.12.99	Medida Provisória nº 2.116-19 de 24.05.2001
Medida Provisória nº 2.009-1 de 13.01.2000	Medida Provisória nº 2.116-20 de 21.06.2001
Medida Provisória nº 2.009-2 de 11.02.2000	Medida Provisória nº 2.184-21 de 28.06.2001
Medida Provisória nº 2.009-3 de 10.03.2000	Medida Provisória nº 2.184-22 de 26.07.2001
Medida Provisória nº 2.009-4 de 11.04.2000	Medida Provisória nº 2.184-23 de 24.08.2001

15. POLÍCIA

Guarda de Polícia Federal

(Carreira Policial Federal)

- Nível Intermediário -

Posição: setembro/2002

CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	GOE (*)	GAE	IHPF	GRATIFICAÇÃO DE			TOTAL (**)
					ATIVIDADE	COMPENSAÇÃO ORGÂNICA	ATIVIDADE DE RISCO	
	A	B	C	D	E	F	G	H=(A+B+C+D+E+F+G)
ESPECIAL	384,00	345,60	1.167,36	36,48	364,80	364,80	364,80	3.027,84
PRIMEIRA	304,00	273,60	924,16	28,88	288,80	288,80	288,80	2.397,04
SEGUNDA	240,00	216,00	729,60	22,80	228,00	228,00	228,00	1.892,40

(*) A Gratificação por Operações Especiais - GOE (90% sobre o vencimento básico)

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + GOE.

IHPF (Indenização de Habilitação Policial Federal - 5% sobre o vencimento básico + GOE.

Gratificação de Atividade Policial Federal - 50% sobre o vencimento básico + GOE

Gratificação de Compensação Orgânica - 50% sobre o vencimento básico + GOE.

Gratificação de Atividade de Risco - 50% sobre o vencimento básico + GOE.

Legislações Correspondentes:

Decreto-Lei nº 2.251, de 26/02/85

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 9.266, de 15/03/96

Medida Provisória nº 2184-23 de 24.08.2001 arts. 1º, 2º e 3º

Medida Provisória nº 51 de 04.07.2002

15. POLÍCIA

Cargo de Nível Superior do Plano Especial de Cargos de Gestão Administrativa do Departamento de Polícia Federal (Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal - conforme art. 16 MP 51/2002)

- Nível Superior -

Posição: setembro/2002							
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDATA 100 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)	GDATA 50 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)
ESPECIAL	III	559,85	895,76	504,00	1.959,61	252,00	1.707,61
	II	523,83	838,13	504,00	1.865,96	252,00	1.613,96
	I	489,51	783,22	504,00	1.776,73	252,00	1.524,73
C	VI	482,26	771,62	504,00	1.757,88	252,00	1.505,88
	V	468,32	749,31	504,00	1.721,63	252,00	1.469,63
	IV	454,84	727,74	504,00	1.686,58	252,00	1.434,58
	III	441,75	706,80	504,00	1.652,55	252,00	1.400,55
	II	429,05	686,48	504,00	1.619,53	252,00	1.367,53
	I	416,71	666,74	504,00	1.587,45	252,00	1.335,45
	VI	404,74	647,58	504,00	1.556,32	252,00	1.304,32
B	V	393,12	628,99	504,00	1.526,11	252,00	1.274,11
	IV	381,83	610,93	504,00	1.496,76	252,00	1.244,76
	III	370,87	593,39	504,00	1.468,26	252,00	1.216,26
	II	360,22	576,35	504,00	1.440,57	252,00	1.188,57
	I	349,91	559,86	504,00	1.413,77	252,00	1.161,77
A	V	339,89	543,82	504,00	1.387,71	252,00	1.135,71
	IV	330,15	528,24	504,00	1.362,39	252,00	1.110,39
	III	276,84	442,94	504,00	1.223,78	252,00	971,78
	II	268,90	430,24	504,00	1.203,14	252,00	951,14
	I	261,19	417,90	504,00	1.183,09	252,00	931,09

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GDATA - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa

A GDATA será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a GAE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

A GDATA é devida aos servidores alcançados pelo anexo V da Lei 9.367/1996 e pela Lei 6.550/1978 e pelo art. 18 da Medida Provisória nº 51 de 04.07.2002., que não estejam organizados em carreira, que não tenham tido alteração em sua estrutura remuneratória entre 30.09.2001 e a data da publicação da Lei 10.404/2002, bem como não percebam qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual ou institucional ou a produção. Art. 1º da Lei 10.404/2002 e art. 1º do Decreto 4247/2002.

(*) A GDATA terá como limites: máximo 100 (cem) pontos por servidor; mínimo 10 (dez) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo I do Decreto 4.247/2002. A pontuação referente à GDATA está distribuída de acordo com o art. 4 § 2 do Decreto 4.247/2002. Observar o art. 6 § 1, § 2, § 3, § 4, § 5, e § 6 do Decreto 4.247/2002. A partir do início do primeiro ciclo de avaliação e até que sejam processados os seus resultados, os servidores perceberão, a título de GDATA, o correspondente a 50 pontos.

Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o art. 16 da MP 51/2002 que não optarem na forma do art. 16 § 3º corporarão Quadro Suplementar em Extinção

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92
Decreto 4.247 de 22.05.2002
Portaria nº 260 de 21.06.2002
Portaria nº 363 de 21.06.2002
Medida Provisória nº 51 de 04.07.2002

15. POLÍCIA

Cargo de Nível Superior do Plano Especial de Cargos de Gestão Administrativa do Departamento de Polícia Federal

(Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal - conforme art. 16 MP 51/2002)

- Nível Intermediário -

Posição: setembro/2002								
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 200 (Em 01.04.2002)	GAE	GDATA 100 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)	GDATA 50 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
A	III	383,30	0,00	613,28	148,00	1.144,58	74,00	1.070,58
	II	354,52	0,00	567,23	148,00	1.069,75	74,00	995,75
	I	339,75	0,00	543,60	148,00	1.031,35	74,00	957,35
B	VI	325,58	0,00	520,93	148,00	994,51	74,00	920,51
	V	323,26	0,00	517,22	148,00	988,48	74,00	914,48
	IV	309,83	0,00	495,73	148,00	953,56	74,00	879,56
	III	296,95	0,00	475,12	148,00	920,07	74,00	846,07
	II	284,59	0,00	455,34	148,00	887,93	74,00	813,93
	I	272,82	0,00	436,51	148,00	857,33	74,00	783,33
C	VI	261,49	0,00	418,38	148,00	827,87	74,00	753,87
	V	250,69	0,00	401,10	148,00	799,79	74,00	725,79
	IV	240,33	0,00	384,53	148,00	772,86	74,00	698,86
	III	230,42	0,00	368,67	148,00	747,09	74,00	673,09
	II	220,92	0,00	353,47	148,00	722,39	74,00	648,39
	I	211,84	0,00	338,94	148,00	698,78	74,00	624,78
D	V	203,15	0,00	325,04	148,00	676,19	74,00	602,19
	IV	194,80	5,20	320,00	148,00	668,00	74,00	594,00
	III	160,93	39,07	320,00	148,00	668,00	74,00	594,00
	II	154,33	45,67	320,00	148,00	668,00	74,00	594,00
	I	148,01	51,99	320,00	148,00	668,00	74,00	594,00

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GDATA - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa

A GDATA será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a GAE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

A GDATA é devida aos servidores alcançados pelo anexo V da Lei 9.367/1996 e pela Lei 6.550/1978 e pelo art. 18 da Medida Provisória nº 51 de 04.07.2002, que não estejam organizados em carreira, que não tenham tido alteração em sua estrutura remuneratória entre 30.09.2001 e a data da publicação da Lei 10.404/2002,

bem como não percebam qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual ou institucional ou a produção.

Art. 1º da Lei 10.404/2002 e art. 1º do Decreto 4247/2002.

(*) A GDATA terá como limites: máximo 100 (cem) pontos por servidor; mínimo 10 (dez) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo I do Decreto 4.247/2002. A pontuação referente à GDATA está distribuída de acordo com o art. 4 § 2 do Decreto 4.247/2002. Observar o art. 6 §1, §2, §3, §4, §5, e §6 do Decreto 4.247/2002. A partir do início do primeiro ciclo de avaliação e até que sejam processados os seus resultados, os servidores perceberão, a título de GDATA, o correspondente a 50 pontos.

Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o art. 16 da MP 51/2002 que não optarem na forma do art. 16 § 3º corporarão Quadro Suplementar em Extinção

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Decreto 4.247 de 22.05.2002

Portaria nº 260 de 21.06.2002

Portaria nº 363 de 21.06.2002

Medida Provisória nº 51 de 04.07.2002

15. POLÍCIA

Cargo de Nível Superior do Plano Especial de Cargos de Gestão Administrativa do Departamento de Polícia Federal

(Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal - conforme art. 16 MP 51/2002)

- Nível Auxiliar -

Posição: setembro/2002								
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 200 (Em 01.04.2002)	GAE	GDATA 100 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)	GDATA 50 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
A	III	219,69	0,00	351,50	68,00	639,19	25,50	596,69
	II	209,23	0,00	334,77	68,00	612,00	25,50	569,50
	I	199,28	0,72	320,00	68,00	588,00	25,50	545,50
B	VI	189,85	10,15	320,00	68,00	588,00	25,50	545,50
	V	180,85	19,15	320,00	68,00	588,00	25,50	545,50
	IV	172,32	27,68	320,00	68,00	588,00	25,50	545,50
	III	164,17	35,83	320,00	68,00	588,00	25,50	545,50
	II	156,44	43,56	320,00	68,00	588,00	25,50	545,50
	I	149,12	50,88	320,00	68,00	588,00	25,50	545,50
C	VI	142,15	57,85	320,00	68,00	588,00	25,50	545,50
	V	135,50	64,50	320,00	68,00	588,00	25,50	545,50
	IV	129,20	70,80	320,00	68,00	588,00	25,50	545,50
	III	123,23	76,77	320,00	68,00	588,00	25,50	545,50
	II	117,52	82,48	320,00	68,00	588,00	25,50	545,50
D	I	112,10	87,90	320,00	68,00	588,00	25,50	545,50
	V	106,93	93,07	320,00	68,00	588,00	25,50	545,50
	IV	102,04	97,96	320,00	68,00	588,00	25,50	545,50
	III	86,33	113,67	320,00	68,00	588,00	25,50	545,50
	II	82,38	117,62	320,00	68,00	588,00	25,50	545,50
	I	78,61	121,39	320,00	68,00	588,00	25,50	545,50

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GDATA - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa

A **GDATA** será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a GAE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

A **GDATA** é devida aos servidores alcançados pelo anexo V da Lei 9.367/1996 e pela Lei 6.550/1978 e pelo art. 18 da Medida Provisória nº 51 de 04.07.2002., que não estejam organizados em carreira, que não tenham tido alteração em sua estrutura remuneratória entre 30.09.2001 e a data da publicação da Lei 10.404/2002,

bem como não percebam qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual ou institucional ou a produção.

Art. 1º da Lei 10.404/2002 e art. 1º do Decreto 4247/2002.

(*) A **GDATA** terá como limites: máximo 100 (cem) pontos por servidor; mínimo 10 (dez) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo I do Decreto 4.247/2002. A pontuação referente à GDATA está distribuída de acordo com o art. 4 § 2 do Decreto 4.247/2002. Observar o art. 6 §1, §2, §3, §4, §5, e §6 do Decreto 4.247/2002. A partir do início do primeiro ciclo de avaliação e até que sejam processados os seus resultados, os servidores perceberão, a título de GDATA, o correspondente a 50 pontos.

Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o art. 16 da MP 51/2002 que não optarem na forma do art. 16 § 3º corporarão Quadro Suplementar em Extinção

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92
Decreto 4.247 de 22.05.2002
Portaria nº 260 de 21.06.2002
Portaria nº 363 de 21.06.2002
Medida Provisória nº 51 de 04.07.2002

15. POLÍCIA

Policia Rodoviário Federal (Carreira Policial Rodoviário Federal) - Nível Intermediário -

Posição: setembro/2002

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 200 (Em 01.04.2002)	GOE	GAE	ANEXO XII Lei nº 8.270	GAPRF	GDFM	GAR	TOTAL (em R\$)	
		A	B	C	D	E	F	G	H	I=(A+B+C+D+E+F+G+H)	
A	III	371,52	0,00	334,37	1.129,42	52,00	1.270,60	1.270,60	1.270,60	5.699,10	
	II	356,05	0,00	320,45	1.082,39	46,62	1.217,69	1.217,69	1.217,69	5.458,58	
	I	341,18	0,00	307,06	1.037,19	45,35	1.166,84	1.166,84	1.166,84	5.231,29	
B	VI	326,95	0,00	294,26	993,93	44,13	1.118,17	1.118,17	1.118,17	5.013,77	
	V	313,33	0,00	282,00	952,52	42,94	1.071,59	1.071,59	1.071,59	4.805,56	
	IV	300,31	0,00	270,28	912,94	41,78	1.027,06	1.027,06	1.027,06	4.606,49	
	III	287,82	0,00	259,04	874,97	40,65	984,34	984,34	984,34	4.415,51	
	II	275,85	0,00	248,27	838,58	39,57	943,41	943,41	943,41	4.232,49	
	I	264,43	0,00	237,99	803,87	38,50	904,35	904,35	904,35	4.057,84	
C	VI	253,46	0,00	228,11	770,52	37,46	866,83	866,83	866,83	3.890,05	
	V	242,99	0,00	218,69	738,69	36,45	831,03	831,03	831,03	3.729,90	
	IV	232,95	0,00	209,66	708,17	35,47	796,69	796,69	796,69	3.576,31	
	III	223,34	0,00	201,01	678,95	34,52	763,82	763,82	763,82	3.429,29	
	II	214,13	0,00	192,72	650,96	33,59	732,32	732,32	732,32	3.288,37	
	I	205,33	0,00	184,80	624,20	32,67	702,23	702,23	702,23	3.153,69	
D	V	196,91	3,09	180,00	608,00	31,80	684,00	684,00	684,00	3.071,80	
	IV	188,82	11,18	180,00	608,00	30,94	684,00	684,00	684,00	3.070,94	
	III	155,98	44,02	180,00	608,00	29,29	684,00	684,00	684,00	3.069,29	
	II	149,59	50,41	180,00	608,00	28,50	684,00	684,00	684,00	3.068,50	
	I		143,46	56,54	180,00	608,00	27,74	684,00	684,00	684,00	3.067,74

GOE - Gratificação por Operações Especiais - 90% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo.

A GOE é assegurada a todos os integrantes da Carreira Policial Rodoviário Federal a partir de 1º de maio de 2001 (art. 3º item I da MP 2184-23/2001)

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo + GOE

Anexo XII da Lei nº 8.270/91 - valor fixado em tabela.(com reajuste linear)

GAPRF - Gratificação de Atividade Policial Rodoviário Federal - 180% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo + GOE

GDFM - Gratificação de Desgaste Físico e Mental - 180% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo + GOE

GAR - Gratificação de Atividade de Risco - 180% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo + GOE

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 de 11.12.90 art.40 §único

Lei nº 8.162, de 08/01/91

Lei nº 8.270, de 17/12/91

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 8.460, de 17/09/92

Portaria nº 1.533, de 01/06/95

Lei nº 9.166, de 20/12/95

Decreto-Lei 2372 de 18.11.87

Lei nº 9.654, de 02/06/98

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98

Decreto-Lei 1714 de 21.11.99

Medida Provisória n 2116-19 de 24.05.2001

Medida Provisória n 2116-20 de 21.06.2001

Medida Provisória n 2184-21 de 28.06.2001

Medida Provisória n 2184-22 de 26.07.2001

Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001

Medida Provisória n 2184-23 de 24.08.2001

Lei nº 10.331 d 18.12.2001

Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002

Lei nº 10.525 de 06.08.2002

16. Previdenciária

Cargos de Nível Superior, integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art.1º da Lei 10.355/2001

- Nível Superior -

Posição: setembro/2002							
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDAP 100 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)	GDAP 60 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)
Especial	III	582,25	931,60	508,00	2.021,85	304,80	1.818,65
	II	544,79	871,66	508,00	1.924,45	304,80	1.721,25
	I	509,10	814,56	508,00	1.831,66	304,80	1.628,46
C	VI	501,54	802,46	508,00	1.812,00	304,80	1.608,80
	V	487,04	779,26	508,00	1.774,30	304,80	1.571,10
	IV	473,03	756,85	508,00	1.737,88	304,80	1.534,68
	III	459,42	735,07	508,00	1.702,49	304,80	1.499,29
	II	446,21	713,94	508,00	1.668,15	304,80	1.464,95
	I	433,38	693,41	508,00	1.634,79	304,80	1.431,59
B	VI	420,92	673,47	508,00	1.602,39	304,80	1.399,19
	V	408,84	654,14	508,00	1.570,98	304,80	1.367,78
	IV	397,10	635,36	508,00	1.540,46	304,80	1.337,26
	III	385,70	617,12	508,00	1.510,82	304,80	1.307,62
	II	374,63	599,41	508,00	1.482,04	304,80	1.278,84
	I	363,90	582,24	508,00	1.454,14	304,80	1.250,94
A	V	353,49	565,58	508,00	1.427,07	304,80	1.223,87
	IV	343,35	549,36	508,00	1.400,71	304,80	1.197,51
	III	287,91	460,66	508,00	1.256,57	304,80	1.053,37
	II	279,66	447,46	508,00	1.235,12	304,80	1.031,92
	I	271,64	434,62	508,00	1.214,26	304,80	1.011,06

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GDAP - Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária

A GDAP será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a GAE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

A GDAP é devida a Carreira Previdenciária, no âmbito do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, composta dos cargos efetivos regidos pela lei 8.112/1990, que não estejam organizados em carreira e não percebam qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual, coletivo ou institucional ou a produção, integrantes do Quadro de Pessoal daquela entidade, em 31 de outubro de 2001, enquadrando-se os servidores de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo I (art. 1º da Lei 10.355/2001)

(*) A GDAP terá como limites: máximo 100 (cem) pontos por servidor; mínimo 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo III da Lei 10.355/2002 art. 5º §1º, §2º, §3º e, §4º e §5º. **Até 31.03.2002 e até que seja editado o ato referido no art. 6º**

Lei 10.355/2002, a GDAP será paga aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que ela fazem jus, nos valores correspondentes a 60 pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo III da

Lei 10.355/2002 (Valor do Ponto Nível Superior em R\$ 5,08).

Conforme art. 8º da Lei 10.355/2002 a GDAP integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com o item I, II e § único da referida Lei.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 10.355 de 26.12.2001

16. PREVIDENCIÁRIA

Cargos de Nível Intermediário, integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art.1º da Lei 10.355/2001

- Nível Intermediário -

Posição: setembro/2002

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 200 (Em 01.04.2002)	GAE	GDAP 100 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)	GDAP 60 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
Especial	III	398,63	0,00	637,81	182,00	1.218,44	109,20	1.145,64
	II	368,70	0,00	589,92	182,00	1.140,62	109,20	1.067,82
	I	353,33	0,00	565,33	182,00	1.100,66	109,20	1.027,86
C	VI	338,60	0,00	541,76	182,00	1.062,36	109,20	989,56
	V	336,19	0,00	537,90	182,00	1.056,09	109,20	983,29
	IV	322,22	0,00	515,55	182,00	1.019,77	109,20	946,97
	III	308,83	0,00	494,13	182,00	984,96	109,20	912,16
	II	295,98	0,00	473,57	182,00	951,55	109,20	878,75
	I	283,72	0,00	453,95	182,00	919,67	109,20	846,87
B	VI	271,94	0,00	435,10	182,00	889,04	109,20	816,24
	V	260,72	0,00	417,15	182,00	859,87	109,20	787,07
	IV	249,95	0,00	399,92	182,00	831,87	109,20	759,07
	III	239,63	0,00	383,41	182,00	805,04	109,20	732,24
	II	229,76	0,00	367,62	182,00	779,38	109,20	706,58
	I	220,31	0,00	352,50	182,00	754,81	109,20	682,01
A	V	211,28	0,00	338,05	182,00	731,33	109,20	658,53
	IV	202,58	0,00	324,13	182,00	708,71	109,20	635,91
	III	167,37	32,63	320,00	182,00	702,00	109,20	629,20
	II	160,50	39,50	320,00	182,00	702,00	109,20	629,20
	I	153,93	46,07	320,00	182,00	702,00	109,20	629,20

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

GDAP - Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária

A GDAP será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a GAE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

A GDAP é devida a Carreira Previdenciária, no âmbito do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, composta dos cargos efetivos regidos pela lei 8.112/1990, que não estejam organizados em carreira e não percebam qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional,

individual, coletivo ou institucional ou a produção, integrantes do Quadro de Pessoal daquela entidade, em 31 de outubro de 2001, enquadrando-se os servidores de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo I (art. 1º da Lei 10.355/2001)

(*) A GDAP terá como limites: máximo 100 (cem) pontos por servidor; mínimo 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo III da Lei 10.355/2002 art. 5º §1º, §2º, §3º e §4º e §5º.

Até 31.03.2002 e até que seja editado o ato referido no art. 6º

Lei 10.355/2002, a GDAP será paga aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que ela fazem jus,

nos valores correspondentes a 60 pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo III da

Lei 10.355/2002 (Valor do Ponto Nível Intermediário em R\$ 1,82).

Conforme art. 8º da Lei 10.355/2002 a GDATA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com o item I, II e § único da referida Lei.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 10.355 de 26.12.2001

Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002

Lei nº 10.525 de 06.08.2002

16. PREVIDENCIÁRIA

Cargos de Nível Auxiliar, integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art.1º da Lei 10.355/2001

- Nível Auxiliar -

Posição: setembro/2002								
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 200 (Em 01.04.2002)	GAE	GDAP 100 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)	GDAP 60 Pontos (*)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
Especial	III	228,47	0,00	365,55	100,00	694,02	60,00	654,02
	II	217,60	0,00	348,16	100,00	665,76	60,00	625,76
	I	207,23	0,00	331,57	100,00	638,80	60,00	598,80
C	VI	197,43	2,57	320,00	100,00	620,00	60,00	580,00
	V	188,08	11,92	320,00	100,00	620,00	60,00	580,00
	IV	179,20	20,80	320,00	100,00	620,00	60,00	580,00
	III	170,73	29,27	320,00	100,00	620,00	60,00	580,00
	II	162,70	37,30	320,00	100,00	620,00	60,00	580,00
	I	155,08	44,92	320,00	100,00	620,00	60,00	580,00
B	VI	147,82	52,18	320,00	100,00	620,00	60,00	580,00
	V	140,91	59,09	320,00	100,00	620,00	60,00	580,00
	IV	134,36	65,64	320,00	100,00	620,00	60,00	580,00
	III	128,14	71,86	320,00	100,00	620,00	60,00	580,00
	II	122,21	77,79	320,00	100,00	620,00	60,00	580,00
A	I	116,58	83,42	320,00	100,00	620,00	60,00	580,00
	V	111,20	88,80	320,00	100,00	620,00	60,00	580,00
	IV	106,11	93,89	320,00	100,00	620,00	60,00	580,00
	III	89,79	110,21	320,00	100,00	620,00	60,00	580,00
	II	85,67	114,33	320,00	100,00	620,00	60,00	580,00
	I	81,76	118,24	320,00	100,00	620,00	60,00	580,00

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

GDAP - Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária

A GDAP será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a GAE e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

A GDAP é devida a Carreira Previdenciária, no âmbito do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, composta dos cargos efetivos regidos pela lei 8.112/1990, que não estejam organizados em carreira e não percebam qualquer outra espécie de vantagem que tenha como fundamento o desempenho profissional, individual, coletivo ou institucional ou a produção, integrantes do Quadro de Pessoal daquela entidade, em 31 de outubro de 2001, enquadrando-se os servidores de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na tabela, conforme o constante do Anexo I (art. 1º da Lei 10.355/2001)

(*) A GDAP terá como limites: máximo 100 (cem) pontos por servidor; mínimo 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo III da Lei 10.355/2002 art. 5º §1º, §2º, §3º e, §4º e §5º. **Até 31.03.2002 e até que seja editado o ato referido no art. 6º**

Lei 10.355/2002, a GDAP será paga aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que ela fazem jus, nos valores correspondentes a 60 pontos por servidor, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo III da

Lei 10.355/2002 (Valor do Ponto Nível Auxiliar em R\$ 1,00).

Conforme art. 8º da Lei 10.355/2002 a GDATA integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, de acordo com o item I, II e § único da referida Lei.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 10.355 de 26.12.2001

Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002

Lei nº 10.525 de 06.08.2002

17. Seguridade Social e do Trabalho
Cargos de Nível Superior dos Quadros de Pessoal dos
Ministérios da Saúde-MS, da Previdência e Assistência
Social-MPAS e do Trabalho e Emprego-MTE, e da Fundação
Nacional da Saúde-FUNASA, referenciados no art. 1º da Lei 10.483/2002.
(Carreira da Seguridade Social e do Trabalho)

- Nível Superior-

Posição: setembro/2002							
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDASST 100 Pontos	TOTAL (em R\$)	GDASST 40 pontos (*)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)
Especial	III	559,85	895,76	506,00	1.961,61	202,40	1.658,01
	II	523,83	838,13	506,00	1.867,96	202,40	1.564,36
	I	489,51	783,22	506,00	1.778,73	202,40	1.475,13
C	VI	482,26	771,62	506,00	1.759,88	202,40	1.456,28
	V	468,32	749,31	506,00	1.723,63	202,40	1.420,03
	IV	454,84	727,74	506,00	1.688,58	202,40	1.384,98
	III	441,75	706,80	506,00	1.654,55	202,40	1.350,95
	II	429,05	686,48	506,00	1.621,53	202,40	1.317,93
	I	416,71	666,74	506,00	1.589,45	202,40	1.285,85
B	VI	404,74	647,58	506,00	1.558,32	202,40	1.254,72
	V	393,12	628,99	506,00	1.528,11	202,40	1.224,51
	IV	381,83	610,93	506,00	1.498,76	202,40	1.195,16
	III	370,87	593,39	506,00	1.470,26	202,40	1.166,66
	II	360,22	576,35	506,00	1.442,57	202,40	1.138,97
A	I	349,91	559,86	506,00	1.415,77	202,40	1.112,17
	V	339,89	543,82	506,00	1.389,71	202,40	1.086,11
	IV	330,15	528,24	506,00	1.364,39	202,40	1.060,79
	III	276,84	442,94	506,00	1.225,78	202,40	922,18
	II	268,90	430,24	506,00	1.205,14	202,40	901,54
	I	261,19	417,90	506,00	1.185,09	202,40	881,49

Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o art. 1º da Lei 10.483/2002 que não optarem na forma do art. 1º § 2 da referida Lei, bem como os demais cargos que não integrarem a Carreira de Seguridade Social e do Trabalho corporarão Quadro Suplementar em Extinção. (opção do art, 1º § 3 da Lei 10.483/2002).

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GDASST - Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho

Cálculo da GDASST: terá como limite máximo, 100 pontos e mínimo, mínimo 10 pontos por servidor, correspondendo cada ponto aos valores estabelecidos no anexo IV da Lei 10.483/2002.

(*) Até 31.05.2002 e até que sejam editado o ato referido no art. 6º da Lei 10.483/2002, a GDASST será paga aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus, nos valores correspondentes a 40 pontos por servidor.(observar o art. 14, 17 da Lei 10.483/2002).

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 de 11.12.90

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 10.483 de 03.07.2002

17. Seguridade Social e do Trabalho

**Cargos de Nível Intermediário dos Quadros de Pessoal dos
Ministérios da Saúde-MS, da Previdência e Assistência
Social-MPAS e do Trabalho e Emprego-MTE, e da Fundação
Nacional da Saúde-FUNASA, referenciados no art. 1º da Lei 10.483/2002.**
(Carreira da Seguridade Social e do Trabalho)

- Nível Intermediário -

Posição: setembro/2002								
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 200 (Em 01.04.2002)	GAE	GDASST 100 Pontos	TOTAL (em R\$)	GDASST 40 pontos (*)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
Especial	III	383,30	0,00	613,28	165,00	1.161,58	66,00	1.062,58
	II	354,52	0,00	567,23	165,00	1.086,75	66,00	987,75
	I	339,75	0,00	543,60	165,00	1.048,35	66,00	949,35
C	VI	325,58	0,00	520,93	165,00	1.011,51	66,00	912,51
	V	323,26	0,00	517,22	165,00	1.005,48	66,00	906,48
	IV	309,83	0,00	495,73	165,00	970,56	66,00	871,56
	III	296,95	0,00	475,12	165,00	937,07	66,00	838,07
	II	284,59	0,00	455,34	165,00	904,93	66,00	805,93
	I	272,82	0,00	436,51	165,00	874,33	66,00	775,33
B	VI	261,49	0,00	418,38	165,00	844,87	66,00	745,87
	V	250,69	0,00	401,10	165,00	816,79	66,00	717,79
	IV	240,33	0,00	384,53	165,00	789,86	66,00	690,86
	III	230,42	0,00	368,67	165,00	764,09	66,00	665,09
	II	220,92	0,00	353,47	165,00	739,39	66,00	640,39
	I	211,84	0,00	338,94	165,00	715,78	66,00	616,78
A	V	203,15	0,00	325,04	165,00	693,19	66,00	594,19
	IV	194,80	5,20	320,00	165,00	685,00	66,00	586,00
	III	160,93	39,07	320,00	165,00	685,00	66,00	586,00
	II	154,33	45,67	320,00	165,00	685,00	66,00	586,00
	I	148,01	51,99	320,00	165,00	685,00	66,00	586,00

Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o art. 1º da Lei 10.483/2002 que não optarem na forma do art. 1º § 2 da referida Lei, bem como os demais cargos que não integrarem a Carreira de Seguridade Social e do Trabalho corporarão Quadro Suplementar em Extinção.

(opção do art. 1º § 3 da Lei 10.483/2002).

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

GDASST - Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho

Cálculo da GDASST: terá como limite máximo, 100 pontos e mínimo, mínimo 10 pontos por servidor, correspondendo cada ponto aos valores estabelecidos no anexo IV da Lei 10.483/2002.

(*) Até 31.05.2002 e até que sejam editado o ato referido no art. 6º da Lei 10.483/2002, a GDASST será paga aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus, nos valores correspondentes a 40 pontos por servidor.(observar o art. 14, 17 da Lei 10.483/2002).

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 de 11.12.90

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 10.483 de 03.07.2002

17. Seguridade Social e do Trabalho

**Cargos de Nível Auxiliar dos Quadros de Pessoal dos
Ministérios da Saúde-MS, da Previdência e Assistência
Social-MPAS e do Trabalho e Emprego-MTE, e da Fundação
Nacional da Saúde-FUNASA, referenciados no art. 1º da Lei 10.483/2002.**
(Carreira da Seguridade Social e do Trabalho)

- Nível Auxiliar -

Posição: setembro/2002								
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 200 (Em 01.04.2002)	GAE	GDASST 100 Pontos	TOTAL (em R\$)	GDASST 40 pontos (*)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
Especial	III	219,69	0,00	351,50	84,00	655,19	33,60	604,79
	II	209,23	0,00	334,77	84,00	628,00	33,60	577,60
	I	199,28	0,72	320,00	84,00	604,00	33,60	553,60
C	VI	189,85	10,15	320,00	84,00	604,00	33,60	553,60
	V	180,85	19,15	320,00	84,00	604,00	33,60	553,60
	IV	172,32	27,68	320,00	84,00	604,00	33,60	553,60
	III	164,17	35,83	320,00	84,00	604,00	33,60	553,60
	II	156,44	43,56	320,00	84,00	604,00	33,60	553,60
	I	149,12	50,88	320,00	84,00	604,00	33,60	553,60
B	VI	142,15	57,85	320,00	84,00	604,00	33,60	553,60
	V	135,50	64,50	320,00	84,00	604,00	33,60	553,60
	IV	129,20	70,80	320,00	84,00	604,00	33,60	553,60
	III	123,23	76,77	320,00	84,00	604,00	33,60	553,60
	II	117,52	82,48	320,00	84,00	604,00	33,60	553,60
	I	112,10	87,90	320,00	84,00	604,00	33,60	553,60
A	V	106,93	93,07	320,00	84,00	604,00	33,60	553,60
	IV	102,04	97,96	320,00	84,00	604,00	33,60	553,60
	III	86,33	113,67	320,00	84,00	604,00	33,60	553,60
	II	82,38	117,62	320,00	84,00	604,00	33,60	553,60
	I	78,61	121,39	320,00	84,00	604,00	33,60	553,60

Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o art. 1º da Lei 10.483/2002 que não optarem na forma do art. 1º § 2 da referida Lei, bem como os demais cargos que não integrarem a Carreira de Seguridade Social e do Trabalho corporarão Quadro Suplementar em Extinção.

(opção do art. 1º § 3 da Lei 10.483/2002).

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico + parcela complementar do salário mínimo

GDASST - Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho

Cálculo da GDASST: terá como limite máximo, 100 pontos e mínimo, mínimo 10 pontos por servidor, correspondendo cada ponto aos valores estabelecidos no anexo IV da Lei 10.483/2002.

(*) Até 31.05.2002 e até que sejam editado o ato referido no art. 6º da Lei 10.483/2002, a GDASST será paga aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus, nos valores correspondentes a 40 pontos por servidor.(observar o art. 14, 17 da Lei 10.483/2002).

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 de 11.12.90

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 10.483 de 03.07.2002

17. Seguridade Social e do Trabalho

Cargos de Nível Superior de Médico e Médico de Saúde Pública dos Quadros de Pessoal dos Ministérios da Saúde-MS, da Previdência e Assistência Social-MPAS e do Trabalho e Emprego-MTE, e da Fundação Nacional da Saúde-FUNASA, referenciados no art. 1º da Lei 10.483/2002. (Carreira da Seguridade Social e do Trabalho)

- Nível Superior -

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDASST 100 Pontos	TOTAL		GDASST 40 pontos (*)	TOTAL	
					20 horas (em R\$)	40 horas (em R\$)		20 horas (em R\$)	40 horas (em R\$)
					D=(A+B+C)	E=(A²+B²+C)		G=(A+B+F)	H=(A²+B²+F)
		A	B	C			F		
Especial	III	559,85	895,76	506,00	1.961,61	3.417,22	202,40	1.658,01	3.113,62
	II	523,83	838,13	506,00	1.867,96	3.229,92	202,40	1.564,36	2.926,32
	I	489,51	783,22	506,00	1.778,73	3.051,45	202,40	1.475,13	2.747,85
C	VI	482,26	771,62	506,00	1.759,88	3.013,75	202,40	1.456,28	2.710,15
	V	468,32	749,31	506,00	1.723,63	2.941,26	202,40	1.420,03	2.637,66
	IV	454,84	727,74	506,00	1.688,58	2.871,17	202,40	1.384,98	2.567,57
	III	441,75	706,80	506,00	1.654,55	2.803,10	202,40	1.350,95	2.499,50
	II	429,05	686,48	506,00	1.621,53	2.737,06	202,40	1.317,93	2.433,46
	I	416,71	666,74	506,00	1.589,45	2.672,89	202,40	1.285,85	2.369,29
B	VI	404,74	647,58	506,00	1.558,32	2.610,65	202,40	1.254,72	2.307,05
	V	393,12	628,99	506,00	1.528,11	2.550,22	202,40	1.224,51	2.246,62
	IV	381,83	610,93	506,00	1.498,76	2.491,52	202,40	1.195,16	2.187,92
	III	370,87	593,39	506,00	1.470,26	2.434,52	202,40	1.166,66	2.130,92
	II	360,22	576,35	506,00	1.442,57	2.379,14	202,40	1.138,97	2.075,54
	I	349,91	559,86	506,00	1.415,77	2.325,53	202,40	1.112,17	2.021,93
A	V	339,89	543,82	506,00	1.389,71	2.273,43	202,40	1.086,11	1.969,83
	IV	330,15	528,24	506,00	1.364,39	2.222,78	202,40	1.060,79	1.919,18
	III	276,84	442,94	506,00	1.225,78	1.945,57	202,40	922,18	1.641,97
	II	268,90	430,24	506,00	1.205,14	1.904,28	202,40	901,54	1.600,68
	I	261,19	417,90	506,00	1.185,09	1.864,19	202,40	881,49	1.560,59

Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o art. 1º da Lei 10.483/2002 que não optarem na forma do art. 1º § 2 da referida Lei, bem como os demais cargos que não integrarem a Carreira de Seguridade Social e do Trabalho corporarão Quadro Suplementar em Extinção. (opção do art. 1º § 3 da Lei 10.483/2002).

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GDASST - Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho

Cálculo da GDASST: terá como limite máximo, 100 pontos e mínimo, 10 pontos por servidor, correspondendo cada ponto aos valores estabelecidos no anexo IV da Lei 10.483/2002.

(*) Até 31.05.2002 e até que sejam editado o ato referido no art. 6º da Lei 10.483/2002, a GDASST será paga aos servidores ocupantes

de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus, nos valores correspondentes a 40 pontos

por servidor. (observar o art. 14, 17 da Lei 10.483/2002).

Legislações Correspondentes:

Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 8.216, art. 4º, de 13/08/91

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2.048-26, de 29/06/2000

Medida Provisória nº 2.048-27, de 28/07/2000

Medida Provisória nº 2.048-28, de 28/08/2000

Medida Provisória nº 2.048-29, de 27/09/2000

Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000

Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000

Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000

Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001

Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001

Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001

Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001

Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001

Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001

Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001

Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001

Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001

Medida Provisória nº 2225-45 de 04.09.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

Lei nº 10.483 de 03.07.2002

17. Seguridade Social e do Trabalho

Cargos de Nível Superior SANITARISTA (Grupo-Saúde Pública) do Quadro de Pessoal do Ministérios da Saúde-MS e da Fundação Nacional da Saúde-FUNASA, referenciados no art. 1º da Lei 10.483/2002.

(Carreira da Seguridade Social e do Trabalho)

- Nível Superior -

Posição: setembro/2002								
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAE	INCENTIVO FUNCIONAL	GDASST 100 Pontos	TOTAL (em R\$)	GDASST 40 pontos (*)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D	E=(A+B+C+D)	F	G=(A+B+C+F)
Especial	III	559,85	895,76	447,88	506,00	2.409,49	202,40	2.105,89
	II	523,83	838,13	419,06	506,00	2.287,02	202,40	1.983,42
	I	489,51	783,22	391,61	506,00	2.170,33	202,40	1.866,73
C	VI	482,26	771,62	385,81	506,00	2.145,68	202,40	1.842,08
	V	468,32	749,31	374,66	506,00	2.098,29	202,40	1.794,69
	IV	454,84	727,74	363,87	506,00	2.052,46	202,40	1.748,86
	III	441,75	706,80	353,40	506,00	2.007,95	202,40	1.704,35
	II	429,05	686,48	343,24	506,00	1.964,77	202,40	1.661,17
	I	416,71	666,74	333,37	506,00	1.922,81	202,40	1.619,21
B	VI	404,74	647,58	323,79	506,00	1.882,12	202,40	1.578,52
	V	393,12	628,99	314,50	506,00	1.842,61	202,40	1.539,01
	IV	381,83	610,93	305,46	506,00	1.804,22	202,40	1.500,62
	III	370,87	593,39	296,70	506,00	1.766,96	202,40	1.463,36
	II	360,22	576,35	288,18	506,00	1.730,75	202,40	1.427,15
A	I	349,91	559,86	279,93	506,00	1.695,69	202,40	1.392,09
	V	339,89	543,82	271,91	506,00	1.661,63	202,40	1.358,03
	IV	330,15	528,24	264,12	506,00	1.628,51	202,40	1.324,91
	III	276,84	442,94	221,47	506,00	1.447,26	202,40	1.143,66
	II	268,90	430,24	215,12	506,00	1.420,26	202,40	1.116,66
I	261,19	417,90	208,95	506,00	1.394,05	202,40	1.090,45	

Os servidores ocupantes dos cargos a que se refere o art. 1º da Lei 10.483/2002 que não optarem na forma do art. 1º § 2 da referida Lei, bem como os demais cargos que não integrarem a Carreira de Seguridade Social e do Trabalho corporarão Quadro Suplementar em Extinção. (opção do art. 1º § 3 da Lei 10.483/2002).

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GDASST - Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho

Cálculo da GDASST: terá como limite máximo, 100 pontos e mínimo, mínimo 10 pontos por servidor, correspondendo cada ponto aos valores estabelecidos no anexo IV da Lei 10.483/2002.

(*) Até 31.05.2002 e até que sejam editado o ato referido no art. 6º da Lei 10.483/2002, a GDASST será paga aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou cargos e funções comissionadas e de confiança, que a ela fazem jus, nos valores correspondentes a 40 pontos por servidor.(observar o art. 14, 17 da Lei 10.483/2002).

Incentivo Funcional - 80% sobre o vencimento básico (art. 1º do Decreto-Lei nº 2.195/1984 e art. 9º da Medida Provisória nº 52 de 04.07.2002)

Legislações Correspondentes:

Lei 5.645, art.4º, de 10.12.70
Decreto-Lei nº 1.341 de 22.08.74
Decreto-Lei nº 1.445 de 13.02.76
Lei nº 6.433, art. 2º, de 15.07.77
Decreto nº 83.814, de 07.08.79
Decreto-Lei nº 2.195, de 26.12.84
Lei-Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei 5.538 de 21.12.92;
Lei nº 8.538, art. 3º, de 21/12/92
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
Medida Provisória 2225-45 de 04.09.2001
Lei nº 10.331 de 18.12.2001
Lei nº 10.483 de 03.07.2002
Medida Provisória nº 52 de 04.07.2002 art. 9º

18. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

Analista Técnico da SUSEP

- Nível Superior -

Posição: setembro/2002						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)	GDSUSEP (até 50%)	TOTAL (em R\$)	GDSUSEP (*) 25%	TOTAL (em R\$)
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
Especial	IV	4.647,37	2.323,69	6.971,06	1.161,84	5.809,21
	III	4.511,58	2.255,79	6.767,37	1.127,90	5.639,48
	II	4.380,17	2.190,09	6.570,26	1.095,04	5.475,21
	I	4.252,59	2.126,30	6.378,89	1.063,15	5.315,74
C	VII	4.089,03	2.044,52	6.133,55	1.022,26	5.111,29
	VI	3.969,93	1.984,97	5.954,90	992,48	4.962,41
	V	3.854,30	1.927,15	5.781,45	963,58	4.817,88
	IV	3.742,04	1.871,02	5.613,06	935,51	4.677,55
	III	3.633,05	1.816,53	5.449,58	908,26	4.541,31
	II	3.527,23	1.763,62	5.290,85	881,81	4.409,04
	I	3.424,49	1.712,25	5.136,74	856,12	4.280,61
B	VII	3.292,79	1.646,40	4.939,19	823,20	4.115,99
	VI	3.221,90	1.610,95	4.832,85	805,48	4.027,38
	V	3.152,55	1.576,28	4.728,83	788,14	3.940,69
	IV	3.084,68	1.542,34	4.627,02	771,17	3.855,85
	III	3.018,29	1.509,15	4.527,44	754,57	3.772,86
	II	2.953,31	1.476,66	4.429,97	738,33	3.691,64
A	I	2.889,74	1.444,87	4.334,61	722,44	3.612,18
	VI	2.778,59	1.389,30	4.167,89	694,65	3.473,24
	V	2.695,05	1.347,53	4.042,58	673,76	3.368,81
	IV	2.603,90	1.301,95	3.905,85	650,98	3.254,88
	III	2.525,62	1.262,81	3.788,43	631,41	3.157,03
	II	2.449,68	1.224,84	3.674,52	612,42	3.062,10
	I	2.376,02	1.188,01	3.564,03	594,01	2.970,03

GDSUSEP - Gratificação de Desempenho de Atividade de Auditoria de Seguros Privados

Cálculo - GDSUSEP no percentual de até cinquenta por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor. Observado o art. 13 § 1º e § 2º e art. 15 da MP 2229-43/2001 e art. 2º da Portaria 1132/2001

(*) O Decreto 3.762/2001 regulamenta a GDSUSEP e a Portaria 1.132/2001. Observado o art. 13º do Decreto 3.762/2001 a GDSUSEP será paga no percentual de vinte e cinco por cento, incidente sobre o vencimento básico de cada servidor (artigo 61 da MP 2229-43/2001)

A GDSUSEP será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem assim de metas de desempenho institucional fixadas, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo(art.13 § 1º da MP 2229-43/2001).

Até vinte pontos percentuais da GDSUSEP será atribuída em função do alcance das metas institucionais (art.13 § 2º da MP 2229-43/2001)

Os servidores ocupantes do cargo de Analista Técnico da SUSEP, quando cedidos, não perceberão a GDSUSEP.

Os servidores ocupantes do cargo de Analista Técnico da SUSEP, não fazem jus à percepção da Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados de que trata a Lei nº 9015/95.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 9.015, de 30/03/95;
Decreto nº 1.519, art.5º e art. 7º incisos I e II, de 08/06/95;
Portaria nº 48 de 13/03/96;
Portaria nº 117 de 18/05/98; e
Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
Medida Provisória nº 2048-26, de 29.06.2000.
Medida Provisória nº 2048-27, de 28.07.2000.
Medida Provisória nº 2048-28, de 28.08.2000.
Medida Provisória nº 2048-29 DE 27.09.2000
Medida Provisória nº 2048-30, de 26.10.2000
Medida Provisória nº 2048-31, de 23.11.2000
Medida Provisória nº 2048-32, de 21.12.2000
Medida Provisória nº 2048-33, de 28.12.2000

Medida Provisória nº 2136-34, de 26.01.2001
Medida Provisória nº 2136-35, de 23.02.2001
Medida Provisória nº 2136-36, de 27.03.2001
Medida Provisória nº 2136-37, de 26.04.2001
Medida Provisória nº 2136-38, de 24.05.2001
Medida Provisória nº 2150-39, de 31.05.2001
Medida Provisória nº 2150-40, de 28.06.2001
Portaria nº 1132 de 29.06.2001
Medida Provisória nº 2150-41, de 27.07.2001
Medida Provisória nº 2150-42, de 24.08.2001
Medida Provisória nº 2229-43 de 06.09.2001
Lei nº 10.331 de 18.12.2001

18. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

- Nível Intermediário -

Posição: setembro/2002

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	PARCELA COMPLEMENTAR DO SALÁRIO Mínimo R\$ 200 (Em 01.04.2002)	RVSUSEP 45% do NS (100%)	TOTAL (em R\$)	RVSUSEP 45% do NS (80%)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)
A	III	363,64	0,00	1.953,54	2.317,18	1.562,83	1.926,47
	II	348,45	0,00	1.953,54	2.301,99	1.562,83	1.911,28
	I	333,90	0,00	1.953,54	2.287,44	1.562,83	1.896,73
B	VI	320,01	0,00	1.953,54	2.273,55	1.562,83	1.882,84
	V	306,68	0,00	1.953,54	2.260,22	1.562,83	1.869,51
	IV	293,93	0,00	1.953,54	2.247,47	1.562,83	1.856,76
	III	281,72	0,00	1.953,54	2.235,26	1.562,83	1.844,55
	II	270,02	0,00	1.953,54	2.223,56	1.562,83	1.832,85
	I	258,82	0,00	1.953,54	2.212,36	1.562,83	1.821,65
C	VI	248,10	0,00	1.953,54	2.201,64	1.562,83	1.810,93
	V	237,85	0,00	1.953,54	2.191,39	1.562,83	1.800,68
	IV	228,03	0,00	1.953,54	2.181,57	1.562,83	1.790,86
	III	218,64	0,00	1.953,54	2.172,18	1.562,83	1.781,47
	II	209,63	0,00	1.953,54	2.163,17	1.562,83	1.772,46
	I	201,02	0,00	1.953,54	2.154,56	1.562,83	1.763,85
D	V	192,77	7,23	1.953,54	2.153,54	1.562,83	1.762,83
	IV	184,86	15,14	1.953,54	2.153,54	1.562,83	1.762,83
	III	155,98	44,02	1.953,54	2.153,54	1.562,83	1.762,83
	II	149,59	50,41	1.953,54	2.153,54	1.562,83	1.762,83
	I	143,46	56,54	1.953,54	2.153,54	1.562,83	1.762,83

RVSUSEP - Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados

Servidores que exerçam atividades de controle, regularização e fiscalização no mercado de seguro, capitalização e previdência privada aberta.

RVSUSEP - os valores da RVSUSEP não poderão ser inferiores aos referentes à Gratificação de Atividade Executiva - GAE, de que trata a Lei Delegada nº13/92, individualmente devida.

Na ocorrência desta hipótese, deixará de ser concedida a RVSUSEP, percebendo o servidor valor correspondente à GAE. (Item 3.7 da Portaria nº 48, de 13 de março de 1996).

Cálculo - tem como limite máximo 45% da RVSUSEP do nível superior (Item 3.2 da Portaria 117/98).

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 DE 11.12.90 ART.40 §único

Lei nº 9.015, de 30/03/95;

Decreto nº 1.519, art.5º e art. 7º incisos I e II, de 08/06/95;

Portaria nº 48 de 13/03/96;

Portaria nº 117 de 18/05/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória nº 2194-6 de 23.08.2001

Lei nº10.331 DE 18.12.2001

Medida Provisória nº 35 de 27.03.2002

Lei nº 10.525 de 06.08.2002

19. SUPERVISÃO DO SISTEMA DE SAÚDE

Especialista em Supervisão e Avaliação do Sistema de Saúde

(Carreira de Supervisão do Sistema de Saúde)

(Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde)

- Nível Superior-

Posição: setembro/2002						
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GDASS (até 50%)	TOTAL (em R\$)	GDASS 30% (*)	TOTAL (em R\$)
		A	B	C=(A+B)	D	E=(A+D)
Especial	III	3.350,00	1.675,00	5.025,00	1.005,00	4.355,00
	II	3.250,95	1.625,48	4.876,43	975,29	4.226,24
	I	3.153,20	1.576,60	4.729,80	945,96	4.099,16
C	VI	2.974,72	1.487,36	4.462,08	892,42	3.867,14
	V	2.885,27	1.442,64	4.327,91	865,58	3.750,85
	IV	2.798,52	1.399,26	4.197,78	839,56	3.638,08
	III	2.714,37	1.357,19	4.071,56	814,31	3.528,68
	II	2.632,76	1.316,38	3.949,14	789,83	3.422,59
	I	2.553,60	1.276,80	3.830,40	766,08	3.319,68
B	VI	2.409,05	1.204,53	3.613,58	722,72	3.131,77
	V	2.336,62	1.168,31	3.504,93	700,99	3.037,61
	IV	2.266,36	1.133,18	3.399,54	679,91	2.946,27
	III	2.198,22	1.099,11	3.297,33	659,47	2.857,69
	II	2.132,12	1.066,06	3.198,18	639,64	2.771,76
A	I	2.068,01	1.034,01	3.102,02	620,40	2.688,41
	V	1.950,95	975,48	2.926,43	585,29	2.536,24
	IV	1.890,46	945,23	2.835,69	567,14	2.457,60
	III	1.831,84	915,92	2.747,76	549,55	2.381,39
	II	1.775,04	887,52	2.662,56	532,51	2.307,55
	I	1.720,00	860,00	2.580,00	516,00	2.236,00

GDASS - Gratificação de Desempenho de Atividade de Supervisão e Avaliação do Sistema de Saúde

Cálculo da GDASS tem como limites: o percentual de até 30%, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência de resultados da avaliação de desempenho individual, e o percentual de até 20%, incidente sobre o maior vencimento básico do Especialista em Supervisão e Avaliação do Sistema de Saúde, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

(*) Enquanto não for regulamento o disposto §§ 1º e 2º da MP 52/2002 e até que sejam processados os resultados da primeira avaliação de desempenho individual e institucional, a GDASS corresponderá a 30% do vencimento básico do servidor.

Legislações Correspondentes:

Lei nº 8.112 de 11.12.90

Medida Provisória nº 52 de 04.07.2002

19. Técnico-Administrativos e Técnico-Marítimos das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação

- Nível Superior -

Posição: setembro/2002		
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)
Especial	III	1.735,39
	II	1.623,75
	I	1.517,37
C	VI	1.494,85
	V	1.451,63
	IV	1.409,87
	III	1.369,32
	II	1.329,91
	I	1.291,70
B	VI	1.254,56
	V	1.218,54
	IV	1.183,55
	III	1.149,56
	II	1.116,60
A	I	1.084,61
	V	1.053,58
	IV	1.023,36
	III	858,13
	II	833,54
	I	809,64

O estabelecido no art.1º da Lei 10.302/2001 aplica-se também aos cargos redistribuídos para as instituições federais de ensino, bem como aos empregos não enquadrados no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos-PUCRCE, até a data de publicação da Lei 10.302/2001. Observar o art.2º §1º, §2º, §3º e §4º da Lei 10302/2001.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92

Lei nº 8.622, de 19/01/93

Lei nº 8.645, de 01/04/93

Lei nº 8.659, de 27/05/93

Lei nº 8.676 art.4º, de 13/07/93

Lei nº 8.880, de 27/05/94

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória 2150-39 de 31.05.2001

Medida Provisória 2150-39 de 31.05.2001

Medida Provisória 2150-40 de 28.06.2001

Medida Provisória 2150-41 de 27.07.2001

Medida Provisória 2150-42 de 24.08.2001

Medida Provisória 2229-43 de 04.09.2001

Lei nº 10.302 de 31.10.2001

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

19. Técnico-Administrativos e Técnico-Marítimos das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação

- Nível Médio -

Posição: setembro/2002		
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (em R\$)
Especial	III	1.043,24
	II	999,78
	I	958,02
C	VI	918,06
	V	879,82
	IV	843,25
	III	808,21
	II	774,57
	I	742,50
B	VI	711,69
	V	682,30
	IV	654,12
	III	627,11
	II	601,27
A	I	576,55
	V	552,92
	IV	540,91
	III	533,89
	II	528,51
	I	523,13

O estabelecido no art.1º da Lei 10.302/2001 aplica-se também aos cargos redistribuídos para as instituições federais de ensino, bem como aos empregos não enquadrados no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos-PUCRCE, até a data de publicação da Lei 10.302/2001. Observar o art.2º §1º, §2º, §3º e §4º.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92
 Lei nº 8.622, de 19/01/93
 Lei nº 8.645, de 01/04/93
 Lei nº 8.659, de 27/05/93
 Lei nº 8.676 art.4º, de 13/07/93
 Lei nº 8.880, de 27/05/94
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.
 Medida Provisória 2150-39 de 31.05.2001

Medida Provisória 2150-39 de 31.05.2001
 Medida Provisória 2150-40 de 28.06.2001
 Medida Provisória 2150-41 de 27.07.2001
 Medida Provisória 2150-42 de 24.08.2001
 Medida Provisória 2229-43 de 04.09.2001
 Lei nº 10.302 de 31.10.2001
 Lei nº 10.3331 de 18.12.2001

19. Técnico-Administrativos e Técnico-Marítimos das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação

- Nível Auxiliar -

Posição: setembro/2002		
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (Em R\$)
Especial	III	586,82
	II	558,92
	I	548,45
C	VI	539,81
	V	536,85
	IV	533,89
	III	530,93
	II	527,97
	I	525,01
B	VI	522,05
	V	519,09
	IV	516,13
	III	513,17
	II	510,21
A	I	507,25
	V	504,29
	IV	501,33
	III	498,37
	II	495,41
	I	492,45

O estabelecido no art.1º da Lei 10.302/2001 aplica-se também aos cargos redistribuídos para as instituições federais de ensino, bem como aos empregos não enquadrados no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos-PUCRCE, até a data de publicação da Lei 10.302/2001. Observar o art.2º §1º, §2º, §3º e §4º.

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92
 Lei nº 8.622, de 19/01/93
 Lei nº 8.645, de 01/04/93
 Lei nº 8.659, de 27/05/93
 Lei nº 8.676 art.4º, de 13/07/93
 Lei nº 8.880, de 27/05/94
 Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Medida Provisória 2150-39 de 31.05.2001
 Medida Provisória 2150-39 de 31.05.2001
 Medida Provisória 2150-40 de 28.06.2001
 Medida Provisória 2150-41 de 27.07.2001
 Medida Provisória 2150-42 de 24.08.2001
 Lei nº 10.302 de 31.10.2001
 Lei nº 10.3331 DE 18.12.2001

20. TECNOLOGIA MILITAR

Analista de Tecnologia Militar (Carreira de Tecnologia Militar)

Engenheiro de Tecnologia Militar (Carreira de Tecnologia Militar)

- Nível Superior -

Posição: setembro/2002

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GAE	GDATM 100%	TOTAL (em R\$)	GDATM 75%	TOTAL (em R\$)	
		A	B	C	D=(A+B+C)	E	F=(A+B+E)	
A	III	542,65	868,24	1.943,12	3.354,01	1.457,34	2.868,23	
	II	507,74	812,38	1.902,19	3.222,32	1.426,65	2.746,77	
	I	474,48	759,17	1.861,27	3.094,92	1.395,95	2.629,60	
B	VI	467,44	747,90	1.820,34	3.035,68	1.365,26	2.580,60	
	V	453,93	726,29	1.779,53	2.959,75	1.334,65	2.514,87	
	IV	440,87	705,39	1.738,61	2.884,87	1.303,96	2.450,22	
	III	428,18	685,09	1.697,68	2.810,95	1.273,26	2.386,53	
	II	415,86	665,38	1.656,75	2.737,99	1.242,57	2.323,80	
	I	403,91	646,26	1.615,83	2.665,99	1.211,87	2.262,04	
C	VI	392,30	627,68	1.574,90	2.594,88	1.181,17	2.201,15	
	V	381,05	609,68	1.534,09	2.524,82	1.150,57	2.141,30	
	IV	370,10	592,16	1.493,17	2.455,43	1.119,88	2.082,14	
	III	359,48	575,17	1.452,24	2.386,89	1.089,18	2.023,83	
	II	349,16	558,66	1.411,31	2.319,13	1.058,48	1.966,30	
	I	339,16	542,66	1.370,39	2.252,20	1.027,79	1.909,61	
D	V	329,45	527,12	1.329,46	2.186,03	997,09	1.853,66	
	IV	320,01	512,02	1.288,65	2.120,68	966,49	1.798,52	
	III	268,33	429,33	1.247,73	1.945,38	935,79	1.633,45	
	II	260,64	417,02	1.206,80	1.884,46	905,10	1.582,76	
	I		253,17	405,07	1.165,87	1.824,11	874,40	1.532,65

GAE - Gratificação de Atividade Executiva - 160% sobre o vencimento básico

GDATM - Gratificação de Desempenho de Atividade de Tecnologia Militar

Devida aos ocupantes dos cargos efetivos da carreira de tecnologia militar, quando no exercício de atividades inerentes as atribuições da carreira nas organizações militares.

Cálculo - Tem como limite máximo 2.238 pontos por servidor, cada ponto os percentuais estabelecidos no anexo da Lei nº 9.657/98, incidentes sobre o maior vencimento básico

Legislações Correspondentes:

Lei Delegada nº 13, de 27/08/92;

Lei nº 8.460, de 17/09/92;

Lei nº 9.657, de 03/06/98; e

Portaria MARE nº 2.179, de 28/07/98.

Lei nº 10.331 de 18.12.2001

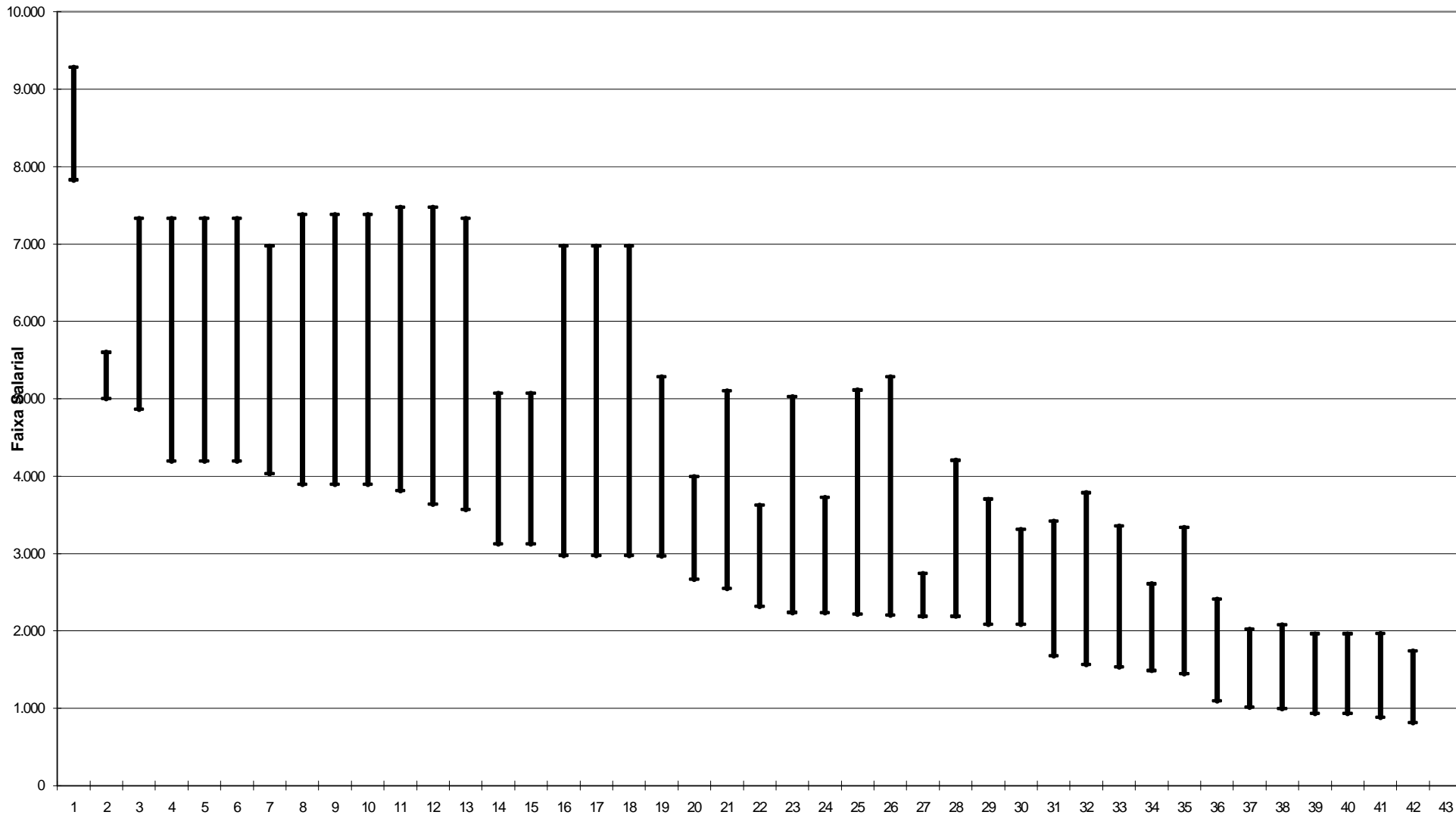
22. ESCALA DE VENCIMENTOS

Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira

- Nível Superior -

		Posição: setembro/2002		
	CARREIRAS	INICIAL	FINAL	% AMPLITUDE
1	Delegado Pol. Federal / Perito Criminal Federal	7.827,81	9.281,73	19
2	Médico do Trabalho - 40 horas	5.001,18	5.598,50	12
3	Procurador da Fazenda Nacional	4.864,50	7.328,05	51
4	Advogado da União/Assistente Jurídico da AGU	4.190,95	7.328,05	75
5	Defensor Público	4.190,95	7.328,05	75
6	Procurador Federal	4.190,95	7.328,05	75
7	Diplomata	4.027,38	6.971,06	73
8	Auditor-Fiscal da Receita Federal	3.894,03	7.376,91	89
9	Auditor-Fiscal do Trabalho	3.894,03	7.376,91	89
10	Auditor-Fiscal da Previdência Social	3.894,03	7.376,91	89
11	Procurador do Banco Central	3.812,99	7.473,85	96
12	Analista do Banco Central	3.636,59	7.473,85	106
13	Procuradores da Procuradoria Especial da Marinha	3.566,76	7.328,05	105
14	Pesquisador - Ciência e Tecnologia com doutorado	3.120,17	5.066,66	62
15	Tecnologista / Analista - Ciência e Tecnologia com doutorado	3.120,17	5.066,66	62
16	Analista Técnico da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados	2.970,03	6.971,06	135
17	Inspetor e Analista da CVM - Comissão de Valores Mobiliários	2.970,03	6.971,06	135
18	Analista Fin.Cont/Analista Planej.Orçamento/Gestor/NS IPEA/Téc.e Planej.Pesquisa/Analista Com.Exterior/Tec.Planej.Grupo TP1500	2.970,03	6.971,06	135
19	Grupo de Informações	2.962,76	5.279,89	78
20	Engenheiro Agrônomo do INCRA	2.666,76	3.991,19	50
21	Analista Administrativo/ Analista Ambiental/ Gestor Administrativo/ Gestor Ambiental	2.548,38	5.100,00	100
22	Supervisor Médico Pericial	2.315,97	3.621,19	56
23	Especialista em Supervisão e Avaliação do Sistema de Saúde	2.236,00	5.025,00	125
24	Oficial de Chancelaria	2.233,54	3.724,44	67
25	Especialista em Informações Policiais	2.212,16	5.109,06	131
26	Fiscal Federal Agropecuário	2.197,98	5.279,36	140
27	Pesquisador - Ciência e Tecnologia com mestrado	2.186,29	2.740,54	25
28	Tecnologista / Analista - Ciência e Tecnologia com mestrado	2.186,29	4.201,62	92
29	DACTA -Grupo Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo	2.085,59	3.700,44	77
30	Fiscal de Cadastro e Trib. Rural e Orientador de Proj.de Assentamento - INCRA	2.084,07	3.311,99	59
31	Tecnologista/Analista - Ciência e Tecnologia com aperfeiç. ou especialização	1.677,14	3.781,46	125
32	Médico e Médico de Saúde Pública - Seguridade Social e do Trabalho	1.560,59	3.417,22	119
33	Analista e Engenheiro de Tecnologia Militar	1.532,65	3.354,01	119
34	Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União – NS	1.484,09	2.605,61	76
35	Tecnologista/Analista - Ciência e Tecnologia sem titulação	1.445,36	3.336,58	131
36	Sanitarista (Grupo-Saúde Pública) - Seguridade Social e do Trabalho	1.090,45	2.409,49	121
37	Previdenciária Nível Superior	1.011,06	2.021,85	100
38	Engenheiro Agrônomo(Exceto INCRA) / Químico / Farmacêutico	993,78	2.074,09	109
39	PCC - NS	931,09	1.959,61	110
40	Plano Especial de Cargos de Gestão Administrativa do Departamento de Polícia Federal - NS	931,09	1.959,61	110
41	Cargos de Nível Superior - Seguridade Social e do Trabalho	881,49	1.961,61	123
42	Técnicos Administrativos e Técnico-Marítimos das IFES - Nível Superior	809,64	1.735,39	114
% AMPLITUDE		741	374	

ESCALA DE VENCIMENTOS
NÍVEL SUPERIOR - Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira



21. ESCALA DE VENCIMENTOS

Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira

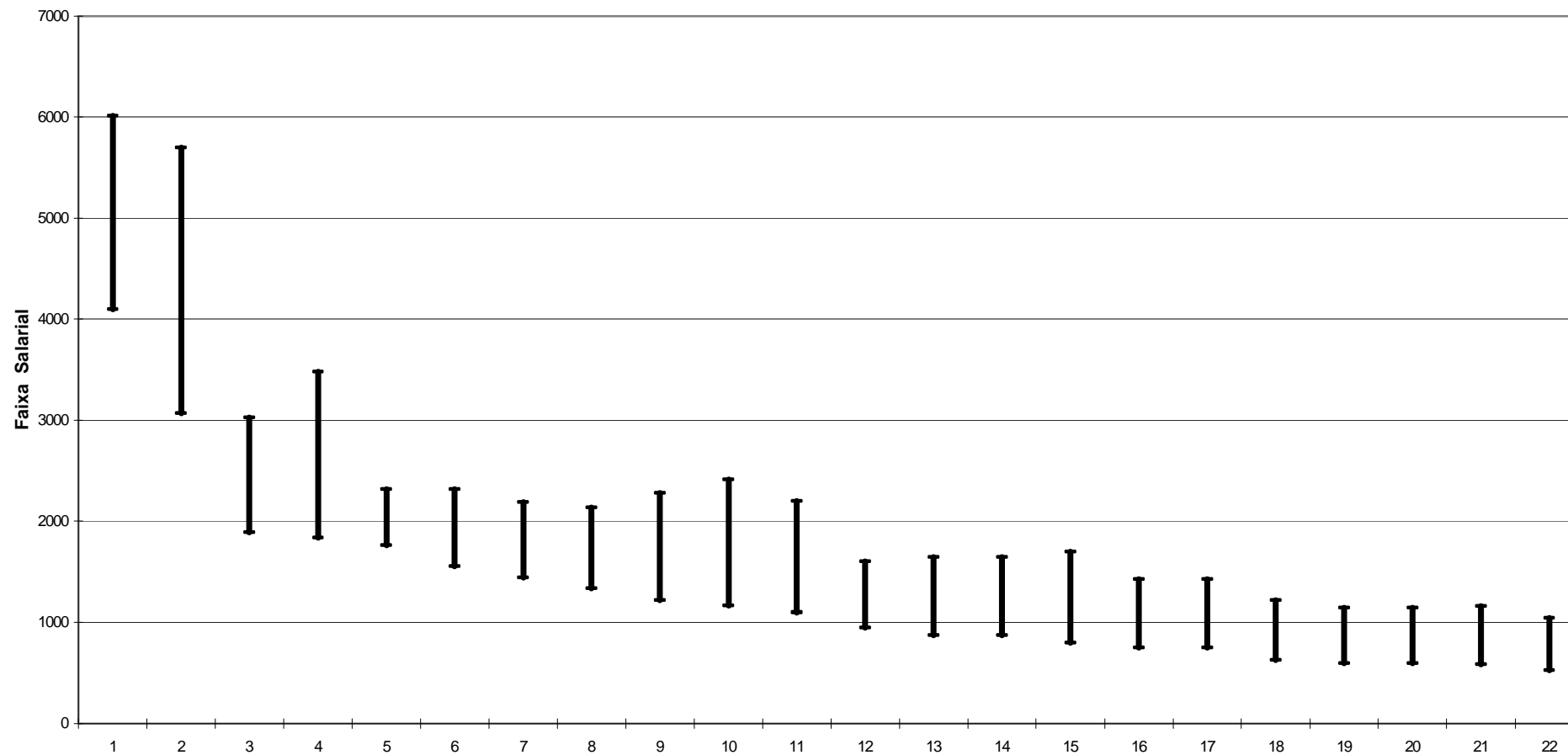
- Nível Intermediário -

		Posição: setembro/2002		
	CARREIRAS	INICIAL	FINAL	% AMPLITUDE
1	Escrivão Pol.Federal / Agente de Polícia Federal e Papiloscopista	4.099,11	6.010,97	47
2	Policial Rodoviário Federal	3.067,74	5.699,10	86
3	Guarda de Polícia Federal	1.892,40	3.027,84	60
4	Técnico da Receita Federal	1.837,45	3.480,90	89
5	SUSEP - Superintendência de Seguros Privados	1.762,83	2.317,18	31
6	CVM - Comissão de Valores Mobiliários - Agente Executivo	1.554,41	2.317,18	49
7	Grupo de Informações	1.444,25	2.187,02	51
8	DACTA - Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo	1.337,69	2.134,64	60
9	Técnico de Finanças e Controle / Técnico Orçamento / NI do IPEA	1.218,71	2.278,76	87
10	Técnico do Banco Central do Brasil	1.165,75	2.411,58	107
11	Técnico Administrativo/ Técnico Ambiental	1.100,00	2.200,00	100
12	Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União – NI	946,30	1.605,58	70
13	Técnico - Ciência e Tecnologia com aperfeiçoamento ou especialização	875,60	1.647,07	88
14	Assistente - Ciência e Tecnologia com aperfeiçoamento ou especialização	875,60	1.647,07	88
15	Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e Agente de Atividades Agropecuária	800,00	1.696,58	112
16	Técnico - Ciência e Tecnologia sem certificado	747,98	1.424,16	90
17	Assistente - Ciência e Tecnologia sem certificado	747,98	1.424,16	90
18	Previdenciária Nível Intermediário	629,20	1.218,44	94
19	Plano Especial de Cargos de Gestão Administrativa do Departamento de Polícia Federal - NI	594,00	1.144,58	93
20	PCC - NI	594,00	1.144,58	93
21	Cargos de Nível Intermediário - Seguridade Social e do Trabalho	586,00	1.161,58	98
22	Técnico-Administrativo e Técnico-Marítimos das IFES - Nível Médio	523,13	1.043,24	99
23	Assistente de Chancelaria	444,03	1.336,23	201
% AMPLITUDE		823	350	

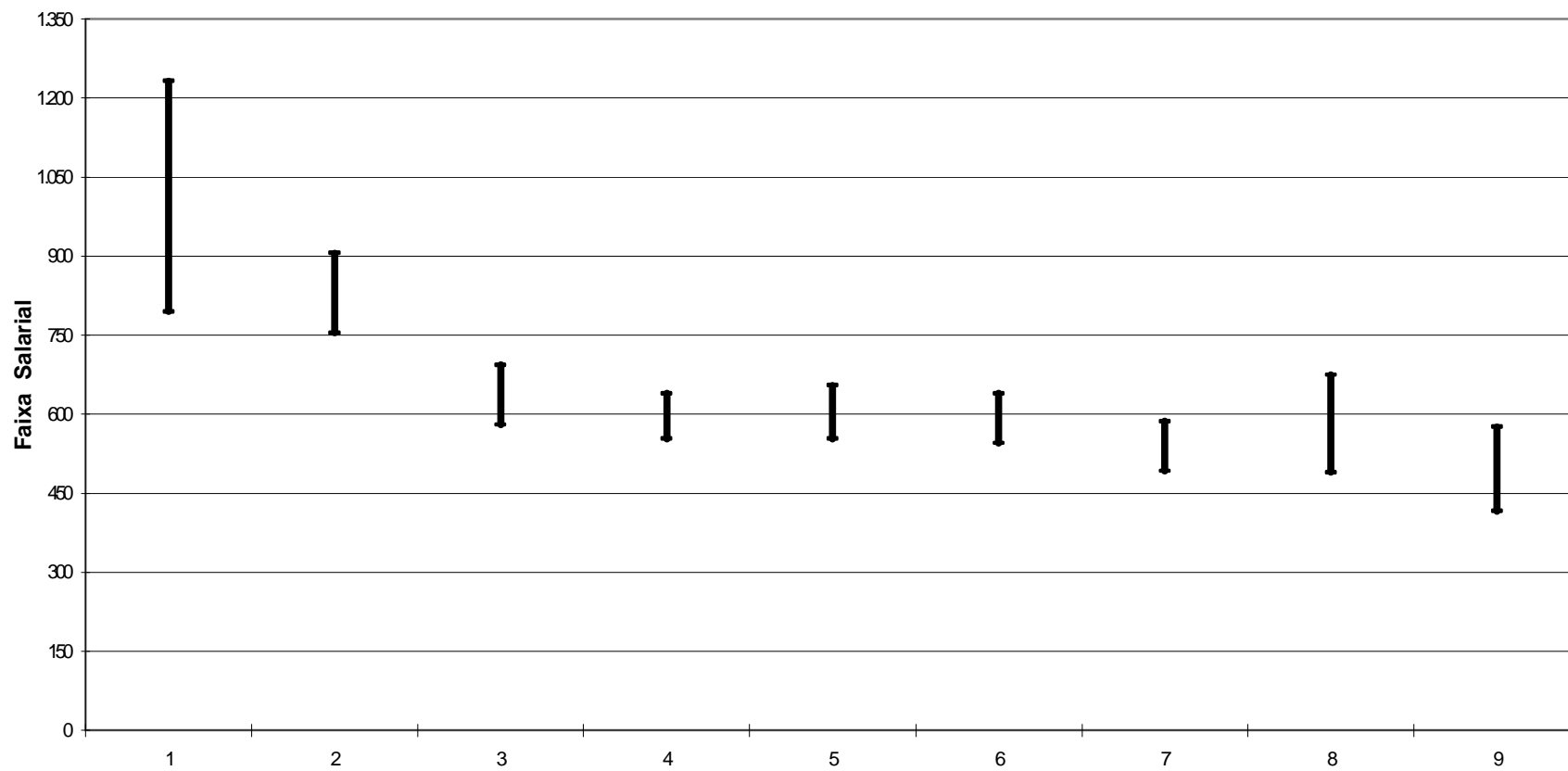
- Nível Auxiliar -

		Posição: setembro/2002		
	CARREIRAS	INICIAL	FINAL	% AMPLITUDE
1	Auxiliar Administrativo - Meio Ambiente	795,00	1.232,41	55
2	Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União - NA	754,50	906,19	20
3	Previdenciária Nível Auxiliar	580,00	694,02	20
4	PCC - NA	554,00	639,19	15
5	Cargos de Nível Auxiliar - Seguridade Social e do Trabalho	553,60	655,19	18
6	Plano Especial de Cargos de Gestão Administrativa do Departamento de Polícia Federal - NA	545,50	639,19	17
7	Técnico-Administrativo e Técnico Marítimos das IFES Nível Auxiliar	492,45	586,82	19
8	Auxiliar em Ciência e Tecnologia e Aux.Técnico com aperfeiçoamento ou espec.	489,64	675,12	38
9	Auxiliar em Ciência e Tecnologia e Auxiliar Técnico sem certificado	416,50	576,32	38
% AMPLITUDE		91	114	

ESCALA DE VENCIMENTOS
NÍVEL INTERMEDIÁRIO - Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira



ESCALA DE VENCIMENTOS
NÍVEL AUXILIAR - Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira



21. ESCALA DE VENCIMENTOS

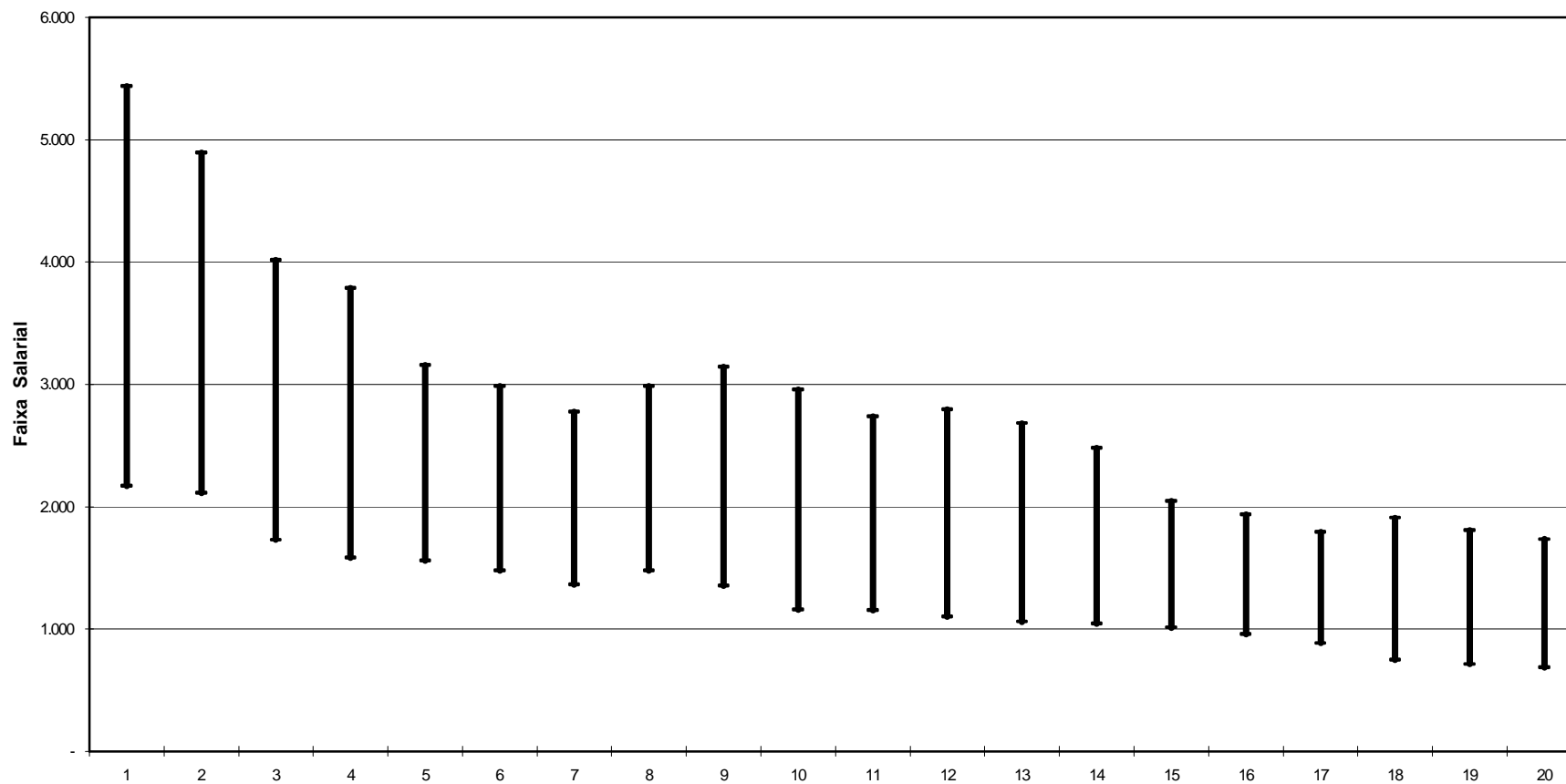
Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira

- Magistério -

Posição: setembro/2002

CARRERAS		INICIAL	FINAL	% AMPLITUDE
1	Professor - Superior - dedicação exclusiva - doutorado	2.167,56	5.437,76	151
2	Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - doutorado	2.110,66	4.892,26	132
3	Professor - Superior - dedicação exclusiva - mestrado	1.729,02	4.015,35	132
4	Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - mestrado	1.583,94	3.785,27	139
5	Professor - Superior - dedicação exclusiva - especialização	1.559,31	3.156,73	102
6	Professor - Superior - dedicação exclusiva - aperfeiçoamento	1.476,97	2.984,64	102
7	Professor - Superior - 40 horas - doutorado	1.365,24	2.773,51	103
8	Professor - Superior - dedicação exclusiva - graduado	1.476,97	2.984,64	102
9	Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - doutorado	1.353,94	3.143,33	132
10	Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - especialização	1.156,89	2.954,42	155
11	Professor - Superior - 40 horas - mestrado	1.155,22	2.735,86	137
12	Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - aperfeiçoamento	1.099,85	2.795,22	154
13	Professor - 1º e 2º graus - dedicação exclusiva - graduado	1.059,11	2.681,50	153
14	Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - mestrado	1.044,46	2.479,72	137
15	Professor - Superior - 40 horas - especialização	1.012,03	2.046,68	102
16	Professor - Superior - 40 horas - aperfeiçoamento	958,92	1.935,63	102
17	Professor - Superior - 40 horas - graduado	884,02	1.794,73	103
18	Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - especialização	748,58	1.909,76	155
19	Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - aperfeiçoamento	711,79	1.807,06	154
20	Professor - 1º e 2º graus - 40 horas - graduado	685,51	1.733,68	153
% AMPLITUDE		216	214	

ESCALA DE VENCIMENTOS
MAGISTÉRIO - Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira



22. ÍNDICE

Advogado da União	54
Auxiliar Administrativo – Meio Ambiente	64
Agente de Atividade Agropecuária.....	44
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	44
Agente de Polícia Federal	71
Analista Ambiental – Meio-Ambiente	62
Analista Administrativo – Meio-Ambiente	62
Analista de Comércio Exterior	50
Analista de Finanças e Controle	50
Analista de Planejamento Orçamento	50
Analista de Tecnologia Militar	91
Analista do Banco Central do Brasil.....	15
Analista em Ciência e Tecnologia - com titulação	22
Analista em Ciência e Tecnologia - sem titulação	23
Assistente de Chancelaria	36
Assistente em Ciência e Tecnologia - com certificado	24
Assistente em Ciência e Tecnologia - sem certificado	25
Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União	54
Auditor-Fiscal da Receita Federal	13
Auditor-Fiscal do Trabalho	12
Auditor-Fiscal da Previdência Social	11
Auxiliar em Ciência e Tecnologia – sem e com certificado	28
Auxiliar Técnico – sem e com certificado -Carreira de Ciência e Tecnologia.....	29

Comissão de Valores Mobiliários (CVM) - nível intermediário - Agente Executivo.....	31
Comissão de Valores Mobiliários (CVM) – Inspetor e Analista nível superior	30
Defensor Público da União	55
Delegado de Polícia Federal.....	69
Diplomata	34
Engenheiro Agrônomo - INCRA.....	46
Engenheiro Agrônomo (Exceto INCRA)	68
Engenheiro de Tecnologia Militar	91
Escala de Vencimentos - (Classificação Segundo Nível Inicial da Carreira)	92
Escrivão de Polícia Federal	71
Especialista em Informações Policiais.....	70
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	50
Especialista em Supervisão e Avaliação do Sistema de Saúde.....	87
Farmacêutico	68
Fiscal de Cadastro e Tributação Rural do INCRA	45
Fiscal Federal Agropecuário	43
Gestor Ambiental – Meio Ambiente	62
Gestor Administrativo – Meio Ambiente	62
Grupo de Informações - nível intermediário	53
Grupo de Informações - nível superior	52
Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo - nível intermediário	33
Grupo-Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo - nível superior	32
Guarda de Polícia Federal.....	72
Índice	99
Médico do trabalho – 20 horas	47
Médico do Trabalho – 40 horas	48
Nível Intermediário do IPEA (no desempenho de atividades de apoio direto à elaboração de planos e orçamentos públicos).	51

Nível Superior do IPEA (no desempenho de atividade de elaboração de planos e orçamentos públicos)	50
Oficial de Chancelaria	35
Orientador de Projetos de Assentamentos do INCRA	45
Papiloscopista Policial Federal	71
Perito Criminal Federal	69
Pesquisador - Com Titulação – Ciência e Tecnologia	21
Plano de Classificação de Cargo - (PCC) - nível auxiliar	67
Plano de Classificação de Cargo - (PCC) - nível intermediário	66
Plano de Classificação de Cargo - (PCC) - nível superior	65
Plano Especial de Cargos de Gestão Administrativa do Departamento de Polícia federal - NS	73
Plano Especial de Cargos de Gestão Administrativa do Departamento de Polícia federal - NI.....	74
Plano Especial de Cargos de Gestão Administrativa do Departamento de Polícia federal - NA.....	75
Policial Rodoviário Federal.....	76
Previdenciária – INSS – Nível Superior.....	77
Previdenciária – INSS – Nível Intermediário	78
Previdenciária – INSS – Nível Auxiliar.....	79
Procurador da Fazenda Nacional	57
Procurador Federal.....	58
Procurador do Banco Central do Brasil	16
Procuradores da Procuradoria Especial da Marinha	56
Professores de Magistério de 1º e 2º Graus - 20 horas	42
Professores de Magistério de 1º e 2º Graus - 40 horas	41
Professores de Magistério de 1º e 2º Graus - Dedicção Exclusiva	40
Professores de Magistério Superior - 20 horas	39
Professores de Magistério Superior - 40 horas	38
Professores de Magistério Superior - Dedicção Exclusiva	37
Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União-NS	59

Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União-NI.....	60
Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União-NA.....	61
Químico	68
Remuneração dos Cargos em Comissão.....	18,19 e 20
Seguridade Social e do Trabalho - Nível Superior	80
Seguridade Social e do Trabalho - Nível Intermediário.....	81
Seguridade Social e do Trabalho - Nível Auxiliar.....	82
Seguridade Social e do Trabalho - Médico e Médico de Saúde Pública	83
Seguridade Social e do Trabalho - Sanitarista	84
Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) - nível intermediário	86
Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) – Analista Técnico nível superior	85
Supervisor Médico Pericial	49
Técnico Administrativo - Meio Ambiente	63
Técnico Ambiental - Meio Ambiente	63
Técnico – Administrativo e Marítimos das IFES – nível superior	88
Técnico – Administrativo e Marítimos das IFES – nível médio	89
Técnico – Administrativo e Marítimos das IFES – nível auxiliar.....	90
Técnico - Carreira de Ciência e Tecnologia - com certificado.....	26
Técnico - Carreira de Ciência e Tecnologia - sem certificado	27
Técnico da Receita Federal	14
Técnico de Finanças e Controle	51
Técnico de Planejamento e Orçamento	51
Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA	50
Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500	50
Técnico do Banco Central do Brasil	17
Tecnologista - Carreira de Ciência e Tecnologia - com titulação	22
Tecnologista - Carreira de Ciência e Tecnologia - sem titulação	23

MP | Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Recursos Humanos

A **Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais** é uma publicação da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO

